



As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

### ALBERTO DE SAITO PEREIRA

CHefe DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHefe DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão renovar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos aos interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

### LLOYD BRASILEIRO

#### Patrimônio Nacional

BOLETIM Nº 135

Requerimentos despachados: Diferença Cambial — Deferido — (pague-se a importância apurada pela Contadoria).

Antonio Rodrigues da Silva — Marinheiro PMF — Pague-se a importância de Cr\$ 36.200,00.

Douglas Acreano Cidade — Piloto PMF — Pague-se a importância de Cr\$ 38.302,00.

Estanislau José dos Santos — Foguista PMF — Pague-se a importância de Cr\$ 9.588,00.

Luiz Gonzaga de Almeida Araújo Neto — Imediato PMF — Pague-se a importância de Cr\$ 57.423,00.

Luiz Gonzaga Pessoa, Lapa — Piloto PMF — Pague-se a importância de Cr\$ 16.900,00.

Octavio Bruno da Silva — Foguista PMF — Pague-se a importância de Cr\$ 48.379,00.

Paulo Compasso de Farias — Carvoeiro PMF — Pague-se a importância de Cr\$ 26.217,00.

Rubens Gomes de Araújo — Maquinista PMF — Pague-se a importância de Cr\$ 26.228,00.

#### "Quinquênios" — Deferidos:

Carlos Etlene Marçal — Foguista PMF — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 4 de março de 1962 — importância a pagar referente ao período de 4 de março a 30 de junho de 1962, Cr\$ 2.600,00 e a partir de 1 de julho de 1962, mensalmente Cr\$ 2.000,00.

Jorge Rocha Vivas — Maquinista PMF — Pague-se o 1. quinquênio a partir de 31 de outubro de 1961 — importância a pagar referente ao período de 31 de outubro-61 a 30 de junho de 1962, Cr\$ 8.000,00 e a partir de 1 de julho de 1962 mensalmente Cr\$ 1.000,00.

Mirani Edecio da Silva — Moço PMF — Pague-se o 2. quinquênio a partir de 1 de março de 1962 — im-

portância a pagar referente ao período de 1 de março a 30 de junho de 1962, Cr\$ 2.666,80 e a partir de 1 de julho de 1962, mensalmente Cr\$ 1.333,30.

Moacyr Natividade Costa — Comandante PMF — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 22 de abril de 1962 — importância a pagar referente ao período de 22 de abril a 30 de junho de 1962, Cr\$ 13.800,00 e a partir de 1 de julho de 1962 mensalmente Cr\$ 1.800,00.

Nelson Rodrigues Veneza — Técnico de Rádio, DINR — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 10 de julho de 1961 — importância a pagar referente ao período de 10 de julho de 1961 a 30 de junho de 1962 — Cr\$ 11.700,00 e a partir de 1 de julho de 1962, mensalmente Cr\$ 3.000,00.

Orlando Lisboa Soares — Tafeiro PMF — Pague-se o 1. quinquênio a partir de 18 de dezembro de 1961 — importância a pagar referente ao período de 18 de dezembro de 1961 a 30 de junho de 1962, Cr\$ 4.289,10 e a partir de 1 de julho de 1962 mensalmente Cr\$ 666,70.

Raymundo Nonato Duarte — Tafeiro PMF — Pague-se o 1. quinquênio a partir de 23 de abril de 1961 — importância a pagar referente ao período de 28 de abril de 1961 a 30 de junho de 1962, Cr\$ 3.400,50 e a partir de 1 de julho de 1962 mensalmente Cr\$ 666,70.

Bartholomeu Olympio da Silva Nunes — Inativo — Solicita pagamento de diferença cambial — "Arquive-se. O requerente já recebeu a diferença a que fez jus".

Benedito de Jesus Barros — Tafeiro — Ag. Belém — Solicita 45 dias de licença, no período de 2-5 a 15-6-62 — "Indeferido. O requerente desembarcou com a causa 10ª (Deserção).

Benjamin de Souza Melo — Moço PMF — Agência de Netal — Solicita remoção para nossa Agência em Recife. — "Indeferido, face às infirmacões".

Braulio Rômulo Colônia — 3. Maquinista PMF — Solicita pagamento de diferença de abonos recebidos no

exterior, tendo em vista o que determina o Decreto nº 51.346, de 14 de novembro de 1961. — "Arquive-se. Nada mais lhe é devido".

Carlos Miranda de Souza — Eletricista PMF — Solicita certidão de tempo de serviço para fins de aposentadoria. — "Arquive-se em face do que dispõe o Bol. 46-55, de 8 de março de 1962".

Demerval Armond — Operário — Oficial de Eletricidade — Solicita pagamento de adicional de 15% — "Indeferido. O requerente ainda não tem o tempo de serviço necessário para o que pede".

Dolores Garrido Araújo — Companhia do ex-servidor José Antônio Novaes Garrido — Solicita pagamento salário-família. — "Indeferido. A lei que regula o salário-família fala apenas em esposa falecida 542-62 da Procuradoria.

Durval Antonio Flores — Solicita certidão de tempo de serviço, a fim de fazer prova junto ao Banco do Brasil. — "Arquive-se. A certidão requerida já lhe foi fornecida".

Edson da Silva — Moço PMF — Solicita pagamento de diferença cambial. — "Arquive-se. O requerente já recebeu a diferença a que tinha direito".

Elizeir Matos Faria — Marinheiro PMF — Solicita pagamento de diferença cambial. — "Arquive-se. O requerente já recebeu a diferença a que tinha direito".

Emilio Cespes Barbosa — Conferente — DSP — Solicita o cancelamento de faltas constantes de seu cadastro, baseado no art. 1º, alínea "c", do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como o pagamento relativo às mesmas. — "Indeferido, face ao parecer do Consultor Geral da República, publicado no D.O. de 13 de abril de 1962".

Euripedes Pereira Ferro — Trabalhador — TSG — Solicita pagamento de adicional de 25%. — "Indeferido. O requerente ainda não tem o tempo de serviço necessário para o que pede".

Ernani Borges da Silva — Foguista PMF — Solicita licença especial. —

"Indeferido. O requerente ainda não tem tempo para o que solicita".

Fernandina Martins e Souza — Viúva do ex-servidor Lauro das Chagas e Souza — Solicita andar pagando os proventos salariais da Paridade e do Plano de Classificação, a que tinha direito seu falecido esposo — "Indeferido. O esposo do requerente faleceu em 30 de junho de 1960 e o Plano de Classificação foi a partir de 1 de julho de 1960, face às informações".

Fernando Martins Filho — Operário — Of. Máquinas — Solicita licença especial. — "Indeferido, face o número de faltas não justificadas". Firmino da Silva Porto — Contra Mestre — Of. Lustração — Solicita licença especial. — "Indeferido. O requerente no período de 1-1-946 a 12-8-959, teve 257 dias de faltas não justificadas no serviço".

Geraldo de Seixas Brouck — 1º Radiotelegrafista PMF — Solicita seja mandado computar seu período de licença especial para fins de aposentadoria. — "Arquive-se, face as instruções do item 96, do Bol. 228, de 6 de outubro de 1961".

"Diferença Cambial — Deferido — Pague-se a importância apurada pela Contadoria).

Antonio Azevedo Costa — Carpinteiro PMF; pague-se a importância de Cr\$ 9.942,00.

Edson Teixeira de Faria — Enfermeiro PMF; pague-se a importância de Cr\$ 8.994,00.

Eugenio Paiva Filgueira — Eletricista PMF; pague-se a importância de Cr\$ 14.250,00.

Francisco José dos Santos — Rádio-Telegrafista PMF; pague-se a importância de Cr\$ 34.890,00.

Gentil Gonçalves da Silva — Carpinteiro PMF; pague-se a importância de Cr\$ 17.397,00.

George da Silva Macêdo — 2º Piloto PMF; pague-se a importância de Cr\$ 22.904,00.

Ismael Fernandes do Nascimento — Tafeiro PMF; pague-se a importância de Cr\$ 22.692,00.

João Alves de Araujo — Tafeiro PMF; pague-se a importância de Cr\$ 42.331,00.

João Costa Soares — Carvoeiro PMF; pague-se a importância de Cr\$ 21.954,00.

Jorge Medeiros — Imediato PMF; pague-se a importância de Cr\$ ... 28.692,00.

José Enydio Neves — Rádio-Telegrafista PMF; pague-se a importância de Cr\$ 146.253,00.

Luiz de França Ventura — Tafeiro PMF; pague-se a importância de Cr\$ 28.404,00.

Manoel Souza de Jesus — Foguista PMF; pague-se a importância de Cr\$ 42.798,00.

Mário Praxedes de Andrade — Marinheiro PMF; pague-se a importância de Cr\$ 23.168,00.

Máximo Santiago do Nascimento — 3º Maquinista PMF; pague-se a importância de Cr\$ 6.654,00.

Ruy Tavares Coutinho — 2º Piloto PMF; pague-se a importância de Cr\$ 40.419,00.

DIRETORIA

Irregularidades verificadas a bordo do "Loide Cuba"

No pedido de reconsideração do despacho exarado a fls. 63 do processo nº 41.671-61, que trata do assunto supracitado, formulado pelo servidor David Laskos, no requerimento protocolado sob o nº 15.619-62, o Sr. Diretor em 16 do mês em curso, deu o seguinte despacho:

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P. N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, alínea "b", do Decreto "Lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, tendo em vista o memorando da Procuradoria nº 818-62 de ... 29.8.62, e mais o que dos autos constam, reforma o despacho exarado no processo administrativo supra, publicado no Boletim nº 251, de 9.11.61, para o fim de anular, para todos os efeitos, a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias imposta ao Eletricista David Laskos, matrícula número 20.311.

BOLETIM Nº 139

Requerimentos Despachados:

"Diferença Cambial" — Deferido.

Aguiinaldo Ferreira Pinto — matrícula 10.369, 1º Radiotelegrafista PMF; pague-se a importância de Cr\$ ... 149.113,00. (P. 8.188-62).

Jacob Melul — matr. 16.556, Ajte. Cozinha PMF; pague-se a importância de Cr\$ 27.944,00. (P. 6.640-62).

João Severiano Bezerra — matrícula 22.630, Marinheiro PMF; pague-se a importância de Cr\$ 17.859,00 (Processo 12.568-62).

"Certidões" — Deferidas

Alberto Senra Guimarães — matrícula 7.468, Imediato PMF; certidão de Z. R. A. para prova junto a Diretoria de Portos e Costas (P. 16.445-62).

Alvaro de Carvalho — matr. 10.702, Inativo; certidão de Z. R. A. para prova junto a Diretoria de Portos e Costas — (P. 13.988-62).

Ernesto da Costa Martins — matrícula 16.599, Inativo; forneça-se 2º via da certidão de tempo de serviço — (P. 21.620-62).

Milton Dantas de Menezes — matrícula Livro de Ident. 4.421, ex-servidor; certidão de tempo de serviço para prova junto ao I.A.P.E.T.C. (Processo 14.853-62).

"Licenças concedidas"

Antônio Ferreira da Fonseca — matrícula 64.272, Moço PMF; concedido 10 dias de licença, de 18 a 27-5-62, na forma do art. 105 da Lei 1.711-52. — (P. 22.813-62).

Aryowaldo Gualberto de Oliveira — matr. 18.726, Conferente de Carga, Ag. Santos; 195 dias de licença, na

forma do art. 105 da Lei 1.711-52, no período de 25-11-61 a 7-6-1962. — Deferido. (Pis. 17.681 e 20.106-62).

Benedito José Albuquerque Muniz Barreto — matr. 22.393, Imediato; concedido 15 dias de licença, de 13 a 27-6-62, na forma do art. 105 da Lei 1.711-52 — (P. 21.859-62).

Geraldo Rosa de Oliveira — matrícula 23.414, Trabalhador T.S.G., Est. concedido 8 dias de licença na forma do art. 153 da Lei 1.711-52, de 26-5 a 2-6-62. (P. 21.888-62).

Otacílio Batista Garrido Fenha — matr. 3.234, Operário, Pintura; concedido 8 dias de licença na forma do art. 153 da Lei 1.711-52, de 3 a 10-7-62. (P. 22.777-62).

Sebastião Pio de Sá Freire — matrícula 232.652, Servente, Zeladoria; concedido 5 dias de licença na forma do art. 153 da Lei 1.711-52, de 22 a 15 de maio de 1962. (P. 22.645-62).

Licença especial — autorizada

José Ferreira dos Santos — matrícula 6.268, Marinheiro PMF; autorizado um período de 6 meses de licença especial, ref. ao decênio de 31-1-49 a 31-1-59. (P. 7.365-62).

Sebastião Claudiano da Costa — matr. 13.595, Of. Administrativo, Est. autorizado um período de 6 meses de licença especial, ref. ao decênio de 7-12-53. (P. 21.147-62).

"Adicional" — deferido

Antônio Léo Gailão — matrícula 8.444, Conferente de Carga, D.S.P.; pague-se 15% de gratificação a partir de 11-4-61 — (P. 9.394-62). import. a pagar ref. ao período de 11-4-61 a 31-3-62, Cr\$ 94.500,00, e de 1-4 a 30 de junho de 1962, Cr\$ 34.020,00, totalizando a importância de Cr\$ ... 128.520,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ 11.240,00.

Francisco Alves da Silva — matr. 3.688, Operário, Of. Máquinas, Est. pague-se 15% de gratificação a partir de 24-2-62 (P. 8.129-62), import. a pagar referente ao período de 24 de fevereiro a 30-6-62, Cr\$ 16.500,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ 4.125,00.

João Batista da Silva — matr. 17.476, Tafeiro PMF; pague-se 25% de gratificação a partir de 22-5-61 — (P. 15.824-62) — import. a pagar ref. ao período de 22-5-61 a 30-6-62, Cr\$ 32.349,90, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ 8.050,00.

José Alexandre da Silva — matr. 10.152, Marinheiro PMF; pague-se 25% de gratificação, a partir de 10-1-62 (P. 4.260-62) — import. a pagar ref. ao período de 10-1-62 a 30-6-62, Cr\$ ... 14.249,90, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ 6.250,00.

Manoel Cavalcante Monteiro — matrícula 8.670, Comandante PMF; pague-se 15% de gratificação a partir de 3-11-61 — (P. 6.941-62) — import. a pagar ref. ao período de 3-11-61 a 30 de junho de 1962, Cr\$ 98.640,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ ... 15.120,00.

Manoel Guimarães Maia — matr. 10.747, Operário, Plantão de Incêndio Est.; pague-se 25% de gratificação a partir de 28-9-61 — (P. 7.853). importância a pagar ref. ao período de 28-9-61 a 30-6-62, Cr\$ 25.025,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ ... 6.875,00.

Waldir da Silva Neves — matr. 2.559, Operário, Of. Oxil, Acetileno, Est.; pague-se 15% de gratificação a partir de 23-1-62 (P. 6.292-62) importância a pagar ref. ao período de 21-1-62 a 30-6-62, Cr\$ 21.725,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ ... 4.125,00.

"Quinquênios" — Deferidos:

Abel Evangelista dos Santos — matr. 5.614, Marinheiro PMF; revisão) pague-se o 3. quinquênio no período de 29.8.58 a 10.9.57, em vista do tempo Z. R. A. averbado — (P. 9.099-62) — import. a pagar ref. ao período supracitado, Cr\$ 3.305,70.

Airton da Silva Maia — matr. 22.815, 2. Piloto PMF; pague-se o 1º quinquênio a partir de 14.3.61 — (P. 8.529-62) — import. a pagar ref. ao período de 14.3.61 a 30.6.62, Cr\$ 15.566,70, e a partir de 1.7.62 mensalmente, Cr\$ 1.000,00.

Antonio Pires — matr. 18.676, 1. Comissário; pague-se o 3. quinquênio a partir de 11.12.62 — (P. 4.402-62) — import. a pagar ref. ao período de 11.12.61 a 30.6.62, Cr\$ 40.000,00, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 18.000,00.

Arolde Rodrigues de Carvalho — matr. 5.581, Moço PMF; pague-se o 2. quinquênio a partir de 2.5.60 — (P. 52.447-61) — import. a pagar ref. ao período de 2.5.60 a 30.6.62, Cr\$ 14.858,30, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 666,70.

Elício Silva de Oliveira — matr. 18.594, Mestre Arrais, T. P.; pague-se o 3. quinquênio a partir de 19.1.62 — (P. 5.733-62) — import. a pagar ref. ao período de 19 de janeiro de 1962 a 30-6-62, Cr\$ 3.600,20, e a partir de 1 de julho de 1962, mensalmente, Cr\$ 2.000,00.

Eraldo Carlos de Lemos — matr. 22.318, 2. Maquinista PMF; pague-se o 2. quinquênio a partir de 21.12.61 — (P. 16.649-62) — import. a pagar ref. ao período de 21.12.61 a 30.6.62, Cr\$ 6.333,30, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.000,00.

Francisco Ferreira Sobrinho — matr. 18.805, C. Mestre PMF; pague-se o 3. quinquênio a partir de 8.1.62 — (P. 6.446-62) — import. a pagar ref. ao período de 8.1.62 a 30.6.62, Cr\$ 4.805,30, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.500,00.

Helio José Demaria — matr. ... 22.989, 3. Maquinista PMF; pague-se o 1. quinquênio a partir de 9.7.60 — (P. 5.383-62) — import. a pagar ref. ao período de 9.7.60 a 30.6.62, Cr\$ 22.155,60, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 1.000,00.

João Alves de Araujo — matr. ... 18.555, Tafeiro PMF; pague-se o 3. quinquênio a partir de 19.12.61 — (P. 11.823-62) — import. a pagar ref. ao período de 19.12.61 a 30.6.62, Cr\$ 4.266,80, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.000,00.

José Alves de Moura — matr. ... 8.564, Marinheiro PMF; pague-se o 3. quinquênio a partir de 22.10.61 — (P. 18.195-62) — import. a pagar ref. ao período de 22.10.61 a 30.6.62, Cr\$ 5.533,60, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.000,00.

José Fernandes de Souza — matr. 52.701, Tafeiro PMF; pague-se o 1. quinquênio a partir de 16.1.62 — (P. 53.631-61) — import. a pagar referente ao período de 16.1.62 a 30.6.62, Cr\$ 3.566,90, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 666,70.

José Ferreira da Silva — matr. 52.100, Tafeiro PMF; pague-se o 1. quinquênio a partir de 25.2.62 — (P. 16.049-62) — import. a pagar ref. ao período de 25.2 a 30.6.62, Cr\$ 2.800,10, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 666,70.

José Gregório de Araújo — matr. 6.011, 2. Cozinheiro PMF; pague-se o 3. quinquênio a partir de 17.1.62 — (P. 206-62) — import. a pagar ref. ao período de 17.1.62 a 30.6.62, Cr\$ 3.644,60, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.000,00.

José Rodrigues — matr. 10.653, 2. Cozinheiro PMF; pague-se o 3. quinquênio a partir de 10.1.62 — (P. 7.784-62) — import. a pagar referente ao período de 10.1.62 a 30.6.62, Cr\$ 3.800,10, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.000,00.

Julio Celso — matr. 19.041, Marinheiro PMF; pague-se o 3. quinquênio a partir de 7.3.62 — (P. 11.875-62) — import. a pagar ref. ao período de 7.3 a 30.6.62, Cr\$ 2.523,40, e a

partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ ... 2.000,00.

Leonilson Porto Moraes — matr. 22.843, 2. Comissário PMF; pague-se o 1. quinquênio a partir de 25.3.62 — (P. 11.187-62) — import. a pagar ref. ao período de 25.3 a 30.6.62, Cr\$ 3.200,00, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 1.000,00.

Luís Pereira Bezerra Cavalcante — matr. 5.900, 3. Cozinheiro PMF; pague-se o 2. quinquênio a partir de 5.10.60 — (P. 11.023-62) importância a pagar ref. ao período de 5.10.60 a 30.6.62, Cr\$ 13.289,20, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 1.333,30.

Luiz Serapião de França — matr. 18.843, Contínuo, Div. Comunicações; pague-se o 3. quinquênio a partir de 31.1.62 — (P. 4.843-62) import. a pagar ref. ao período de 1.2 a 30.6.62, Cr\$ 6.000,00, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 3.000,00.

Roberto Lecar Bezerra — matr. 20.682, 1. Piloto PMF; pague-se o 2. quinquênio a partir de 23.12.61 — (P. 2.789-62) — import. a pagar ref. ao período de 23.12.61 a 30.6.62, Cr\$ 6.100,00, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.000,00.

Sizino Batista — matr. 12.440, Cabo Foguista PMF; pague-se o 3. quinquênio a partir de 8.3.58 — (P. 15.691-62) — import. a pagar referente ao período de 8.3.58 a 30.6.62, Cr\$ 32.215,90, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.500,00.

Pedidos diversos

Alcídes Pereira Monteiro — matr. 15.011, Inativo; revisão do tempo de serviço: — "Deferido. Faça-se a revisão do tempo de serviço do requerente, bem como o reajustamento das soldadas, tendo em vista as informações e o parecer nº 818-62, da Procuradoria" (P. 10.765-62).

Alzira de Oliveira — matr. 9.061, Operária, Lavanderia; sustamento do benefício "salário família" em favor de sua filha Tania Maria Pereira da Silva, pelos motivos expostos: — "Deferido. Cancele-se o salário família, de Tânia Maria Pereira da Silva, em face das informações" — (P. 15.644-62).

Antonio Luiz Aranha Macahyba — nomeado para o cargo de Escriturário, solicita seja prorrogado por 60 dias o prazo para posse, pelos motivos expostos: — "Autorizo" — (P. 21.190-62).

Bento José da Silva — matr. ... 51.599, Eletricista PMF; diferença cambial: — "Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 47.379,00 Apurada pelo Serviço de Contabilidade" — (P. 11.806-62).

SERVIÇO DE PESSOAL

De acordo com o memo. 966, de 23.7.62, da 3a. S.P., o servidor Joaquim Ferreira, matr. 5.610, Cabo Foguista do Grupo I — P.M.F., deverá entrar em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 19.9.62 a 18.3.63, em substituição as férias. Esclarecemos que o pagamento das referidas soldadas deverá ser efetuado por intermédio da Ag. de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O servidor João Raymundo de Oliveira Omety, matr. 20.388, Of. Administrativo padrão "3", lotado na Ag. de Belém do Pará, entrou em gozo de um período de 3 (três) meses de licença especial, de 6.7.62 a ... 5.10.62, conforme consta da carta SP. 293 daquela Agência.

DIRETORIA

Despacho do Diretor

O Diretor, em despacho exarado no Mem. S.A. 435 de 24.7.62, resol-

veu tornar sem efeito o ato constante do item 210 do Boletim 129 de 11.7.62.

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto Lei 9.339 de 10 de junho de 1946, e tendo em vista a necessidade de manter os Armazenistas em alto nível de conhecimentos gerais em serviços do Almoxarifado dos Estaleiros por meio de prozdio, resolve:

Nº 628 — Designar os servidores Dr. Joaquim Gomes de Norões e Souza, Procurador matrícula 21.758, Lucidio Moreira, Conferente, matrícula 20.034 e Oswaldo Rodinho Guedes, Conferente matr. 7.005, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar irregularidades verificadas no embarque de madeira no porto de Itacajá, no navio "Rio Tocantins" Vgm. 2-62.

Nº 629 — Designar os servidores Dr. Werner Brandes, Procurador matrícula 22.321, Roberto Soares de Mattos, Chefe, em Comissão da Divisão do Serviço de Contabilidade e Moacyr Roberto de Lima, matrícula 23.218, Escriturário, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar irregularidades verificadas no dia 20.7.62, nos Estaleiros, com atos de indisciplina ao Chefe daquela dependência, ficando suspensos, por trinta (30) dias, preventivamente os servidores: Sebastião Mano da Silva Ramos, matrícula 19.327 e José Pinto de Miranda, matr. 17.010.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N. no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto Lei 9.339 de 10 de junho de 1946, combinado com o artigo 217 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 173 de 28.2.62, não pôde concluir os seus trabalhos no prazo legal pelas razões que invocou, resolve:

Nº 630 — Na forma do parágrafo único do artigo 218 da referida Lei e de conformidade com o entendimento firmado na Exposição de Motivos número 352, de 4 de março de 1952, publicada na 1ª Seção do dia 21 dos mesmos mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, considerar dissolvida a referida Comissão, e designar nova Comissão constituída dos servidores José Pavarro, Conferente do Q.S., matr. 19.141, Almir do Reac. Médicos, Oficial de Administração matrícula 9.557 e Alvaro de Brito Saraiva, Oficial de Administração matrícula 6.674, para sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de 60 dias.

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto Lei 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 631 — Designar o servidor Luiz Ramirez dos Santos, matr. 21.806 para responder pelas atribuições atinentes a função gratificada de Armazenista do Armazém "D" do S.A. durante o impedimento do titular servidor Nelson Ferreira Henrique, matrícula 15.911, por motivo de férias, a partir de 12.7.62.

Nº 632 — Designar o servidor José Fernandes de Moura, matrícula 426, para responder pelas atribuições atinentes a função gratificada de Zelador, durante o impedimento do titular servidor José Tavares de Melo, matr. 4.437, por motivo de férias, a partir de 2.7.62.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto Lei 9.339 de 10 de junho de 1946, e tendo em vista a necessidade de manter os Armazenistas em alto nível de conhecimentos gerais em serviços do Almoxarifado dos Estaleiros por meio de prozdio, resolve:

Nº 633 — Designar Carlito Ribeiro, matr. 20.003, para responder pelas atribuições atinentes a função de Armazenista do Armazém "C"; Joaquim Pereira Gomes, matrícula 4.043, para responder pelas atribuições atinentes a função de Armazenista do Armazém "A"; Otto Soares de Souza, matrícula 8.015, para responder pelas atribuições atinentes a função de Armazenista da Ref. 3.000 — Confecção própria. — Moacyr Monteiro Netto, Diretor.

BOLETIM Nº 141

Requetimentos despachados: "Diferença Cambial" — Deferido (pague-se a importância apurada pela Contabilidade).

Alberto Bastos — pague-se a importância de Cr\$ 6.683,00. (P. 9.014-62).

Antônio David dos Santos — pague-se a importância de Cr\$ 21.518,00. (P. 7.557-62).

Antônio Gomes do Amorim — pague-se a importância de Cr\$ 27.158,00.

Arnaldo de Souza Guimarães — pague-se a importância de Cr\$ 6.734,00. (P. 9.647-62).

Arthur Moraes — pague-se a importância de Cr\$ 130.171,00. (P. 14.015-62).

Carlos Figueiredo Lima — pague-se a importância de Cr\$ 17.397,00. (P. 16.473-62).

Carlos Oliveira — pague-se a importância de Cr\$ 24.339,00. (P. 7.172-62).

Casmir Leal Santos — pague-se a importância de Cr\$ 6.566,00. (P. 12.562-62).

Damazio Ribeiro de Brito — pague-se a importância de Cr\$ 63.080,00. (P. 8.249-62).

Dionísio Ferreira dos Santos — pague-se a importância de Cr\$ 20.940,00. (P. 8.256-62).

Edmar Rocha — pague-se a importância de Cr\$ 179.567,00. (P. 8.113-62).

Edvaldo Padilha Melo — pague-se a importância de Cr\$ 26.779,00. (P. 9.694-62).

Floaldado Américo de Souza — pague-se a importância de Cr\$ 51.797,00. (P. 9.558-62).

Francisco Belarmino de Souza — pague-se a importância de Cr\$ 20.251,00. (P. 14.043-62).

Hélio Carlos Machado Alves — pague-se a importância de Cr\$ 8.620,00. (P. 9.132-62).

Ildo Joaquim Aragão — pague-se a importância de Cr\$ 15.745,00. (P. 8.575-62).

João Amaro Damazio — pague-se a importância de Cr\$ 15.017,00. (P. 12.936-62).

João Bispo dos Santos — pague-se a importância de Cr\$ 18.644,00. (P. 14.034-62).

João Moraes de Neto — pague-se a importância de Cr\$ 26.017,00. (P. 9.165-62).

João Virgílio da Silva — pague-se a importância de Cr\$ 34.179,00. (P. 8.030-62).

Joaquim Amaro do Nascimento — pague-se a importância de Cr\$ 54.516,00. (P. 8.640-62).

Jorge do Couto — pague-se a importância de Cr\$ 19.274,00. (P. 9.994-62).

Jorge Thomé da Silva — pague-se a importância de Cr\$ 24.763,00. (P. 12.106-62).

José Baptista Romeiro — pague-se a importância de Cr\$ 22.998,00. (P. 9.876-62).

José Ferreira Luna — pague-se a importância de Cr\$ 21.263,00. (P. 8.026-62).

José Geraldo de Lyra — pague-se a importância de Cr\$ 27.628,00. (P. 12.357-62).

José Martins da Rocha — pague-se a importância de Cr\$ 19.433,00. (P. 8.977-62).

José Moraes — pague-se a importância de Cr\$ 5.514,00. (P. 8.802-62).

José Mute de Jesus — pague-se a importância de Cr\$ 25.645,00. (P. 13.726-62).

José Pinto da Costa — pague-se a importância de Cr\$ 26.378,00. (P. 9.182-62).

José Profirio Barbosa — pague-se a importância de Cr\$ 6.434,00. (P. 50.472-61).

Justiniano Mota — pague-se a importância de Cr\$ 35.817,00. (P. 7.568-62).

Luiz Mendes de Souza — pague-se a importância de Cr\$ 21.309,00. (P. 9.387-62).

Luiz Pereira Bezerra Cavalcanti — pague-se a importância de Cr\$ 31.380,00. (P. 10.255-62).

Luiz Sérgio Ribeiro — pague-se a importância de Cr\$ 28.550,00. (P. 8.654-62).

Manoel Mário da Silveira — pague-se a importância de Cr\$ 26.785,00. (P. 8.642-62).

Manoel Zacharias da Silva — pague-se a importância de Cr\$ 16.673,00. (P. 10.252-62).

Miguel Francisco da Silva — pague-se a importância de Cr\$ 11.358,00. (P. 7.177-62).

Nahur de Queiroz Cortal — pague-se a importância de Cr\$ 20.486,00. (P. 7.862-62).

Orivaldo Severo do Nascimento — pague-se a importância de Cr\$ 22.942,00. (P. 8.637-62).

Osmar Beirão Ruffs — pague-se a importância de Cr\$ 47.971,00. (P. 10.102-62).

"Depósito Garantia Aluguel de Casa" — Deferido (averbe-se a importância mensal citada, em face das Leis números 1.046-50 e 2.853-56).

Antônio Correia de Oliveira — averbe-se a importância mensal de Cr\$ 7.000,00, a partir de 1-6-62, em favor do Sr. Joaquim Alves Veras, proprietário do imóvel (P. 18.278).

Cancelamentos de Averbações "Depósito Garantia Aluguel de Casa" (em face do documento junto)

Carlos Antônio Buonomo — cancela-se o desconto em folha autorizado pelo Bol. 55-19, de 21-3-62, a partir de julho de 1962, e restitua-se o valor do aluguel descontado no período de fevereiro a junho último. (P. 14.012-62).

João Batista das Neves Cancelese, a partir de 16-7-62, o desconto em folha autorizado pelo Bol. 249-20, de 7-11-60. — (P. 23.375-62).

Averbações deferidas

(Em face da prova junta, comunicando a referida averbação ao órgão expedidor)

Agenor Roberto Mendes — Averbe-se os períodos de 18-11-38 a 18-1-39 e de 19-10-39 a 1-7-40, no total de 318 dias prestados à Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Proc. 18.277-62).

Antônio Augusto Coelho — Averbe-se o período de 1-2-51 a 4-12-51, num total de 289 dias, para fins de aposentadoria, prestados à Frota Nacional de Petróleos (Conselho Nacional de Petróleo). (P. 18.609-62).

José Augusto de Azevedo — Averbe-se o período de 3-4-31 a 1-2-32, num total de 297 dias prestados ao Serviço de Febre Amarela do Departamento Nacional de Endemias Rurais. (P. 20.726-62).

Luiz Francisco dos Santos — Averbe-se o período de 1-7-43 a 11-6-45, no total de 712 dias prestados em Zona de Risco Agravado, quando embarcado na barcaça Tabatinga, de propriedade desta Autarquia. (Proc. 47.675-61).

Salário Família — Deferido

(Pague-se o que fôr devido em vista das informações).

Claudio Facundo de Castro. — (Ag. Manaus) benefício em favor do menor Moysés Facundo de Castro — importância a pagar ref. ao período atrasado até junho último, Cr\$ 7.500,00, e a partir do mês em curso, mensalmente, Cr\$ 15.000,00, ref. à esposa e 5 (cinco) dependentes. (Proc. .... 17.945-62).

Leovegildo Marques Goes — Inativo: benefício em favor do menor Mário Frederico de Mendonça Goes: — importância a pagar referente ao período de fevereiro a março, .... Cr\$ 2.000,00, e a partir de abril último, mensalmente, Cr\$ 5.000,00, referente a esposa e um dependente (P. 19.390).

Maria da Glória Gaudina da Silva — viúva do servidor inativo Evaristo José da Silva, matrícula 14.322; pague-se o benefício a partir de dezembro de 1961, face o Parecer nº 860-62 da Procuradoria. (P. 53.648). Importância a pagar referente ao período de dezembro de 61 a abril último, .... Cr\$ 5.000,00, e a partir de maio último, mensalmente, Cr\$ 1.000,00.

Adicional — Deferido

Previsto no artigo 146 da Lei 1.711 de 1952)

João Gaspar da Silva — Pague-se 15% de adicional a partir de 27-3-62. — (P. 12.194-62). — Importância a pagar referente ao período de 27 de março de 1962 a 30 de junho de 1962, Cr\$ 14.100,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ 4.500,00.

João Paulo — Pague-se 25 % de adicional a partir de 14-5-61, incluindo o tem de Z.R.A. — (P. 14.574-62) importância a pagar referente ao período de 14-5-61 a 30-6-62, .... Cr\$ 37.308,20, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ 6.875,00.

Newton Mavon Trinta — Pague-se a partir de 19-5-62, 15 % de gratificação adicional (P. 18.454-62). — importância a pagar referente ao período de 19-5 a 30-6-62, Cr\$ 8.820,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente, .... Cr\$ 6)200,00.

Certidão — Deferida

(Em face das informações)

Antônio Rocha Santos. — Ex-servidor; certidão (verbo ad verbum), para fins de direito, o constante do seu processo de readmissão nº 714, de 8-2-62. (P. 12.311-62).

Carmelindo Rodrigues da Silva. — Certidão de Z.R.A. para prova junto à Diretoria de Portos e Costas. (P. 23.115-62).

Florianio Collatino Soares. — Certidão de quanto estaria percebendo se estivesse na ativa, para prova junto ao IAPM (P. 19.900-62).

Hamilton Ribeiro da Motta. — Certidão de quanto estaria percebendo se estivesse na ativa, para prova junto ao IAPM. (P. 2.863-62).

João Bahia. — Certidão de Z.R.A. para prova junto a Diretoria de Portos e Costas — (P. 8.580-62).

João Francisco de Almeida — Certidão de Z.R.A. para prova junto a Associação dos ex-Combatentes. (P. 16.768-62).

Júlio Sampaio — Lotado no Escritório do Ponto, Est.; certidão de Z.R.A. para prova junto a Diretoria de Portos e Costas. (P. 20.862-62).

Luiz Ramos Silva — Ex-Servidor certidão de tempo de serviço para prova junto a Administração do Porto do Rio de Janeiro( 2ª Via) — (Proc. 15.991-62).

Licenças Concedidas

(Em face das informações).

Antônio Coelho da Silva. — Ag. Recife; concedido 60 dias de licença em prorrogação, a partir de 30-4-62, na forma do art. 105 da Lei nº 1.711-52 (Pis. 17.817 e 21.115-62).

José Ferreira da Costa. — Ag. Recife; concedido 30 dias de licença em

prorrogação, de 25-12-61 a 23-1-62. (P. 115-62). — artigo 105 da Lei ... 1.711-52.

Raimundo Agular Regadas. — Ag. Fortaleza, concedido 30 dias de licença em prorrogação, a partir de 10-6-62, na forma do art. 105 da Lei 1.711-52 (P. 21.552-62).

"Quinquênio" — Deferido à vista das informações)

Ananias Manaia da Silva — pague-se o 1º quinquênio a partir de 12.6.60 — (P. 7.695-62) — import. a pagar ref. ao período de 12.6.60 a 30.6.62, Cr\$ 14.502,50, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 666,70.

Antonio Azevedo Costa — pague-se o 1º quinquênio a partir de ... 8.12.61 — P. 1.424-62) — import. a pagar ref. ao período de 8.12.61 a 30.3.62, Cr\$ 3.138,70, e a partir de 1.4.62, mensalmente, Cr\$ 833,30.

Carlos Augusto Lago — Ag. São Luiz — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 8.4.62 — (P. 13.635-62) — import. a pagar ref. ao período de 8.4 a 30.6.62, Cr\$ 3.873,20, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 4.200,00.

Cecilio Ferreira da Silva — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 8.7.61 — (P. 1.605-62) — import. a pagar ref. ao período de 8.7.61 a 30.6.62, Cr\$ 7.844,80, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.000,00.

Damazio Ramos de Souza — pague-se o 3º quinquênio a partir de 17.4.62 — (P. 10.228-62) — import. a pagar ref. ao período de 17.4.62 a 30.6.62, Cr\$ 2.055,50, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.500,00.

Francisco Assis do Nascimento — pague-se o 2º quinquênio a partir de 23.6.62 — (P. 6.838-62) import. a pagar ref. ao período de 23 a 30.6.62, Cr\$ 177,80 e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 1.333,30

Heitor Bezerra da Silva — pague-se o 2º quinquênio a partir de ... 17.3.62 — (P. 10.263-62) — import. a pagar ref. ao período de 17.3.62 a 30.6.62, Cr\$ 2.888,80, e a partir de 1.7.62, Cr\$ 1.666,70.

Jaime José de Moura — pague-se o 3º quinquênio a partir de 13.8.61 — (P. 664-62) — import. a pagar ref. ao período de 13.8.61 a 30.6.62, Cr\$ 9.833,20, e a partir de 1.7.62 mensalmente Cr\$ 3.500,00

Jalmé Pierre Jucá de Castro — pague-se o 3º quinquênio a partir de 6.4.62 — (P. 12.706-62) — import. a pagar ref. ao período de 6.4.62 a 30.6.62, Cr\$ 3.966,70, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 4.200,00.

João Gabriel dos Santos — pague-se o 1º quinquênio a partir de ... 24.12.61 — (P. 45.542-61) — import. a pagar ref. ao período de 24.12.61 a 30.6.62, Cr\$ 4.155,70, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 666,70.

João Lopes Filho — Ag. Recife: pague-se o 1º quinquênio a partir de 21.1.59 — (P. 3.117-62) — import. a pagar ref. ao período de 21.1.59 a 30.6.62, Cr\$ 32.649,90, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 1.000,00.

José Pinto da Costa — pague-se o 3º quinquênio a partir de 17.2.62 — (P. 9.184-62) — import. a pagar ref. ao período de 17.2.62 a 30.6.62, Cr\$ 2.977,90, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.000,00.

José Severino da Silva — pague-se o 1º quinquênio a partir de ... 22.11.60 — (P. 27.898-62) — import. a pagar ref. ao período de 22.11.60 a 30.6.62, Cr\$ 12.787,20, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ ..... 666,70.

Josué Pereira Dias — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 19.9.61 — (P. 8.620-62) — import. a pagar ref. ao período de 19.9.61 a 30.6.62, Cr\$ 9.400,00, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 3.000,00.

Luiz Barbosa Carão — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 16.7.61 — (P. 6.671-62) — import. a pagar ref. ao período de 16.7.61 a 30.6.62, Cr\$ 7.668,30, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.000,00.

Manoel Mario da Silveira — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 2.12.61 — (P. 10.931-62) — import. a pagar ref. ao período de 2.12.61 a 30.6.62, Cr\$ 4.644,60, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.000,00.

Manoel Ramos — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 3.10.60 — (P. 12.050-62) — import. a pagar ref. ao período de 3.10.60 a 30.6.62, Cr\$ 14.433,60, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.800,00.

Melchliades Luiz Ribeiro — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 20.9.61 — (P. 3.279-62) — import. a pagar ref. ao período de 20.9.61 a 30.6.62, Cr\$ 7.776,70, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.500,00.

Milton da Silva Pereira — Pague-se o 3º quinquênio a partir de ... 17.2.62 — (P. 2.300-62) — import. a pagar ref. ao período de 17.2.62 a 3.6.62, Cr\$ 2.977,90, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.000,00.

Nestor Oliveira — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 26.8.61 — (P. 6.445-62) — import. a pagar ref. ao período de 26.8.61 a 30.6.62, Cr\$ 6.778,10, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.000,00.

Oscar Raimundo da Silva — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 30.2.62 — (P. 9.178-62) — import. a pagar ref. ao período de 30.2.62 a 30.6.62, Cr\$ 2.689,00, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.000,00.

Reinaldo Oliveira Souza — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 24.8.61 — (P. 6.973-62) — import. a pagar ref. ao período de 24.2.61 a 30.6.62, Cr\$ 6.822,50, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.000,00.

Sebastião Felipe Agostinho — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 20.2.60 — (P. 52.631-61) — import. a pagar ref. ao período de 20.2.60 a 30.6.62, Cr\$ 18.660,50, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.000,00.

Sebastião da Silva — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 3.1.62 — (P. 11.183-62) — import. a pagar ref. ao período de 3.1.62 a 30.6.62, Cr\$ 5.933,30, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 3.000,00.

Severino Alves Veras — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 17.5.62 — (P. 9.001-62) — import. a pagar ref. ao período de 18.5.62 a 30.6.62, Cr\$ 977,80, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.000,00.

Waldemiro Pereira Duarte — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 15.2.62 — (P. 51.341-62) — import. a pagar ref. ao período de 15.2.62 a 30.6.62, Cr\$ 3.777,90, e a partir de 1.7.62, mensalmente, Cr\$ 2.500,00.

Walfrido Ferreira da Silva — Pague-se o terceiro quinquênio a partir de 29 de julho de 1961 — (P. 244-62) — importância a pagar referente ao período de 29 de julho de 1961 a 30 de junho de 1962, Cr\$ 9.221,90 e a partir de 1 de julho de 1962, mensalmente, Cr\$ 2.500,00.

Zoroastro de Souza — Pague-se o terceiro quinquênio a partir de 23 de outubro de 1961 — (P. 52.023-61) — importância a pagar referente ao período de 23 de outubro de 1961 a 30 de junho de 1962, Cr\$ 7.333,10 e a partir de 1 de julho de 1962, mensalmente, Cr\$ 28.500,00.

Pedidos diversos

Dulce Soci Cardoso — Averbação do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Pará. — Averbem-se os períodos de 20 de maio de 1944 a 8 de novembro de 1950, num total de 2.364 dias e 22 de janeiro de 1951 a 13 de fevereiro de 1957, num total de 2.215 dias, prestados respectivamente ao Governo do Estado do Pará (Secretaria do Estado de Produção) e Departamento de Imprensa Nacional (M.J.N.I.), comunicando-se aos órgãos expedidores, em face das informações e pareceres. (P. 19.236).

Elvira Leonardo Torres — Viúva do servidor inativo Pedro Gomes Torres, matr. 3.957; salário família. — Deferido. Pague-se o salário família (cônjuge), à vista das informações, em face das provas e pareceres, em face das provas e pareceres, em face das provas e pareceres, em face das provas e pareceres. (P. 11.362-62) — importância a pagar referente ao período de maio de 1961 a julho de 1962, Cr\$ 21.000,00 e a partir de agosto próximo, mensalmente, Cr\$ 2.500,00.

Francisco Vicente da Silva — Apresentação ao Gabinete de Identificação do Ministério da Marinha. — Deferido, como requer. — (P. 21.548 de 1962).

Gilberto Soares de Araújo — Encaminhamento do requerimento anexo ao Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Deferido. Encaminhe-se mediante ofício. — (P. 23.381-62).

Iray Ignacio — Abono da entrada atrasada relativa ao dia 30 de abril último. — Deferido, face as informações. (P. 17.652-62).

Isael Luiz dos Santos — José Ribamar da Silva. — Ambos com a classificação de Cabo Foguista; solicitam que não exceda de 2 por cento de seus vencimentos os descontos em favor do Sindicato de Classe. — Arquivem-se em vista de não ter havido nenhuma comunicação por parte do Sindicato de Classe. — (P. 50.498 de 1962).

Republicado em virtude de ter saído com incorreção no Bol. 129-137, de 11-7-62.

José Haroldo Gomes Adeodato — Prorrogação prazo da posse do cargo para o qual foi nomeado pela Portaria nº 560, de 8 de maio de 1962. — Autorizo. — (P. 22.886-62).

José Matias de Lira — Ag. Recife; pagamento de diferença de acicente. — Deferido. Comunique-se ao IAPM. — (P. 17.679-62).

Oswaldo Cezani — Pagamento de diferença de diária. — Pague-se a importância de Cr\$ 6.000,00, relativa à diferença de diária, face as informações. (P. 661-62).

SERVIÇO DE PESSOAL

Comunicamos, para os devidos fins, o falecimento do servidor Brasliano Liberato da Silva, matr. 20.384, ocorrido em 27 de dezembro de 1961, conforme consta na certidão de óbito anexa ao processo protocolado sob o número 20.819, de 18 de junho de 1962.

Comunicamos, para os devidos fins, o falecimento do servidor Ananias Antero da Costa, matr. 803, Encarregado da Limpeza da Zeladoria, ocorrido em 15 de julho de 1962, conforme consta na certidão de óbito anexa ao processo protocolado sob o número 24.654, de 28 de julho de 1962.

Comunicamos, para os devidos fins, o falecimento do servidor Rubens Lopes Menezes, matr. 22.000, Supervisor de Estiva, ocorrido em 30 de maio de 1962, conforme consta na certidão de óbito anexa ao processo protocolado sob o número 24.375, de 19-7-62.

Comunicamos, para os devidos fins, o falecimento do servidor inativo João Antônio Delgado, matr. número 14.179, 2º Maquinista, ocorrido em 16 de julho de 1962, conforme certidão de óbito anexa ao processo protocolado sob o número 24.631, de 23 de julho de 1962.

Comunicamos, para os devidos fins, o falecimento do servidor inativo Otávio Laudelino da Costa Lima, matr. 432, Oficial Administrativo, ocorrido em 2 de julho de 1962, conforme consta na certidão de óbito da 10ª Circunscrição do Estado da Guanabara, anexa ao processo protocolado sob o nº 24.552-62.

Lotar na 2ª Divisão do Serviço de Pessoal, o servidor Licínio Dias de Souza, matr. 24.282, nomeado para exercer o cargo de Escriturário conforme Boletim nº 104, de 4 de junho de 1962, item 42.

Remover da Procuradoria para o Serviço de Assistência Social, a servidora Odette Tabrude Baihna, matrícula 23.598.

DIRETORIA

Por ordem do Diretor, transcrevemos na íntegra a SA-CH nº 378, datada de 26 do mês em curso, do Chefe do Serviço de Abastecimento que comunica o resultado da purgação da Concorrência Pública acima citada: "Levamos ao conhecimento de V. S. que, de acordo com o resultado da purgação da Concorrência Pública nº 13-62 para colocação de uma rede submarina de tubos para fornecimento de água potável ao Estaleiro da Ilha de Mocanguê Pequeno, foi vencedora a firma Monteiro & Siqueira Ltda."

Nestas condições, a fim de que seja homologado o resultado da referida concorrência nº 13-62 e adjudicada à firma vencedora — Monteiro & Siqueira Ltda. — mister se torna a designação de uma comissão técnica para examinar sob o ponto de vista técnico, as condições da obra.

Propomos assim que seja designada a seguinte comissão:

Eng. Dário Pessoa Cavalcanti, matrícula nº 54.718, Engenheiro dos Estaleiros.

Eng. Arnaldo José Hoffmann matrícula nº 21.945, Engenheiro dos Estaleiros.

Dilson Guedes, matr. nº 218 Assessor dos Estaleiros. — Ary de Abreu Barreto.

BOLETIM Nº 142

Requerimentos despachados

Pedidos de readmissão — Indeferidos (em face do parecer da Consultoria Geral da República nº 926-62, publicado no D. O. de 13-4-62).

Antônio Félix da Silva — (P. .... 5.390-62).

Dacio Ribeiro — (P. 6.234-62).

Eduardo Silva — (P. 5.791-62).

Eurico Rodrigues de Freitas (P. ... 6.963-62).

Flaviano José dos Santos — (P. ... 19.707-62).

Francisco Xavier da Silva — (P. ... 5.766-62).

Irton Emilliano Ribeiro — (P. .... 5.491-62).

João Constâncio — (P. 6.955-62).

João de Freitas Lopes — (P. .... 5.503-62).

Milton Alves da Silva — (P. .... 14.868-62).

Oscar Balduino Fátiga — (P. .... 7.638-62).

Pedro Carlos Nogueira — (P. .... 5.504-62).

Raimundo Ferreira Brandão — (P. 6.052-62).

Waldemar Pereira de Souza — (P. 6.297-62).

Wilson Pires — mat. 18.173 — (P. 7.085-62).

Pedidos Cancelamento de Faltas — Indeferidos (em face do parecer do Consultor Geral da República, publicado no D. O. de 13-4-62).

Aloisio da Rocha Calado — (P. ... 6.504-62).

Antônio Rodriguez de Oliveira — (P. 7.693-62).

Archimedes Irma de Santana — (P. 7.429-62).

Cândido Gonçalves — P. 6.971-62).

Euclydes de Oliveira Brandão — (P. 7.519-62).

Fernando Antônio dos Santos — (P. 7.817-62).

José de Souza — (P. 7.839-62).

Júlio de Souza Lima — (P. .... 6.810-62).



Alcídes Pereira Vianna — mais 15 dias, período de 29 de março a 12 de abril de 1962.  
 Alcides P. Vianna — mais 14 dias, período de 15 a 28 de março de 1962.  
 Manoel de Sá — mais 22 dias, período de 23 de março a 13 de abril de 1962.  
 Manoel de Sá — mais 15 dias, período de 30 de março a 13 de abril de 1962.  
 Manoel de Sá — mais 35 dias, período de 23 de fevereiro a 29 de março de 1962.  
 Altamiro Secreto — mais 32 dias, período de 8 de março a 3 de abril de 1962.  
 Altamiro Secreto — mais 15 dias, período de 4 a 18 de abril de 1962.  
 José Alfredo da Silva — mais 57 dias, período de 13 de fevereiro a 10 de abril de 1962.  
 João de Oliveira — mais 19 dias, período de 15 de março a 2 de abril de 1962.  
 João de Oliveira — mais 16 dias, período de 17 de abril a 2 de maio de 1962.  
 João de Oliveira — mais 14 dias, período de 3 a 16 de abril de 1962.  
 Francisco Marques da Silva — 15 dias, período de 27 de abril a 11 de maio de 1962.  
 Wilson de Vasconcellos — mais 15 dias, período de 26 de abril a 10 de maio de 1962.  
 Maurício de Barros Chaves — mais 21 dias, período de 18 de abril a 8 de maio de 1962.  
 Osvaldo da Silveira Franco — mais 27 dias, período de 18 de abril a 14 de maio de 1962.  
 José de Oliveira — mais 14 dias, período de 24 de abril a 7 de maio de 1962.  
 José Matias Filho — mais 14 dias, período de 26 de abril a 9 de maio de 1962.  
 Antônio Pereira da Silva — mais 15 dias, período de 1 a 15 de maio de 1962.  
 Octávio C. Leão — mais 35 dias, período de 13 de abril de 1962 a 17 de maio de 1962.  
 José Gaivão — período de 15 dias de 26 de abril a 10 de maio de 1962.  
 Manoel dos Santos — mais 14 dias, período de 24 de abril a 7 de maio de 1962.  
 João Batista da Silva — mais 14 dias, período de 24 de abril a 7 de maio de 1962.  
 Waldemiro Bento da Silva — mais 14 dias, período de 27 de abril a 10 de maio de 1962.  
 Moacyr de Castro Ortiz — mais 14 dias, período de 26 de abril a 9 de maio de 1962.  
 Jair I. do Amaral — mais 19 dias, período de 27 de abril a 15 de maio de 1962.  
 Athaide Marques de Oliveira — mais 15 dias, período de 27 de abril a 11 de maio de 1962.  
 Paulo Martins da Silva — mais 14 dias, período de 25 de abril a 8 de maio de 1962.  
 Argemiro dos Santos — mais 13 dias, período de 5 a 17 de maio de 1962.  
 Filadelfino dos Santos — mais 21 dias, período de 17 de abril a 7 de maio de 1962.  
 João Basílio da Silva — mais 14 dias, período de 25-4 a 8-5-62.  
 João B. da Silva — mais 6 dias, período de 9 a 14-5-62.  
 Feliciano Soares dos Santos — mais 14 dias, período de 21-4-62 a 4-5-62.  
 Feliciano S. dos Santos — mais 14 dias, período de 5 a 18-5-62.  
 Mirto Nogueira — mais 14 dias, período de 17-4 a 10-5-62.  
 Baltazar F. Andrade Filho — mais 9 dias, período de 18-4 a 7-5-62.  
 João Baptista Pereira — mais 15 dias, período de 26-4 a 10-5-62.  
 José Pereira da Silva — mais 9 dias, período de 17-4 a 25-4-62.  
 Sebastião G. Coelho — mais 15 dias, período de 24-4 a 8-5-62.  
 Gilberto Velloso — mais 15 dias, período de 26-4 a 10-5-62.  
 Lourival de Souza — mais 28 dias, período de 3 a 30-4-62.

Lourival de Souza — mais 15 dias, período de 1.º a 15-5-62.  
 Dario de Jesus Sobrinho — mais 15 dias, período de 18-4 a 2-5-62.  
 Dario de Jesus Sobrinho — mais 13 dias, período de 3 a 15-5-62.  
 José Carlos Motta — mais 15 dias, período de 26-4 a 10-5-62.  
 Zaidir Leido Freitas Santos — mais 12 dias, período de 27-4 a 8-5-62.  
 Salvador Bernardes da Silva — mais 10 dias, período de 18-4 a 27-4-62.  
 Salvador B. da Silva — mais 5 dias de licença, período de 28-4 a 2-5-62.  
 Nelson Teixeira da Motta — mais 16 dias, período de 24-4 a 9-5-62.  
 Nelson T. da Motta — mais 6 dias, período de 10 a 15-5-62.  
 Adejar A. dos Santos — mais 6 dias, período de 25-4 a 30-4-62.  
 Itanair A. Motta — mais 15 dias, período de 1.º a 15-5-62.  
 Paulo Ribeiro da Silva — mais 17 dias, período de 29-4 a 15-5-62.  
 Eclair Pereira — mais 9 dias, período de 8 a 15-5-62.  
 Dario Arrelo Baptista — mais 15 dias, período de 24-4 a 8-5-62.  
 Dario A. Baptista — mais 7 dias, período de 9 a 15-5-62.  
 Mauricio Vidal — mais 18 dias, período de 28-4 a 15-5-62.  
 Antonio dos Santos — mais 21 dias, período de 24-4 a 14-5-62.  
 Ademario Marques dos Santos — mais 13 dias, período de 14 a 26-4-62.  
 José Nerino Cabral — mais 12 dias, período de 4 a 15-5-62.  
 José N. Cabral — mais 22 dias, período de 16-5 a 6-6-62.  
 Luiz Expedito de Assis — mais 37 dias, período de 24-4 a 30-5-62.  
 Danilo Moreira — mais 22 dias, período de 17-4 a 8-5-62.  
 Maximiliano Sabino Ribeiro — mais 7 dias, período de 9 a 15-5-62.  
 Lunilton Carlos de Farias — mais 15 dias, período de 13-4 a 27-4-62.  
 Lunilton C. de Farias — mais 17 dias, período de 28-4 a 14-5-62.  
 Levy Lourenço Pereira — mais 5 dias, período de 28-4 a 2-5-62.  
 Cleber Custodio Guimarães — mais 7 dias, período de 19-4 a 25-4-62.  
 Cleber C. Guimarães — mais 12 dias, período de 26-4 a 7-5-62.  
 Onesimo Costa — mais 15 dias, período de 11-4 a 25-4-62.  
 Onesimo Costa — mais 13 dias, período de 26-4 a 8-5-62.  
 Isaac Joaquim Alves — mais 17 dias, período de 18-4 a 4-5-62.  
 Mario Gomes dos Santos — mais 14 dias, período de 28-4 a 11-5-62.  
 Paulo Ribeiro da Silva — mais 15 dias, período de 14-4 a 28-4-62.  
 Eclair Pereira — mais 14 dias, período de 24-4 a 7-5-62.  
 Roberto B. da Silva — mais 22 dias, período de 17-4 a 8-5-62.  
 Roberto Bezerra da Silva — mais 8 dias, período de 9 a 16-5-62.  
 Constantino da Silva — mais 16 dias, período de 24-4 a 9-5-62.  
 Edir Ricardo de Medeiros — mais 8 dias, período de 3 a 8-5-62.  
 Jorge de Souza — mais 13 dias, período de 3 a 15-5-62.  
 Eldir Sereno — mais 12 dias, período de 19-4 a 30-4-62.  
 Alirio Miranda Barata — mais nove dias, período de 26-4 a 4-5-62.  
 Francisco Marques da Silva — mais 17 dias, período de 12 a 28-5-62.  
 Wilson de Vasconcellos — mais 15 dias, período de 11 a 25-5-62.  
 Osvaldo da S. Franco — mais oito dias, período de 15 a 22-5-62.  
 José de Oliveira — mais 14 dias, período de 8 a 21-5-62.  
 José de Oliveira — mais 14 dias, período de 22-5 a 4-6-62.  
 José Mathias Filho — mais 12 dias, período de 10 a 21-5-62.  
 Miguel Gomes Rangel — mais 14 dias, período de 22-5 a 4-6-62.  
 Nilton de Souza Augusto — mais 15 dias, período de 15 a 29-5-62.  
 José Galvão — mais 15 dias, período de 26-5 a 11-6-62.  
 José L. de Figueiredo — mais 9 dias, período de 15 a 23-5-62.

Jorge da S. Macedo — mais 18 dias, Manoel Baptista da Silva — mais 14 dias, período de 8 a 21-5-62.  
 João Jerônimo da Silva — mais 12 dias, período de 12 a 23-5-62.  
 João Machado da Silva — mais 11 dias, período de 23-5 a 1-6-62.  
 Antonio dos Santos — mais 15 dias, período de 15 a 29-5-62.  
 Waldemiro Bento da Silva — mais 14 dias, período de 11 a 24-5-62.  
 Moacyr Castro Ortiz — mais 15 dias, período de 10 a 24-5-62.  
 Athaide Marques de Oliveira — mais 11 dias, período de 12 a 22-5-62.  
 Paulo Martins da Silva — mais 15 dias, período de 9 a 23-5-62.  
 Argemiro dos Santos — mais 6 dias, período de 18 a 23-5-62.  
 Philadelfino dos Santos — mais 28 dias, período de 8-5 a 4-6-62.  
 Armando Brasil Pereira — mais 5 dias, período de 18 a 22-5-62.  
 Feliciano Soares dos Santos — mais 14 dias, período de 19-5 a 1-6-62.  
 Baltazar Ferreira de Andrade Filho — mais 15 dias, período de 8 a 22-5-62.  
 Baltazar F. de Andrade Filho — mais 15 dias, período de 23-5 a 6-6-62.  
 João Batista Pereira — mais 15 dias, período de 11 a 25-5-62.  
 Sebastião Gonçalo Coelho — mais 15 dias, período de 9 a 23-5-62.  
 Gilberto Velloso — mais 15 dias, período de 11 a 25-5-62.  
 Lourival de Souza — mais 15 dias, período de 16 a 30-5-62.  
 José Carlos Motta — mais 15 dias, período de 11 a 25-5-62.  
 Lunilton Carlos de Freitas — mais 15 dias, período de 15 a 29-5-62.  
 Edson Pinna Gouvêa — mais 22 dias, período de 1 a 22-5-62.  
 Aldemar da S. Pinto — mais 20 dias, período de 3 a 22-5-62.  
 Constantino da Silva — mais 15 dias, período de 10-5 a 24-5-62.  
 Dino Dias Pereira — mais 19 dias, período de 4 a 22-5-62.  
 Luiz Alves Afonso — mais 14 dias, período de 13 a 26-4-62.  
 Luiz A. Afonso — mais 6 dias, período de 27-4 a 2-5-62.  
 Militino Ferreira — mais 15 dias, período de 24-4 a 8-5-62.  
 Jorge Ferreira de Oliveira — mais 16 dias, período de 24-4 a 9-5-62.  
 Jorge F. de Oliveira — mais 16 dias, período de 10-5 a 25-5-62.  
 Jorge F. de Oliveira — mais 8 dias, período de 26-5 a 2-6-62.  
 Wilson Corrêa — mais 15 dias, período de 15 a 29-5-62.  
 Alcides Ferreira Viana — mais 14 dias, período de 13-4 a 26-4-62.

Anatolon Pacheco — mais 14 dias, período de 17-4 a 30-4-62.  
 Altamiro Secreto — mais 19 dias, período de 19-4 a 7-5-62.  
 Altamiro Secreto — mais 18 dias, período de 8 a 25-62.  
 Olimpio Candido Bastos — mais 7 dias, período de 24 a 30-4-62.  
 Gumercindo da Silva — mais 14 dias, período de 10 a 23-5-62.  
 Gumercindo da Silva — mais 15 dias, período de 24-5 a 7-6-62.  
 Francisco de Barros Filho — mais 18 dias, período de 17-4 a 4-5-62.  
 Francisco de Barros Filho — mais 7 dias, período de 5 a 11-5-62.  
 Edson Borges dos Santos — mais 22 dias, período de 17-5 a 7-6-62.  
 Luiz de Melo Teixeira — mais 14 dias, período de 28-4 a 11-5-62.  
 Luiz de Melo Teixeira — mais 17 dias, período de 12 a 28-5-62.  
 João de Oliveira — mais 14 dias, período de 3 a 16-5-62.  
 João de Oliveira — mais 19 dias, período de 17-5 a 4-6-62.  
 José Luiz de Figueiredo — mais 14 dias, período de 10-5 a 25-5-62.  
 Jorge d aSilva Macedo — mais 13 dias, período de 8 a 20 de fevereiro de 1962.  
 José D. do Nascimento — mais 20 dias, período de 16 de maio a 4 de junho de 1962.

**SERVIÇO DE PESSOAL**

Lotar no Serviço de Contabilidade o servidor Judinário Ribeiro de Oliveira, matr. 24.270, nomeado para exercer o cargo de Escriturário, conforme Boletim n. 106-54, de 6 de junho de 1962.

Remover, da Sede para a Agência de Santos, o servidor Jonathas Simples de Oliveira, Oficial de Administração, matr. 11.692, para prestar serviços junto ao Inspetor Técnico da referida Agência.

Em atendimento ao Ofício s-n.º da Câmara dos Deputados, resolveu o Senhor Diretor colocar à Disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as relações da Bates do Brasil S. A., a servidora Zélia Figueiredo Leite d Albuquerque.

Colocar adido à Agência de Recife, o Marinheiro Renato José de Barros, matr. 8.723, por 30 (trinta) dias, a partir de 20 de junho do corrente ano, a pedido do servidor, considerando o precário estado de saúde da esposa do postulante.

**DIRETORIA**

O Diretor do Lloyd Brasileiro, PN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, alínea "b" do Decreto Lei n.º 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve tornar sem efeito, o constante da Portaria n.º 544, de 14 de junho de 1962, publicada pelo item 33 do Boletim n.º 112, de 14 de junho de 1962;

— colocar à disposição da Superintendência Técnica o servidor José Maria Borges, matr. 4.718, respondendo pelo material dos navios:

- Rio Gurupi;
- Rio Doce;
- Alegrete.

**PORTARIA N.º 637, DE 26 DE JULHO DE 1962**

O Diretor do Lloyd Brasileiro, PN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, alínea "b" do Decreto Lei n.º 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve — tornar sem efeito a nomeação constante da Portaria n.º 362, de 7 de maio de 1962, publicada no Boletim n.º 86-62 de 8 de maio de 1962. — Moacyr Monteiro Netto Diretor.

**TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**

**REGIMENTO INTERNO**

**DIVULGAÇÃO N.º 575 (3.ª edição)**

**Preço: Cr\$ 30,00**

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

### Conselho Federal

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere a Lei número 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve:

#### RESOLUÇÃO DE 24-1-62

Nº 57 — Homologar as Tabelas Mínimas de Salários elaboradas pelo Sindicato dos Músicos Profissionais de Belo Horizonte, em assembléa realizada em 9 de dezembro de 1961.

Nº 58 — Homologar as Tabelas Mínimas de Salários elaboradas pelo Sindicato dos Músicos Profissionais da Guanabara, em assembléa de 23 de janeiro de 1962.

Nº 59 — Seja acrescentado à lista de instrumentos mencionados no Item I da Resolução nº 43, de 14 de novembro de 1961, o instrumento Bandoneon.

#### RESOLUÇÃO DE 26-1-62

Nº 60 — Que se promova a inscrição de todos os candidatos que trabalhem em Teatro Musicado, ou Revistas, seja como solistas, seja como coristas.

II — Que sejam dispensados da inscrição os demais artistas de Teatro Musicado ou Revista que utilizam a voz cantada, não como profissionais do canto, mas excepcionalmente e como o propósito de ilustrar certas cenas da peça que representam.

#### RESOLUÇÃO DE 12-2-62

Nº 61 — Designar, nos termos do artigo 13, a seguinte Diretoria Provisória, para o Estado de Sergipe:

Presidente: Prof. Genaro Plech.  
Vice-Presidente: SubTenente João José de Oliveira.

1º Secretário: Sr. João Moreira da Silva.

2º Secretário: Prof. Nair Ribeiro Portc.

Tesoureiro: Miguel Alves de Santana.

A Diretoria ora designada tomará a seu cargo, nos termos do art. 14 da Lei citada, a instalação do Conselho Regional correspondente e a convocação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, da Assembléa Geral que elegerá o Conselho.

#### RESOLUÇÕES DE 26-2-62

Nº 62 — Art. 1º — Os exames para músicos profissionais, a que se refere a alínea g) do art. 28, da Lei nº 3.857 de 22 de dezembro de 1960, sejam eles instrumentistas, cantores, compositores, regentes de música erudita, ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º — Compete ao Conselho Regional interessado solicitar a designação das bancas examinadoras e fixar local, dia e hora dos respectivos exames.

§ 2º — Compete ao Conselho Federal designar as bancas examinadoras, ouvir o Conselho Regional interessado.

Art. 2º — As bancas examinadoras serão remuneradas pela forma que o Conselho Federal determinar.

Art. 3º — Os candidatos a exame juntarão a seu requerimento os seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou certidão do registro de nascimento.

b) Atestado de idoneidade moral.

c) Atestado de sanidade.

d) Prova de quitação com o serviço militar.

e) Prova de pagamento da taxa, fixada em Cr\$ 600,00.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

f) Dois retratos 3x4.

g) Certificado de conclusão do curso ginásial ou equivalente.

§ 1º — O Candidato poderá suprir a exigência da alínea g) deste artigo, submetendo-se a provas de português, aritmética, história do Brasil, ou outras, a critério do Conselho Federal.

§ 2º — O requerimento será dirigido ao Conselho Federal, por intermédio do Conselho Regional respectivo.

Art. 4º — Os exames a que se refere esta Resolução serão realizados em fevereiro, junho ou novembro, para os que estudaram particularmente, e na 2ª quinzena de dezembro e 2ª quinzena de fevereiro, em 1ª e 2ª época, respectivamente, para os que estudaram em estabelecimentos de ensino devidamente legalizados.

Art. 5º — Os candidatos a exames de qualquer instrumento, canto, composição e regência, ficam sujeitos às provas de solfejo e estética musical.

Art. 6º — O Conselho Federal tomará todas as medidas julgadas necessárias para a realização de prova em que se fizer necessário o concurso de coro, banda e orquestra.

Art. 7º — Os programas adotados nos exames para músicos profissionais obedecem à seguinte discriminação:

§ 1º Solfejo.  
Prova escrita.

a) Ditado difícil, tocado ao piano ou em qualquer outro instrumento.

b) Execução de ornamentos.  
Prova prática.

a) Solfejo difícil.

b) Solfejo transportado.

c) Teoria musical aplicada.

§ 2º — Estética Musical.  
Prova escrita.

a) Realização de um baixo dado modulante.

b) Análise melódica.

c) Análise polifônica.  
Prova prática.

a) Noções de instrumentação.

b) Noções de formas musicais.

§ 3º Composição.  
Prova escrita.

a) Composição de uma Fuga a quatro vozes, sobre um sujeito dado.

b) Composição de um 1º Tempo da Sinfonia (Tipo S), para grande orquestra, com temas fornecidos pelo júri.

c) Transcrição de um trecho sinfônico para Banda de Música.  
Prova prática.

a) Dissertação sobre harmonia.

b) Dissertação sobre as formas musicais.

c) Dissertação sobre a Instrumentação.

§ 4º Regência.  
Prova prática.

a) Composição de uma Fuga a quatro vozes sobre um sujeito dado pelo júri.

b) Orquestração de uma obra original para piano, indicada pelo júri.

c) Análise de um tempo de Sinfonia Tipo S, Grande Lied ou Rondó — Sonata.

Prova prática.

a) Ensaio de uma obra para coro misto.

b) Ensaio de uma Abertura para Banda, com defeito nas partes.

c) Ensaio de um tempo de Sinfonia com defeito nas partes.

d) Ensaio de um tempo de Concerto, para piano e orquestra.

§ 5º Canto de ópera.  
a) Execução de uma ária de ópera indicada pelo Conselho Federal 15 dias antes do início da prova.

b) Execução de três trechos de Ópera escolhidos pelo júri dentre nove, indicados pelo candidato, sendo três clássicos, três românticos e três contemporâneos.

c) Leitura à primeira vista de um trecho musical manuscrito e com palavras, entregue ao candidato 15 minutos antes do início da prova.

§ 6º Canto de Concerto.

a) Execução de uma peça indicada pelo Conselho Federal — 15 dias antes do início da prova.

b) Execução de três peças escolhidas pelo júri, dentre 9 (nove) indicadas pelo candidato, sendo três clássicas, três românticas e três contemporâneas.

c) Leitura à primeira vista de um trecho musical manuscrito e com palavras, entregue ao candidato 15 minutos antes do início da prova.

§ 7º Piano.

a) Um Prelúdio e Fuga do Cravo Bem Temperado, de Bach.

b) Um movimento allegro de Sonata Clássica (Clementi, Haydn, Mozart ou Beethoven).

c) um Estudo, de caráter virtuosístico, a escolher entre Clementi, Liszt, Rubinstein ou Chopin.

d) Leitura à primeira vista de manuscrito feito especialmente para a prova.

e) Acompanhamento de uma peça violino ou canto, indicado pelo júri 15 minutos antes da prova.

§ 8º — Harpa.

a) Dois estudos de Bocha — Opus 34 — 1º caderno, escolhidos entre os números 1, 8, 12 e 14.

b) Estudo Concerto Au Matin, de Marcel Tournier ou Concert Etudes, nº 2 ou 3, de Albert Zabel.

c) Prelúdio Opus 12 nº 7 — do maior, de S. Prokofieff e Improptu — Capricho, de Gabriel Pierné.

d) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

e) um movimento allegro de um concerto clássico, romântico ou contemporâneo.

§ 9º Violino.

a) Dois estudos de Krautzer, do número 25 em diante.

b) Uma Sonata do período pré-clássico, a escolha do candidato.

c) Dois trechos difíceis do repertório tradicional escolhido pelo júri, sendo um de música sinfônica e um de música dramática.

d) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

e) Um movimento allegro de um concerto clássico, romântico ou contemporâneo, com acompanhamento de piano.

§ 10 Viola

a) Dois estudos de Krautzer de número 25 em diante (transcrição para viola).

b) Uma sonata ou suite do período pré-clássico (transcrição) a escolha do candidato.

c) Dois trechos difíceis de repertório tradicional, escolhidos pelo júri, sendo um de música sinfônica e outro de música dramática.

d) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

e) Um movimento allegro de um concerto clássico, romântico ou contemporâneo, com acompanhamento de piano.

§ 11 Violoncelo

a) Dois caprichos de Piaty, nº 2 ou 4.

b) Um movimento allegro de uma Sonata nº 3, em lá, de Beethoven.

c) Dois trechos difíceis do repertório tradicional, escolhidos pelo júri, sendo um de música sinfônica e um de música dramática.

d) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

e) Um movimento allegro de um concerto clássico, romântico ou contemporâneo, com acompanhamento de piano.

§ 12 Contrabaixo

a) Dois estudos difíceis de Nontanarie ou Billet (2º Volume).

b) Uma obra representativa do período pré-clássico (transcrição), a escolha do candidato.

c) Dois trechos difíceis de repertório tradicional escolhidos pelo júri, sendo um de música sinfônica.

d) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

e) Um movimento allegro de um concerto clássico, romântico ou contemporâneo, com acompanhamento de piano.

§ 13 Flauta

a) Dois estudos difíceis de Domenico Vinci; nº 3 e 6.

b) Uma Sonata ou Suite do período clássico ou romântico.

c) Dois trechos difíceis do repertório tradicional escolhidos pelo júri, sendo um de música sinfônica e outro.

d) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

e) Um movimento allegro de um concerto clássico, romântico ou contemporâneo, com acompanhamento de piano.

§ 14 Obôé

a) Dois estudos difíceis, sendo um de C. Salviani (Exercício nº 15, 5ª parte) e outro de S. Singer (Exercício nº 1 — 4ª parte).

b) Uma Sonata ou Suite do período clássico ou romântico.

c) Dois trechos difíceis do repertório tradicional escolhidos pelo júri, sendo um de música sinfônica e outro de música dramática.

d) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

e) Um movimento allegro de um concerto clássico, romântico ou contemporâneo, com acompanhamento de piano.

§ 12 Contrabaixo

a) Dois estudos difíceis de Nontanarie ou Billet (2º Volume).

b) Uma obra representativa do período pré-clássico (transcrição), a escolha do candidato.

c) Dois trechos difíceis de repertório tradicional escolhidos pelo júri, sendo um de música sinfônica.

d) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

e) Um movimento allegro de um concerto clássico, romântico ou contemporâneo, com acompanhamento de piano.

§ 13 Flauta

a) Dois estudos difíceis de Domenico Vinci; nº 3 e 6.

b) Uma Sonata ou Suite do período clássico ou romântico.

c) Dois trechos difíceis do repertório tradicional escolhidos pelo júri, sendo um de música sinfônica e outro.

d) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

e) Um movimento allegro de um concerto clássico, romântico ou contemporâneo, com acompanhamento de piano.

§ 14 Obôé

a) Dois estudos difíceis, sendo um de C. Salviani (Exercício nº 15, 5ª parte) e outro de S. Singer (Exercício nº 1 — 4ª parte).

b) Uma Sonata ou Suite do período clássico ou romântico.

c) Dois trechos difíceis do repertório tradicional escolhidos pelo júri, sendo um de música sinfônica e outro de música dramática.

d) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

e) Um movimento allegro de um concerto clássico, romântico ou contemporâneo, com acompanhamento de piano.

§ 15 Clarineta

a) Um estudo de Cavallini, Capricho; e um exercício difícil.

b) Uma Sonata ou Suite do período clássico, romântico ou contemporâneo.

c) Dois trechos difíceis do repertório tradicional, escolhidos pelo júri, sendo um de música sinfônica e outro de música dramática.

d) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

e) Um movimento allegro de um concerto clássico, romântico ou contemporâneo, com acompanhamento de piano.

§ 16 Fagote

a) Dois estudos difíceis extraídos dos métodos de Bordeau e Ozi.

b) Dois trechos difíceis do repertório tradicional escolhidos pelo júri, sendo um de música sinfônica e outro de música dramática.

c) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

d) Um movimento allegro de um concerto ou de uma sonata, com acompanhamento de piano.

§ 17 Trompeta

a) Dois estudos difíceis, sendo um do método Sylvain-Petit e outro de A. Chavanne.

b) Dois trechos difíceis do repertório tradicional escolhidos pelo júri, sendo um de música sinfônica e outro de música dramática.

c) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

d) Um movimento allegro de um concerto ou de uma sonata, com acompanhamento de piano.

§ 18 Trompa

a) Dois estudos difíceis: Maxime Alphonse — Estudos ns. 1 e 20 — 4º caderno.

b) Uma Sonata ou peça correspondente do período clássico ou romântico

e) Dois trechos difíceis do repertório tradicional escolhido pelo Júri, sendo um de música sinfônica e outro de música dramática.

d) Um movimento allegro de um concerto ou de uma sonata, com acompanhamento de piano.

§ 19 — Trombone

a) Raymond Louchur — Hjalmar — para trombone e piano, obra de 1947.

Henri Toutillier — Coral Cadenza e Fugato, para trombone e Piano — obra de 1950.

b) Dois trechos difíceis do repertório tradicional, escolhidos pelo Júri, sendo um de música sinfônica e outro de música dramática.

c) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

d) Um movimento allegro de um concerto ou de uma sonata, com acompanhamento de piano.

§ 20 Saxofone

a) Dois estudos difíceis.

b) Uma peça representativa escrita especialmente para o instrumento.

c) Dois trechos difíceis do repertório tradicional escolhidos pelo Júri, sendo um de música sinfônica e outro de música dramática, popular ou militar.

d) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

e) Uma peça difícil com acompanhamento de piano.

§ 21 Saxhorne (Bugle-Alto-Barítono-Bombardino-Tuba)

a) Dois estudos difíceis.

b) Dois trechos difíceis do repertório tradicional, escolhidos pelo Júri, sendo um de música sinfônica e outro de música dramática, popular ou militar.

c) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

d) Uma peça difícil com acompanhamento de piano.

§ 22 Tímpano e Instrumentos de Percussão.

a) Dois estudos difíceis.

b) Dois trechos difíceis do repertório tradicional, escolhido pelo Júri, sendo um de música sinfônica e outro de música dramática, popular ou militar.

c) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

§ 23 Violão.

a) Estudo nº 31 — Francisco Tárrega.

Estudo nº 32 — Napoleão Costa (ref. método Agudo-Sinópoli).

b) Suite Bach-Segovia (Prelúdio-Allemanda — I Minueto — II Minueto — Consante — Gavotte).

c) Sonata de Handel-Segovia (Fughetta-Minueto-Sarabando Gavotte-Air et Passépeds).

d) Dois trechos difíceis do repertório tradicional escolhidos pelo Júri, sendo um de música sinfônica e outro de música dramática.

e) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

f) Sonata clássica — Manuel Ponce (Allegro-Andante-Minueto-Allegro).

§ 24 Acordeon.

a) Dois estudos escolhidos entre os Caprichos Lebert e Stark, números 1, 4, 7, 13 e entre os Divertimentos dos mesmos autores números 1 e 3.

b) Uma obra representativa do período clássico, romântico ou contemporâneo (transcrição ou original), escolhidos entre as peças do 4º ano, assinadas no programa aprovado pela Resolução nº 31.

c) Um prelúdio e fugheta de Bach, escolhidos entre os números 1, 2, 4, 7.

d) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

e) Uma Allemanda escolhida entre as suites Inglesas ou Francesas de Bach, à escolha do candidato.

§ 25 Acordeon (2º Ciclo).

a) Dois estudos escolhidos entre os Caprichos de Lebert e Stark, números 12, 19, 20 e 26 e os Divertimentos dos mesmos autores de números 5 e 7.

b) Uma obra representativa do período clássico, romântico ou contemporâneo (transcrição ou original), escolhida entre as peças do programa do 6º ano.

c) Um prelúdio e Fuga do Cravo Esm Temperado de Bach, escolhido entre os números I, II, V, X, XI — do 1º volume.

d) Leitura à primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova.

e) Um estudo de Cramer de 1 a 50.

f) Um allegro de uma sinfonia ou overture.

Nº 63 — Homologar as Tabelas Mínimas de Salários elaboradas pelo Sindicato dos Músicos Profissionais de S. Paulo, em assembleia de 23 de janeiro de 1962.

Nº 64 — Designar para vice-presidente, Reginaldo de Carvalho; para 1º Secretário Ten. Lezio Lisboa; para 2º Secretário, Carmelino Veríssimo de Oliveira; para Tesoureiro Aderson Nunes Sales. — para a Diretoria Provisória do Distrito Federal (Brasília), alterando assim os termos da Resolução número 10, de 10 de abril de 1961. Em consequência, passa aquela Diretoria Provisória a ter a seguinte constituição:

Presidente: Julimar Nunes Leal.

Vice-Presidente: Reginaldo de Carvalho.

1º Secretário: Lezio Lisboa.

2º Secretário: Carmelino Veríssimo de Oliveira.

Tesoureiro: Aderson Nunes Sales.

Nº 65 — Designar para 1º Secretária da Diretoria Provisória do Estado do Maranhão a Senhora Herbênia Machado; para 2ª Secretária, a Senhora Cecília Cunha; para Tesoureiro o Senhor Newton de Jesus Sampaio, alterando, assim, os termos da Resolução número 22, de 7 de julho de 1961. Em consequência, passa aquela Diretoria Provisória a ter a seguinte constituição:

Presidente: José Ribeiro Sampaio.

Vice-Presidente: Pedro Cronwell dos Reis.

1ª Secretária: Herbênia Machado.

2ª Secretária: Cecília Cunha.

Tesoureiro: Newton de Jesus Sampaio.

RESOLUÇÕES DE 14.3.62

Nº 66 — Considerando que grande número de músicos profissionais exerciam atividades como professor sem serem diplomados;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 141, § 3º, estabelece: "A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada";

Considerando, finalmente, que urge solucionar, de uma vez por todas, a situação de tais profissionais;

Art. 1º Será concedido o certificado de Habilitação como professor:

a) Aos músicos, de qualquer gênero ou especialidade, que se encontravam no exercício do magistério quando da promulgação da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

b) Aos músicos, de qualquer gênero ou especialidade, que prestarem concurso, nos termos da alínea g) do artigo 28 da Lei citada, de acordo com a Resolução nº 62, para os instrumentos que não constem do currículo na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, estabelecimento padrão.

Art. 2º Será concedido, a pedido do interessado, novo Certificado de Habilitação como professor, em substituição ao anteriormente expedido, mediante pagamento da taxa de Cr\$ .... 200,00.

Nº 67 — Art. 1º Fica criado, nos termos do art. 52 do Regimento Interno do Conselho Federal, diretamente subordinado ao mesmo Conselho,

o Serviço de Documentação Musical da Ordem dos Músicos do Brasil.

Art. 2º O Serviço ora criado ficará subordinado a um Regulamento Especial, baixado pelo Conselho Federal mencionado.

Nº 68 — Art. 1º Fica criado o serviço social Retiro dos Músicos.

Art. 2º O Retiro dos Músicos terá Regulamento Interno Especial, a ser baixado pelo Conselho Federal.

Art. 3º O Serviço ora criado ficará diretamente subordinado ao Conselho Federal e será instalado nos Conselhos Regionais, de acordo com o Regulamento.

RESOLUÇÕES DE 15.3.62

Nº 69 — Art. 1º Não estão sujeitos ao pagamento do Imposto Sindical os músicos que só exerçam cargos públicos civis ou militares, devidamente comprovado.

Art. 2º A Carteira Profissional dos músicos referidos no artigo anterior deverá conter a seguinte expressão: "O portador desta não pagou o Imposto Sindical relativo ao ano em curso, por haver declarado que não exerce atividade profissional além da função pública."

Art. 3º O músico que infringir, por qualquer forma, a determinação desta Resolução, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis e pela forma estabelecida no art. 19 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

RESOLUÇÕES DE 20.3.62

Nº 70 — Art. 1º Fica designado o Conselheiro Arnaldo Estrela para, nos termos do art. 53 do Regimento Interno do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, dirigir a Revista Brasileira de Música, órgão oficial do mesmo Conselho.

Parágrafo único. O Diretor da Revista Brasileira de Música praticará todos os atos inerentes à sua função.

Art. 2º O Diretor da Revista Brasileira de Música será coadjuvado pelos redatores principais, em número de dois, à sua escolha.

Parágrafo único. Os redatores principais serão responsáveis pelo trabalho de redação e de supervisão da Revista.

Art. 3º Os honorários dos redatores principais serão fixados pelo Conselho Federal.

Nº 71 — Art. 1º. As despesas de transporte e hospedagem dos mem-

brs do Conselho Federal e Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil, quando a serviço, correrão por conta dos respectivos Conselhos.

Art. 2º — O preceituado no artigo anterior aplica-se aos Delegados-Eleitores de que trata o art. 21, inciso V, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

Nº 72 — Designar a Diretoria Provisória abaixo, para o Conselho Regional do Estado de Santa Catarina, alterando, assim, os termos da Resolução nº 31, de 21 de agosto de 1961:

Presidente — Helena Moritz Pereira.

Vice-Presidente — Carmelo Prisco.

1º Secretário — Oswaldo Mello Filho.

2º Secretário — Roberto Keil.

Tesoureiro — Hélio Rosa.

Resolução de 28.3.62

Nº 73 — Considerando que, para um perfeito controle de anotação dos pagamentos das anuidades estabelecidas nas Resoluções ns. 4 e 14, e devidas pelos profissionais da Música, necessário se torna um entendimento recíproco entre os diversos Conselhos Regionais;

Considerando, ainda, que muitos profissionais, diplomados ou não, exercem a profissão em Região diferente daquela que emitiu sua Carteira Profissional, sem o conhecimento do Conselho Regional de origem;

Considerando, finalmente, que, por desconhecimento da verdadeira situação do músico profissional, em face do pagamento de suas anuidades, pode um Conselho Regional proceder de acordo com o disposto nos arts. 18, 19 e alíneas, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, o que deve ser evitado;

Art. 1º. Cada Conselho Regional fica obrigado a exigir, de todo músico inscrito noutra Região, a prova do pagamento da anuidade de que tratam as Resoluções 4 e 14, referente ao ano anterior, até 31 de março, ou do ano em curso após aquela data, apondo o respectivo "visto".

Parágrafo único. Na falta dessa prova, o músico terá que efetuar esse pagamento no Conselho Regional a que requerer o "visto", remetendo-se a importância para ao Conselho Regional de origem, se a atividade não exceder de 90 dias.

Art. 2º. Se o músico profissional exercer por mais de noventa (90) dias atividades noutra Região, ficará obrigado, como preceitua o § do art. 17 da Lei citada a:

1. Requerer nova inscrição.
2. Pagar nova taxa.
3. Pagar tantas anuidades quantas forem as Regiões em que estiver inscrito.

Art. 3º. A inscrição noutra Conselho Regional dispensa a expedição de nova carteira profissional.

Nº 74 — Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inscrição, nas carteiras profissionais dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, no verso da página onde se encontra a fotografia e a impressão digital — das seguintes expressões:

a) O portador desta é Membro Efetivo (e, se for o caso, o cargo que ocupa na Diretoria) do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil;

b) O portador desta é Membro Suplente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil;

c) O portador desta é Membro Efetivo (e, se for o caso, cargo que ocupa na Diretoria) do Conselho Regional de .....

d) O portador desta é Membro Suplente do Conselho Regional de .....

**ARQUIVOS**  
DO  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
E **NEGÓCIOS INTERIORES**

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordos dos tribunais judiciais, legislações, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

**Preço: Cr\$ 40,00**

**A VENDA:**  
Seção de Vendas:  
Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência E:  
Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

RESOLUÇÃO DE 4 DE ABRIL DE 1962

Nº 75 — Art. 1º Fica instituído um modelo de carteira para uso facultativo dos músicos inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil, sem prejuízo da carteira profissional a que se refere a Resolução nº 3, de 2 de fevereiro de 1961 e com as prerrogativas previstas no § 1º do artigo 17 da Lei citada.

Art. 2º A nova carteira possuirá as dimensões 8,9 x 11,2, terá capa de cor azul celeste, com letras douradas e obedecerá ao seguinte modelo: Válida somente com marca d'água — Armas da República Na frente

Válida somente em cor celeste
Tem fé pública — Lei nº 3.857

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Conselho Federal (ou) Conselho Regional de

Form fields: Nome, Cargo ou função, Foto 3x4, Polegar direito

Carteira Profissional

Form fields: Carteira (NOME), Matrícula nº via, Naturalidade, Nacionalidade, Filiação, Data do nascimento, Estado civil, Assinatura do Portador, Assinatura do Presidente

Art. 3º Esta carteira será expedida pelo Conselho Federal para os seus membros, e pelos Conselhos Regionais nos demais casos.

Art. 4º O retrato será afixado à carteira por meio de fecho inviolável, também levando o carimbo a seco, do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais respectivos.

Art. 5º A carteira será revestida de plástico.

Nº 76 — Art. 1º No caso de extravio da carteira profissional instituída pelo art. 17 da Lei citada, a nova carteira poderá ser concedida a requerimento do interessado, pelo Conselho Regional que expediu a primeira carteira.

§ 1º O requerimento a que se refere este artigo deverá ser acompanhado da prova de publicação do extravio, durante três dias consecutivos, no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, no local em que o extravio se verificou.

§ 2º A nova carteira, uma vez satisfeita as exigências deste artigo e seu parágrafo primeiro, será expedida com o mesmo número da carteira extravaviada, levando, porém, em posição diagonal e em tinta vermelha a indicação: 2ª via.

§ 3º Se requerida a outro Conselho que não o de origem, a nova carteira só poderá ser concedida se houver a

possibilidade de identificar o requerente. Não sendo satisfeita essa condição, só o Conselho de origem poderá expedir a nova carteira.

Art. 2º Quando a expedição de nova carteira se fizer por outro Conselho que não o de origem, deverá tomar novo número que lhe corresponda no Conselho que a expedir, arquivando-se a apresentada pelo requerente. A nova carteira deverá conter, em posição diagonal, carimbo com tinta vermelha, os seguintes dizeres: Substitui a carteira nº ..... do Conselho Regional de (citar o Estado ou Território).

Art. 3º O Conselho que emitir carteira nas condições previstas no artigo 2º deverá comunicar ao Conselho onde a mesma houver tido origem, indicando todos os elementos da carteira apresentada à substituição e bem assim o número que recebeu a nova,

para que seja dada a necessária baixa da carteira original.

Essa baixa, bem como a razão que a motivou, deverá ser comunicado ao Conselho Federal e aos demais Conselhos Regionais, no menor prazo possível.

Art. 4º Para o perfeito controle e identificação das carteiras apresentadas à substituição, cada Conselho Regional enviará ao Conselho Federal e aos demais Conselhos Regionais fichas com as assinaturas do Presidente, Vice-Presidente e Secretário contendo os carimbos ou sinetes utilizados nas carteiras por eles expedidas.

Art. 5º A emissão de nova carteira sujeita o requerente ao pagamento da taxa fixada nas Resoluções 4 ou 14.

RESOLUÇÃO DE 2-4-62

Nº 77 — Art. 1º Fica criado o Festival Retiro dos Músicos.

Art. 2º O programa anual de Festival será elaborado por uma Comissão constituída de cinco especialistas, aprovada pelo Conselho Federal, e constará de:

- a) Concertos sinfônicos.
b) Espetáculos de ópera.
c) Recitais e concertos de música de câmara.
d) Bailados.
e) Bailés e "shows".
f) Danças folclóricas e outras.

Art. 3º — A receita proveniente do Festival Retiro dos Músicos terá a seguinte aplicação:

I — Tratando-se de um, dois, três, quatro e cinco músicos:

- a) 50% para o Retiro;
b) 30% para o músico ou músicos;
c) 10% para publicidade;
d) 10% para despesas gerais.

II — Tratando-se de conjuntos, orquestras sinfônica, ópera ou bailado e outros:

- a) 30% para o retiro;
b) 10% para publicidade;
c) 10% para despesas gerais;
d) 50% para os músicos.

Parágrafo Único — Havendo sobra das percentagens destinadas a publicidade e despesas gerais, serão incorporadas à percentagem destinada ao Retiro.

Art. 4º — O Festival será realizado em todo o território nacional e terá início em maio de 1962.

Art. 5º — Os músicos ou conjuntos convidados para o Festival assinarão convênio com o Conselho Federal.

Art. 6º — Quando a parte destinada ao Retiro, em qualquer das atividades previstas nas alíneas do artigo 2º desta Resolução, for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), os músicos que delas participarem receberão títulos de benemerência, a serem instituídos pelo Conselho Federal.

Art. 7º — O Festival Retiro dos Músicos será superentendido por administradores, em cada Região, designados pelo Presidente da Ordem dos Músicos do Brasil.

RESOLUÇÕES DE 10.4.6º

Nº 78

Art. 1º O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil promoverá, diretamente ou por intermédio dos Conselhos Regionais:

- a) Cursos de especialização e aperfeiçoamento, no Brasil e no Exterior, para profissionais inscritos na Ordem.
b) Concursos de instrumentos, de canto, de composição e de regência.
c) Prêmios de viagem ao Brasil e ao Exterior, mediante concurso.
d) Bolsas de estudo, mediante concurso, para jovens instrumentistas, cantores e compositores que, comprovadamente, não disponham de recursos próprios.
e) Edição de partituras sinfônicas ou dramáticas, premiadas em concurso.

§ 1º Os cursos de especialização e

aperfeiçoamento destinam-se exclusivamente aos músicos inscritos na Ordem;

§ 2º Os concursos destinados a jovens músicos obedecerão ao seguinte critério preferencial:

- a) Instrumentistas de sopro — um por Estado.
b) Instrumentistas de corda — um por Estado.
c) Cantores — um por Estado.
d) Compositores — um por Estado.
e) Pianistas — um por Estado.

§ 3º As bolsas de estudo deverão ser concedidas, obedecida a seguinte ordem de preferência:

- a) Instrumentista de sopro — um por Estado.
b) Instrumentista de corda — um por Estado.
c) Cantor — um por Estado.
d) Pianista — um por Estado.

§ 4º Os concursos de composição deverão obedecer à seguinte ordem, em cada ano:

- a) Uma sinfonia ou um concerto.
b) Um bailado.
c) Uma ópera, oratório ou cantata.

§ 5º Só serão tomadas em consideração as composições que apresentem características brasileiras e, se bailado, ópera, oratório ou cantata, forem compostas tomando por base assuntos que definam nossa nacionalidade.

§ 6º Só poderão concorrer a prêmios de que trata este artigo os músicos que, na época em que se candidatarem, tenham as seguintes idades:

- a) Cantores — 17 a 25 anos.
b) Instrumentistas — 16 a 32 anos.
c) Regentes — 18 a 32 anos.
d) Compositores — 20 a 40 anos.

§ 7º Só poderão concorrer a bolsas de estudo de que trata este artigo os músicos que, na época em que se candidatarem, tenham as seguintes idades:

- a) Cantores — 17 a 25 anos.
b) Instrumentistas — 12 a 22 anos.
c) Regente — 18 a 30 anos.
d) Compositores — 18 a 30 anos.

Art. 2º Os músicos contemplados com bolsas ou prêmios de viagem ao Exterior, assinarão convênio com a Ordem dos Músicos do Brasil, que assegure seu regresso ao país.

Art. 3º O Conselho Federal entrará em entendimentos e assinará convênios com o Ministério da Educação e Cultura, o Ministério das Relações Exteriores, a Fundação Getúlio Vargas e outros, para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 4º O Conselho Federal utilizará a verba proveniente do art. 53 e seu parágrafo único, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, na realização anual do plano contido nesta Resolução.

Nº 79 — Aprovar o Regimento Interno organizado pelo Conselho Regional do Estado da Guanabara.

Nº 80 — Aprovar o Regimento Interno organizado pelo Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Nº 81 — Aprovar o Regimento Interno organizado pelo Conselho Regional do Estado do Paraná.

Nº 82 — Aprovar o Regimento Interno organizado pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo.

RESOLUÇÕES DE 18.4.62

Nº 83 — Fica modificada a alínea f), do art. 5º, da Resolução nº 32, de 29 de agosto de 1961, que passa a ter a seguinte redação:

f) Verso;

A oposição do empregador, sob qualquer pretexto, à fiscalização dos preceitos desta Lei, constitui infração grave, passível de multa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), aplicada em dobro na reincidência. (Art. 57 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960). — Assinatura do Presidente do Regional; Assinatura do Secretário.

Nº 84 — Designar o Sr. Alberto Ribeiro, para presidente da Diretoria Provisória do Conselho Regional do Território de Rondônia, — em substituição ao Sr. José Neves Dantas, alterando assim os termos da Resolução nº 45, de 28 de novembro de 1961.

RESOLUÇÕES DE 25-4-62

Nº 85 — Considerando que a apresentação de músicos estrangeiros no país tem sido objeto de permanentes consultas dos Conselhos Regionais, quanto à aplicação do artigo 49, parágrafos e alíneas, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960; Considerando, ainda, que urge solucionar em definitivo o problema, com o estabelecimento de normas para o devido cumprimento do mencionado art. 49;

Considerando, finalmente, que o pagamento da taxa de 10% a que se refere o art. 53 da Lei citada, não invalida as obrigações a que estão sujeitas as empresas empregadoras referidas no art. 59 e alíneas da mesma Lei.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5.º, alínea e, da mencionada Lei:

Art. 1º As orquestras sinfônicas, os conjuntos, cantores e concertistas de música erudita, e bem assim os regentes de orquestra sinfônica poderão exibir-se como atração artística em quaisquer recintos, independentemente das exigências contidas na alínea b) do art. 49.

Art. 2º As empresas de radiodifusão e televisão, os estabelecimentos e firmas individuais de diversão, os casinos, as buates e clubes, que contratarem orquestras, conjuntos, cantores ou instrumentistas e regentes de música popular ficam sujeitos às exigências contidas na alínea b) do referido art. 49.

Art. 3º A forma pela qual o contratante deverá dar cumprimento ao artigo anterior, poderá ser uma das seguintes:

a) Contratar, por intermédio do Conselho respectivo, tantos músicos nacionais quantos forem os estrangeiros.

b) Na impossibilidade de contratação de músicos nacionais, depositar, na Tesouraria do Conselho Regional respectivo, as importâncias correspondentes ao número de músicos que deveriam ser contratados.

§ 1º Na hipótese prevista na alínea b), o Conselho Regional deverá remeter as quantias recebidas à Tesouraria do Conselho Federal.

§ 2º O Conselho Federal destinara tais arrecadações a serviços sociais e culturais.

§ 3º A remuneração dos músicos nacionais poderá ser diferente da dos músicos estrangeiros, se a empresa contratante mantiver, em caráter permanente, orquestra, conjuntos cantores, instrumentistas e regentes de música popular, como determina o § 2º do art. 49, obedecendo as Tabelas Mínimas de Salário dos Sindicatos, onde os houver.

Art. 4º Os músicos estrangeiros, isolados ou em conjunto de diferentes especialidades, só poderão exercer atividades profissionais diversas daquelas para que explicitamente tenham vindo ao país, como determina o § 3º do art. 49 da Lei citada, com expressa autorização da Ordem, considerando-se infração:

a) a gravação fono-mecânica,

b) a gravação pelo sistema vídeo-tape.

Art. 5º Ao infrator de qualquer dispositivo desta Resolução deve o Conselho Regional aplicar as penalidades previstas no art. 58, fixando a que couber em cada caso.

Nº 86 — Considerando que a penalidade imposta a Renzo Massarani, pelo Egrégio Conselho Regional do Estado da Guanabara, não obedeceu às formalidades capituladas no parágrafo 3º, do art. 19, da Lei nº 3.857-60;

Considerando, ainda, que não foi assegurado ao paciente o direito de defesa previsto no citado diploma legal;

Considerando, finalmente, que ao Conselho Federal cabe o julgamento do recurso previsto no parágrafo 4º, do citado mandamento:

I — Cassar a penalidade imposta a Renzo Massarani;

II — Determinar a baixa do processo ao Conselho Regional da Guanabara, a fim de serem sanadas as irregularidades supra apontadas.

RESOLUÇÕES DE 2-5-62

Nº 87 — Art. 1º Fica aprovado para o I Festival Retiro dos Músicos, a realizar-se em 1962, o seguinte plano:

- I:
1. Espetáculos de ópera e ballado.
2. Concertos sinfônicos.
3. Concertos corais.
4. Concertos de música de câmara.
5. Recitais de canto, piano e violino.
6. Concertos de música popular, "shows" e bailes.

II — Os espetáculos, concertos, recitais, "shows" e bailes previstos realizar-se-ão nos Estados da Guanabara, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Pernambuco.

III — As orquestras, conjuntos corais, conjuntos de câmara e músicos indicados para o I Festival Retiro dos Músicos são os seguintes:

1. Orquestra Sinfônica Nacional.
2. Orquestra Sinfônica Brasileira.
3. Orquestra Sinfônica da União dos Músicos do Brasil.
4. Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo.
5. Orquestra Sinfônica de Porto Alegre.
6. Orquestra Sinfônica de Belo Horizonte.
7. Orquestra Sinfônica do Recife.
8. Orquestra de Câmara da Rádio Ministério da Educação e Cultura.
9. Orquestra de Câmara de S. Paulo.
10. Associação de Canto Coral.
11. Coral Renascentista.
12. Quarteto do Rio de Janeiro.
13. Quarteto Municipal de S. Paulo.
14. Quarteto da Escola Nacional de Música.
15. Quinteto Rio de Janeiro da União dos Músicos do Brasil.
16. Quinteto da Rádio Ministério da Educação e Cultura.
17. Pianistas — Gutomar Novais, Magdalena Tagliaferro, Antonieta Rudge, Anna Stella Chic, Iara Bernette, Jacques Klein, Ivy Improta e Arnaldo Estrela.
18. Cantores — Alice Ribeiro, Maria de Lourdes Cruz Lopes, Magdalena Lebeis e Paulo Fortes.
19. Violinista — Oscar Borgetti.
20. Regentes — Eleazar de Carvalho, Eduardo de Guarnieri, Souza Dinna, Pablo Komlos, Mário Tavares, Mário Cândia, Francisco Mignone e José Siqueira.

21. Nos concertos de música popular, "shows" e bailes tomarão parte os seguintes conjuntos, cantores e compositores: Trio Iraquitã, Escola de Samba Herivelto Martins, Ataulfo Alves e suas Pastoras, Angela Maria, Luiz Gonzaga, Dorival Cayme, Jorge Goulart, David de Castro, Nelson Gonçalves, Carlos Galhardo, Sylvio Caldas, Elizete Cardoso, Juca Chaves.

22. As óperas escolhidas são Boêmia, Madame Butterfly, O Guarani e a Traviata. Os cantores responsáveis pela montagem dessas óperas serão escolhidos oportunamente.

23. Os espetáculos de ballado constarão de: O Lago das Círculas, no

Maracanzinho e um de outra variedade nos Teatros Municipais do Rio de Janeiro e São Paulo.

24. Para os "shows" serão convidados, na oportunidade, os mais autorizados organizadores do gênero no país.

25. Os conjuntos musicais ou músicos estrangeiros, que vierem ao país em 1962, serão convidados a participar do I Festival Retiro dos Músicos.

Nº 88 — Aprovar o Regimento Interno organizado pelo Conselho Regional do Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLUÇÃO DE 22-5-62

Nº 89 — Art. 1º O processo de infração terá início, nos Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos: a) por iniciativa dos fiscais especialmente nomeados pelo Presidente do Conselho Regional; b) por iniciativa de qualquer membro do Conselho Regional; c) por iniciativa dos Sindicatos de classe; d) por denúncia, idônea, de terceiros.

Art. 2º Ciente da infração, o Presidente do Conselho Regional ordenará as providências julgadas necessárias para instruí-la e, a seguir, determinará à Secretaria que lave o "auto de infração", com os documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Se a infração for apurada, diretamente por fiscal deverá este apresentar relatório circunstanciado devidamente assinado por si e por duas testemunhas.

Art. 3º Lavrado o auto de constatação de infração, o Presidente do Conselho Regional mandará notificar o infrator para, no prazo de dez dias, a contar da recepção da notificação, oferecer a defesa que tiver, com os documentos e alegações que julgar convenientes apresentar.

§ 1º A notificação, se não puder ser feita pessoalmente, se-lo-á por meio de carta registrada, com recibo de volta, juntando-se, aos autos do processo o certificado do registro e aquele recibo.

§ 2º Em casos especiais, a juízo do Presidente do Conselho Regional, o prazo para apresentação da defesa poderá ser prorrogado até trinta (30) dias.

Art. 4º Findo o prazo estipulado, os autos do processo subirão, com ou sem defesa, ao Presidente do Conselho Regional, que designará um Conselheiro para relator do mesmo.

Parágrafo único. Depois de devidamente relatado no prazo prefixado, o processo será submetido à decisão do Conselho Regional no menor prazo possível.

Art. 5º Julgada a infração pelo Conselho, o respectivo Presidente lançará seu despacho, no processo, de acordo com a resolução tomada.

Art. 6º Se houver imposição de multa, o infrator será notificado para pagá-la na Tesouraria do Conselho Regional dentro de dez (10) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de proceder-se à cobrança executiva.

§ 1º A notificação será feita nos termos do § 1º do artigo 3º desta Resolução.

§ 2º Imposta a multa, o infrator poderá dela recorrer para o Conselho Federal dentro de trinta (30) dias, sem efeito suspensivo, segundo o que determina o § 4º, do art. 19, da Lei 3.857-60.

Art. 7º Se o pagamento da multa não for feito amigavelmente dentro dos prazos estabelecidos, o Presidente do Conselho Regional remeterá ao Juiz Federal competente uma certidão do auto de multa e da sua decisão para que o Subprocurador da Fazenda Nacional promova a cobrança por via do executivo fiscal.

Parágrafo único. O auto de infração, depois de julgado, constituirá título de dívida líquida e certa.

Art. 8º Se a infração apurada constituir violação de dispositivo do Código Penal, o Presidente do Conselho Regional denunciara o feito ao Juiz Federal.

Art. 9º Na aplicação das penalidades previstas no art. 19, da Lei citada, será observado o mesmo processo estabelecido nos artigos 1 a 6, e seus parágrafos, desta Resolução.

Art. 10. Da aplicação das penalidades e das resoluções tomadas pelo Conselho Regional, o respectivo Presidente mandará fazer a devida publicação no Diário Oficial.

Art. 11. As autoridades administrativas ou judiciárias que infringirem ou permitirem se infringirem o art. 16 e demais disposições da Lei 3.857-60, serão denunciadas pelo Presidente do Conselho Regional respectivo à autoridade competente, para aplicação da penalidade estatuída no art. 38, letra e), da mencionada Lei.

RESOLUÇÕES DE 23-5-62

Nº 91 — Considerando que, para um perfeito controle da anotação dos pagamentos das anuidades estabelecidas nos arts. 10, alínea g) e 15, alínea b) da citada Lei e na Resolução nº 73, devidas pelos profissionais da música, necessário se torna um entendimento recíproco entre os diversos Conselhos Regionais;

Considerando, ainda, que muitos profissionais exercem sua profissão em região diferente daquela em que é domiciliado;

Considerando, finalmente, que poderá um dos Conselhos Regionais, por desconhecimento da verdadeira situação do profissional, com relação ao pagamento de anuidades, proceder de um modo injustificado quanto à imposição de multas, o que deve ser evitado;

Art. 1º Toda vez que o profissional apresentar sua carteira para o competente "visto", deverá fazer prova, nessa ocasião, de ter pago sua anuidade no Conselho Regional de origem ou em outro onde tenha visado sua carteira. Na falta dessa prova, terá que efetuar o respectivo pagamento no Conselho Regional a que requerer o "visto", observado o disposto na Resolução nº 73.

Art. 2º O Conselho Regional visará, nos termos do § 2º, do art. 27, da Lei citada:

a) entre 1º de janeiro e 31 de março, a carteira profissional dos músicos que hajam pago a anuidade do ano anterior;

b) entre 1º de abril e 31 de dezembro, a dos que comprovarem o pagamento da anuidade do ano em curso.

Art. 3º Cada Conselho Regional fica obrigado a comunicar ao Conselho Federal, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o nome dos profissionais que tenham efetuado, no ano anterior, o pagamento da anuidade esabeleçada nos artigos 10 e 15 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

Nº 92 — Art. 1º Fica instituído, anualmente, um simpósio para assunto de Educação e Cultura Musical, a realizar-se no mês de outubro.

Art. 2º O Conselho Federal dos Músicos fixará, em cada ano, o local e data para a realização dos simpósios.

Art. 3º Serão convidados a tomar parte no simpósio professores e musicistas de renome, nacionais e estrangeiros.

Art. 4º O Conselho Federal baixará Regulamento para os simpósios de que trata esta Resolução, dentro de 30 dias.

Art. 5º O Conselho Federal baixará Resoluções sobre os estudos e conclusões de cada simpósio ou os encaminhará ao Governo Federal ou Estaduais, se for o caso.

Nº 93 — Artigo único. Fica fixado, excepcionalmente, entre os dias 15 a 20 de junho de 1962, na cidade do Rio de Janeiro, a realização do I Simpósio Educativo e Cultural da Or-

dem dos Músicos do Brasil, com o seguinte programa:

I — A Educação Musical de Grau Primário e Médio e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.  
II — A Reforma do Ensino Superior da Música e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

#### RESOLUÇÃO DE 6-6-62

Nº 94 — Alterar a Resolução nº 37, de 6 de outubro de 1961, substituindo e designando novos membros para constituir a Diretoria Provisória do Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:

Presidente: Cincinato de Oliveira Filho; Vice-Presidente: Ivo Arnod; 1º Secretário: Everaldo H. de Castro; 2º Secretário: Leopoldo Alves; Tesoureiro: Arão S. Lobo.

#### RESOLUÇÕES DE 13-6-62

Nº 95 — Art. 1º Os Simpósios de Educação e Cultura Musical, criados pela Resolução nº 92, de 23 de maio de 1962, de iniciativa e a cargo do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, têm por fim o estudo de temas de Educação e Cultura Musical.

Parágrafo único. Os Simpósios referidos neste artigo realizar-se-ão no mês de outubro de cada ano, na sede do Conselho Federal ou no Palácio da Cultura.

Art. 2º É Presidente nato dos Simpósios, o Presidente da Ordem dos Músicos do Brasil.

Parágrafo Único — O Ministro da Educação e Cultura ou o Presidente do Conselho Federal de Educação poderão ser convidados a presidir excepcionalmente os Simpósios.

Art. 3º Caberá as funções de Secretário ao delegado que for escolhido pela maioria do plenário.

Parágrafo Único — Na ausência ou impedimento do Secretário, seu substituto será escolhido pela forma indicada neste artigo.

Art. 4º Na ausência ou impedimento do Presidente, ou das autoridades citadas no parágrafo único, do artigo 2º, desta Resolução exercerá a presidência o Secretário do Simpósio.

Art. 5º Os Simpósios serão constituídos de delegados, formando delegações os membros do Conselho Federal, dos Conselhos Regionais, Professores e Músicos de renome, devidamente inscritos na Ordem.

§ 1º As delegações de que trata este artigo serão constituídas de três (3) delegados, sendo um efetivo e dois (2) suplentes, escolhidos pelos respectivos Conselhos, ou convidados pelo Conselho Federal.

§ 2º Em caráter excepcional, fica facultado aos Conselhos, em face da impossibilidade de enviar delegação, escolher delegados, até três (3) músicos profissionais, com longa experiência em assuntos de educação e cultura musical.

§ 3º O Conselho Federal poderá convidar musicistas estrangeiros de renome, em caráter excepcional, a tomar parte nos Simpósios.

Art. 6º Cabe ao Conselho Federal fixar a duração de cada Simpósio e a data de sua realização.

Parágrafo Único — A convocação decorrente do disposto neste artigo será feita, de imediato, pelo Presidente do Conselho Federal, por comunicação com os Conselhos Regionais, Instituições de Ensino Musical, Professores e Músicos em Geral, com prazo não inferior a sessenta (60) dias.

Art. 7º O programa geral de cada Simpósio será elaborado de acordo com o disposto no art. 1º desta Resolução, abrangendo temas de assuntos gerais e especiais, estudos, propostas e anteprojeto de Resoluções.

§ 1º Caberá aos Conselhos Federal e Regional da Ordem dos Músicos do Brasil propor a pauta de cada Simpósio, aceitando sugestões de Insti-

tuições, Professores e Músicos de renome.

§ 2º Caberá ao Conselho proponente de um tema a apresentação, até o início dos trabalhos do Simpósio, da respectiva justificativa.

§ 3º De posse do teor dos temas que lhe forem enviados, até quinze (15) dias antes do início do Simpósio o Conselho Federal organizará e aprová-lo o programa geral de cada conclave.

Art. 8º O escalonamento das sessões, e a hora do seu início serão fixados pelo Presidente, na sessão inaugural.

Art. 9º As sessões, abertas na hora fixada, deverão ser realizadas com a presença da maioria das delegações.

§ 1º Os trabalhos terão início com a presença, no mínimo, de quinze (15) dos Delegados dos Conselhos Regionais.

§ 2º Verificada a insuficiência daquele número, após meia hora de tolerância, a sessão será encerrada, realizando-se outra, em seguida, com qualquer número.

Art. 10 Na primeira sessão serão designados, pelo plenário, as Comissões e respectivos relatores, bem assim o relator geral do Simpósio.

§ 1º Na última sessão, após a leitura dos pareceres, serão os mesmos postos em discussão e votação, tendo cada delegação direito a um voto.

§ 2º Os pareceres aprovados, bem como os resultados das votações, constará de ata e serão encaminhados ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil para a devida apreciação, tendo em vista o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 92.

Art. 11. Cada delegado só poderá falar durante dez (10) minutos sobre o assunto em debate.

Parágrafo Único. O representante do Conselho proponente, o autor do tema e o relator poderão fazer-lhe duas vezes, no máximo, sobre cada assunto e durante (10) minutos de cada vez.

Art. 12. As questões de ordem ou outras que surgirem, serão regidas, por analogia, pelo disposto no Regulamento Interno do Conselho Federal.

Art. 13. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Nº 96 — Designar a Diretoria Provisória abaixo, para o Conselho Regional do Estado de Santa Catarina, alterando assim os termos da Resolução nº 72, de 20 de março de 1962:

Presidente: Helena Horitz Pereira  
Vice-Presidente: Carmelo Prisco  
1º Secretário: Nelson Amin  
2º Secretário: Roberto Keil  
Tesoureiro: Hugo Freysleben.

Nº 97 — Art. 1º Ficam os Conselhos Regionais autorizados a inscrever, em qualquer tempo, os músicos, funcionários públicos civis e militares, ativos e inativos, não diplomados, que se encontravam no exercício da profissão, ao ensino da promulgação da Lei 3.857, já citada.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

#### RESOLUÇÃO DE 16-6-62

Nº 98 — Art. 1º A fim de que sejam satisfeitas exigências do Tribunal de Contas da União, a prestação de contas dos Conselhos Regionais deverá ser feita ao Conselho Federal até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 2º Ditas prestações de contas deverão obedecer às normas fixadas pelo Tribunal de Contas atendidas as seguintes discriminações:

I — Cópia autêntica do orçamento para o exercício a que se refere a prestação de contas devidamente aprovada na forma da lei;

II — Cópia autêntica do ato ou de liberação que aprovou o orçamento;

III — Relação dos reforços, suplementações ou créditos adicionais bem como da transferência de dotações,

concedidos durante o exercício, comprovados com cópias autênticas dos atos que os autorizaram e aprovaram;

IV — Quadros demonstrativos da execução orçamentária do exercício, por títulos de receitas e por sub-designação da despesa, contendo em colunas distintas:

a) Receita orçada;  
b) Receita arrecadada;  
c) Diferença para mais ou para menos entre a receita orçada e arrecadada;

d) Despesa autorizada constante do orçamento aprovado;

e) Reforços, suplementações e transferências de dotações aprovados;

f) Totais da despesa autorizada, considerado o item anterior;

g) Despesa realizada;

h) Diferença para mais ou para menos entre a despesa autorizada e a realizada;

V — Quadro demonstrativo da execução do orçamento de inversões, contendo:

a) Dotações;

b) Inversões realizadas;

c) Diferença para mais ou para menos.

VI — Justificação das diferenças para mais verificadas entre a despesa autorizada e a despesa realizada.

VII — Cópia autêntica dos atos pareceres ou deliberações referentes à autorização ou homologação das despesas excedentes às dotações.

VIII — Demonstração por sub-designação, separadamente da despesa efetuada no exercício com as finalidades da instituição (despesas-fim) e da relacionada com a administração (despesas-meio), mencionando-se o índice percentual de cada uma em relação à despesa total.

IX — Relação das despesas efetuadas à conta das dotações "Despesas Diversas" ou "Outras Despesas" e "Eventuais", contendo o nome dos beneficiários e valor.

X — Demonstração discriminada das gratificações concedidas a Pessoal, mencionando-se a autorização legal.

XI — Balanço Econômico (Receita e Despesa).

XII — Demonstração no Resultado do Exercício e distribuição do saldo apurado e consequente movimento das contas que o suportaram.

XIII — Balanço do Ativo e Passivo, acompanhado de:

a) Termo de conferência dos saldos existentes em Caixa, Tesouraria e Almoxarifados, na data do encerramento do exercício ou do termo da gestão;

b) Demonstração da conta relativa a bens imóveis, contendo o saldo anterior e a operação contabilizada no exercício, especificando, quanto a esta espécie local e valor dos bens;

c) Demonstração da conta relativa a bens móveis contendo o saldo anterior e a operação contabilizada no exercício especificando, quanto a esta, espécie e valor dos bens;

d) Demonstração do saldo das contas de responsabilidade de terceiros, discriminando-se os débitos, alcances e aciantamento não liquidados no exercício em causa;

e) Demonstração do saldo das contas que constituem o Passivo Exigível;

f) Demonstração da situação da conta Patrimônio, no exercício.

XIV — Demonstração da renda produzida no exercício pelas taxas, cotas sobre imposto sindical, multas, anuidades e demais recursos, destinados ao custeio das atividades da Instituição;

XV — Demonstração das cotas de rendas destinadas ao Conselho Federal no exercício;

XVI — Extratos de contas-correntes, ou memoranda bancários, comprobatórios dos saldos de depósitos existentes no encerramento do exercício;

XVII — Demonstração da conciliação dos saldos de depósitos em Bancos;

XVIII — Quadro demonstrativo dos bens mobiliários (apólices, bônus, ações etc) comprovando-se com memoranda dos Bancos quando custodiados;

XIX — Relatório do administrador responsável;

XX — Relatório do tomador de contas;

XXI — Resoluções, pareceres ou deliberações dos órgãos competentes sobre a aprovação dos Balanços e Contas;

XXII — Extrato da ata de reunião do Conselho em que foram aprovados os Balanços e Contas.

Art. 3º — As normas para prestação de contas mencionadas no artigo anterior, prevalecerão para os exercícios futuros até resolução em contrário do Tribunal de Contas da União.

#### RESOLUÇÕES DE 26-6-62

Nº 99 — Art. único — É atribuída ao Conselho Federal a Taxa de expedição do Certificado de Habilitação de Profissional referido no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

Nº 100 — Considerando, a conveniência de aumentar o número de profissionais no órgão dirigente do Estado da Guanabara;

Considerando, ainda, que o número de inscritos na Região justifica plenamente a necessidade de aumentar, por igual, o número dos dirigentes atribuindo-lhes funções específicas;

Considerando, finalmente, que o Estado da Guanabara requer por tratar-se do centro cultural do país, um Conselho Provisório, ao invés de uma Diretoria Provisória, como vem ocorrendo;

Art. 1º — Fica constituído, com mandato até a realização das eleições, em outubro de 1963, o seguinte Conselho Provisório:

#### MEMBROS EFETIVOS:

1. Antônio Gentil Guedes; 2. Danta Fawauzzi; 3. Augusto Siqueira; 4. Alexandre Supupira; 5. Clelio de Brito Ribeiro; 6. Heckel Tavares; 7. Amândeo de Assis Pacheco; 8. Mário Mascarenhas; 9. José Venturelli Sobrinho; 10. Germano Barbosa da Luz; 11. José Marques; 12. Paulo Lima; 13. Milton Fagundes Bulhões; 14. Francisco Trajano Monteiro; 15. Arcy Barbosa de Oliveira; 16. José Luiz Rodrigues Calazans; 17. Alberto de Castro Simões; 18. Laerte Gomes de Alcantara; 19. Joaquim Naelele; 20. Murilo Ferreira D'Azevedo; 21. Luiz Bittencourt.

#### MEMBROS SUPLENTE

1. Carlos Lucato; 2. Florentino Pereira Dias; 3. Rubem Geraldí Brandão; 4. Perminio Gonçalves; 5. Renato Spindola de Melo; 6. Joemar Lacerda; 7. Hildebrando de Araujo; 8. Aloisio Rocha; 9. José Pinto; 10. Guariguaci Maciel; 11. Luiz Costa; 12. Miguel Nobre; 13. Paulo Tapajós; 14. Aurino Ferreira de Oliveira; 15. Geraldo Medeiros; 16. Dalmo Bonturi; 17. Alfredo Melo; 18. Damião José Guimarães; 19. Oswaldo Barreto; 20. Lzuto de Moraes Miranda; 21. Caio Jacuá.

Art. 2º O Conselho Provisório terá as atribuições previstas no art. 14, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

Art. 3º — A Diretoria Provisória permanecerá constituída nos termos da Resolução nº 28, de 14 de agosto de 1961.

Nº 101 — Considerando a conveniência de aumentar o número de profissionais no órgão dirigente do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o número de inscritos na Região justifica a necessidade de aumentar, por igual, o número dos dirigentes, atribuindo-lhes funções específicas;

Art. 1.º — Fica constituído, com mandato até a realização das eleições, em outubro de 1963, o seguinte Conselho Provisório:

**Membros Efetivos**

1. Aderbal D'Avila; 2. Marino Santos Cotta; 3. Ivo Arnold; 4. Cláudio Oliveira Filho; 5. Edy Jacob Calliani; 6. Tereza Ranpom; 7. Alberto Adão da Fonseca; 8. Everaldo Henrique de Castro; 9. Arão Lobo.

**Membros Suplentes**

1. Francisco Cauduro; 2. Maria Abreu; 3. Flavio Corrêa; 4. Itamar Oliveira; 5. Leopoldo Alves; 6. Anérico Pace; 7. Albino Rosa; 8. José Alfaro e 9. Jacques Machado.

Art. 2.º O Conselho Provisório terá as atribuições previstas no art. 14, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, inclusive, a de eleger sua própria diretoria, que terá juntamente com o referido Conselho, mandato até outubro de 1963.

**RESOLUÇÃO DE 17-8-62**

Nº 102 — Artigo único — O músico que não pagar a anuidade fixada pelo Conselho Federal até 31 de março de cada ano ficará sujeito às seguintes penalidades:

1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre a anuidade;
2. Multa referida no art. 56, da Lei nº 3.857, de 1960, se recusar-se a atender ao chamamento do Conselho Regional;
3. Apreensão da carteira profissional até liquidação do débito;
4. Processo ético-profissional e consequentes penalidades aplicáveis, pela forma estabelecida no art. 19 da Lei citada.

Nº 103 — I — Reabrir, por trinta (30) e noventa (90) dias, respectivamente, os prazos para inscrição de músicos na capital e no interior do Estado do Amazonas;

II — Alterar a atual diretoria, nomeada pela Resolução Nº 12 de 17 de maio de 1961, designando novos membros para constituir a Diretoria Provisória do Estado do Amazonas; Presidente: Nivaldo de Oliveira Santiago

Vice-Presidente: Alina Margal de Carvalho Ferreira

1.º Secretário: Francisco Bacellar  
2.º Secretário: Pedro Soeiro  
Tesoureiro: Ivette Monteiro de Brito.

Nº 104 — I. Nomear, com as atribuições previstas no artigo 14, daquele diploma, os abaixo mencionados para constituírem o Conselho Regional Provisório do Estado do Pará, com mandato até outubro de 1963.

**Membros Efetivos**

1. M. Guilões de Barros; 2. Raimundo José Silva; 3. Lauro Cardoso; 4. Flodoaldo Araújo; 5. Antonio Rocha; 6. Adelermo Matos; 7. Dona Rencon; 8. Milton Assis; 9. Manoel Belarmino da Costa.

**Membros Suplentes**

1. Orlando Pereira; 2. Lelio Henriques; 3. Silvio Afânio; 4. Mario Nazareno Rocha; 5. Tácito Almeida; 6. Armando Souza; 7. Pedro de Souza Dias; 8. Anita Beltrão; 9. Felix Machado.

II. Manter a Diretoria Provisória, designada pela Resolução nº 53, de 24 de dezembro de 1961, substituindo o Senhor José de Ribamar Souza, Vice-Presidente, pelo Senhor Raimundo José Silva.

III. Prorrogar, por 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, o prazo de inscrição dos músicos da capital e do interior do Estado.

Nº 105 — Considerando que o Professor Pedro Grownell dos Reis e a Professora Nila Araujo vêm, há cinquenta anos, prestando inestimáveis serviços à Cultura Musical da mocidade

maranhense, através do magistério particular;

Considerando que o referido magistério é mal remunerado e por demais cansativo, pois que é exercido a domicílio, geralmente em lugares distantes;

Considerando que avultado é o número de jovens que foram por aqueles professores preparados para alides da música, sendo, hoje, incontestes musicistas;

Considerando, finalmente, que a idade avançada dos mesmos exige um amparo, como justo prêmio ao que já fizeram em prol de ensino musical e ninguém melhor para fazê-lo do que a Ordem dos Músicos do Brasil, resolve:

Determinar ao Conselho Regional do Estado do Maranhão que os nomeie como Professores, respectivamente, de Solfejo e Piano, mediante o salário de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais, pagamento esse que correrá à conta do Conselho Federal.

Nº 106 — I — Nomear, com as atribuições previstas no artigo 14, daquele diploma, os abaixo mencionados para constituírem o Conselho Regional Provisório do Estado do Ceará, com mandato até outubro de 1963;

**Membros Efetivos**

1. José Jataí; 2. Luiz Rosco e Silva; 3. Manoel de Andrade Godinho; 4. Edgard Nunes Freire; 5. José Maria da Silva; 6. Artival Ribeiro de Moura; 7. Antonio Estanislau de Oliveira; 8. Orlando Vieira Leite; 9. Francisco Florêncio dos Santos;

**Membros Suplentes**

1. Mozart Bandão; 2. Waldemar Gomes Nascimento; 3. Ivanildo José da Silva; 4. José Ribamar Ferreira; 5. Nelson Eddy; 6. Arlindo Vasques Salles; 7. Ednaldo Andrade; 8. Manuel Olímpio; 9. Francisco Paurilo Barros.

II. Manter a Diretoria Provisória, designada pela Resolução nº 47, de 6 de dezembro de 1961, substituindo os Senhores Edgard Nunes Freire, 1.º Secretário, pelo Senhor Manoel de Andrade Godinho e Olinto Vieira Duarte, 2.º Secretário, pelo Senhor Edgard Nunes Freire.

III. Prorrogar por 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, a partir de 1.º do corrente o prazo de inscrição dos músicos da capital e do interior do Estado.

Nº 107 — I — Nomear com as atribuições previstas no artigo 14, daquele diploma, os abaixo mencionados para constituírem o Conselho Regional Provisório do Estado do Rio Grande do Norte, com mandato até outubro de 1963:

**Membros Efetivos**

1. Gumerindo Saraiva; 2. Riva Mandel Fried; 3. Francisco Elton das Nobre; 4. Claudio Augusto Galvão; 5. Lourival Cavalcanti Duarte; 6. Mariúcia Lima; 7. Nilda Guerra Cunha Lima; 8. Jonathas de Albuquerque; 9. Luiz Florentino de Moura.

**Membros Suplentes**

1. João de Pina Junior; 2. Narciso Vian; 3. João Namorado de Brito; 4. Luiz Gonzaga Cesar de Paiva; 5. Altamiro Angelo da Silva; 6. Jaime de Moraes; 7. Candido Treire de Melo; 8. José Leite Sampalo; 9. Arnaldo Pires.

II. Manter a atual diretoria, designada pela Resolução nº 9, de 20 de março de 1961, substituindo o Senhor Claudomiro Baptista de Oliveira 1.º Secretário, pelo Sr. Francisco Elien Caldas Nobre e designado o Senhor Cláudio Augusto Galvão para o cargo de 2.º Secretário.

Nº 108 — I. Nomear, com as atribuições previstas no artigo 14 daquele diploma, os abaixo mencionados para constituírem o Conselho Regional Provisório do Estado da Pa-

raíba, com mandato até outubro de 1963:

**Membros Efetivos**

1. Pedro Rodrigues de Souza; 2. Francisco Picado; 3. João Advincula de Souza Falcão; 4. João Barbosa de Lima; 5. Teófilo Faustino de França; 6. Guirino Visani; 7. Francisco Gerardo Juacaba Parente; 8. Arlindo Teixeira; 9. Augusto de Almeida Simões.

**Membros Suplentes**

1. Manoel Alves de Oliveira; 2. Maria Yolanda Seixas Maia Gouvêa; 3. Pedro Pereira dos Santos; 4. José Fernandes da Silva Filho; 5. Zamir Machado Fernandes; 6. Luíza Simões Bartolini; 7. José Elias Metri; 8. Domingos Ribeiro de Azevedo; 9. Natanael Pereira da Silva.

II. Alterar a Diretoria Provisória designada pela Resolução nº 46, de 29 de novembro de 1961, substituindo-a pela seguinte:

Presidente: Pedro Rodrigues de Souza.

Vice-Presidente: Francisco Picado.

1.º Secretário: João Advincula de Souza Falcão.

2.º Secretário: João Barbosa de Lima.

Tesoureiro: Teófilo Faustino de França.

III. Prorrogar por 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, o prazo de inscrição dos músicos da capital e do interior do Estado.

Nº 109 — I. Nomear, os abaixo mencionados para integrarem o Conselho Provisório do Estado de Pernambuco, da Ordem dos Músicos do Brasil, com mandato até outubro de 1963;

**Membros Efetivos**

1. Waldemar de Almeida; 2. Vicente Pittipaldi; 3. Mário Cândia Justo dos Santos; 4. Nelson Ferreira; 5. Lourenço da Fonseca Barbosa; 6. Agenor Cândido Duarte; 7. Manoel Augusto dos Santos; 8. Manoel Gadelha de Oliveira; 9. Matias Malaiquias dos Santos.

**Membros Suplentes**

1. Clovis Pereira dos Santos; 2. José Xavier de Menezes; 3. Nehemias Galdino de Araújo; 4. José Soares de Andrade; 5. Mário Peixoto Guedes Alcoferado; 6. Ottoniel de Lima Mendes; 7. Maria de Lourdes Goes Xavier de Andrade; 8. João Victor da Anunciação; 9. Severino José Revorêdo.

II. Manter a atual Diretoria nomeada pela Resolução nº 7, de 6 de março de 1961, do Conselho Federal.

III. Reabrir por (30) trinta e (90) noventa dias, respectivamente, os prazos para inscrição de músicos na capital e no interior do Estado.

IV. Dispensar do pagamento de multa os que se inscreverem e se quitarem dentro dos referidos prazos.

Nº 110 — I. Alterar a atual diretoria nomeada pela Resolução número 24, de 7 de julho de 1961, substituindo o 2.º Secretário — Fausto Pereira Filho, pelo Sr. José Albuquerque Alencar.

II — Reabrir por trinta (30) e noventa (90) dias, respectivamente, os prazos para inscrição de músicos na capital e no interior do Estado de Alagoas.

José Siqueira, Presidente — Pedro Luiz de Assis, Secretário Geral.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS**

B.S. 2068

Proc. AC-27.861 de 1962 — José Paulo Neto (AC-6.324), Delegado no Estado da Paraíba, símbolo 8-C, encontrando-se na Administração Central, em objeto de serviço, desde 17 de maio de 1962, conforme TPCA-122, requerer concessão de ajuda de custo, na forma das instruções vigentes.

Despacho em 26 de junho de 1962: "Tendo em vista os motivos apresentados para o requerimento de fls. 2, concedo, em caráter excepcional, a ajuda de custo na base de dois meses. Ao DAG para cumprir. — Pery Rodrigues, Presidente".

Proc. AC-28.931 de 1962 — Mario dos Santos Cruz (AC-1.909), Oficial de Administração, Nível 14-B, lotado na Administração Central, havendo sido designado para integrar a Comissão de Inquérito Administrativo, mandado instaurar por meio da Portaria número 50.389, de 14 de junho de 1962, requer pagamento de ajuda de custo, na forma do artigo 132 da Lei número 1.711 de 1952.

Despacho em 27 de junho de 1962: "Concedo ao requerente, servidor Mario dos Santos Cruz (AC-1.909), a ajuda de custo correspondente a um (1) mês de seus vencimentos, na forma requerida. — Pery Rodrigues, Presidente".

Proc. AC-28.930, de 1962 — Milton de Oliveira Ney (AC-5.668), Fiscal de Previdência, Nível 16, lotado na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, havendo sido designado para membro da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar por meio da Portaria número 50.389, de 14 de junho de 1962, requer pagamento de ajuda de custo de acordo com o artigo 132 da Lei número 1.711, de 1952.

Despacho em 27 de junho de 1962: "Concedo ao requerente, servidor Milton de Oliveira Ney (AC-5.668), a ajuda de custo correspondente a um (1) mês dos seus vencimentos, na forma requerida. — Pery Rodrigues, Presidente".

Proc. AC-28.932 de 1962 — Zivany Cabral Bezerra (AC-4.514), Oficial de Administração, Nível 14-B, lotada na Administração Central, havendo sido designada para integrar a Comissão de Inquérito Administrativo, mandado instaurar por meio da Portaria número 50.389, de 14 de junho de 1962, requer pagamento de ajuda de custo, na forma do artigo 132, da Lei número 1.711, de 1952.

Despacho em 27 de junho de 1962: "Concedo ao requerente, servidor Zivany Cabral Bezerra (AC-4.514), a ajuda de custo correspondente a um mês dos seus vencimentos, na forma requerida. — Pery Rodrigues, Presidente".

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Expediente do Diretor**

Proc. AC-12.554 de 1962 — Mariana de Lima Teixeira de Almeida (AC-24), Oficial de Administração, nível 16, lotada na Administração Central solicita concessão de licença especial, na forma do artigo 116 da Lei número 1.711 de 1952, referente ao decênio de 1 de janeiro de 1952 a 26 de junho de 1962.

Despacho em 27 de junho de 1962: "Concedo a licença especial requerida, de acordo com a promoção da D. P. A DDO (BS).

Proc. AC-19.362 de 1962 — Carmelita Ramos Lyra (AC-2-9849), Servente, nível 5, lotada na Administração Central, solicita restabelecimento de salário-família em favor de sua filha Maria Percilia Lyra.

Despacho em 27 de junho de 1962: "Autorizo o restabelecimento do salário-família, de acordo com a promoção da D. P. A DDC (BS).

Proc. AC-18.685 de 1962 — A Delegacia no Estado de Pernambuco, comunica, para os devidos fins, o falecimento do Escrevente Datilógrafo, nível 7, Arsenio Ferreira Calça (AC-27.893), ocorrido no dia 31-3-1962.

Despacho em 27 de junho de 1962: "Tendo em vista as informações e promoção da D. P., declaro vago o cargo então ocupado pelo "de cujus".

A DDC (BS).  
Proc. AC-25.085 de 1962 — Valdemar José da Silva (AC-25.670), Guarda, nível, lotado na Administração Central (Conjunto Residencial de Coelho Neto), requer restabelecimento de salário família em favor de sua filha Wainizete Felto da Silva.

Despacho em 27 de junho de 1962: "Autorizo o restabelecimento do salário-família, de acordo com a promoção da D. P. A DDC (BS).

Proc. AC-25.592 de 1962 — Maria de Lourdes Carvalho, viúva do ex-servidor Noel Magnus de Carvalho e Silva (AC-627), solicita pagamento da diferença do auxílio funeral autorizado pelo processo AC-42.959 de 1961 (BS-1956). Requer, ainda, pagamento da gratificação anual de 1960 e vencimentos correspondentes a 26 dias do mês de julho de 1961, tendo em vista a Resolução número 1925 (AC-13.881 de 1961 — BS-2.042), que classificou o ex-servidor no símbolo "8-C".

Despacho em 27 de junho de 1962: "Autorizo o pagamento da diferença relativa ao auxílio funeral A DDC (BS) e, em seguida, à D. P., para completar as informações.

CONSELHO FISCAL

Resolução nº 790.762

Processo nº AC: — 12.714-62.  
• Procedência: — Administração Central.

Objeto: — Balanço Geral e Prestação de Contas referentes ao exercício de 1961.

Relator: — Senhor Conselheiro José Antonio Ribeiro.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 362 do Regulamento Geral da Previdência Social, Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença de todos os seus membros, unanimemente, Resolve:

a) aprovar o relatório e o voto apresentados pelo Conselheiro-Relator José Antonio Ribeiro, anexos aos autos, que fazem parte integrante desta Resolução;

b) aprovar a análise contábil do Assessor Técnico deste Conselho, incluída nos autos, que constitui anexo desta Resolução;

c) manifestar-se favoravelmente à aprovação do Balanço Geral e Contas da Administração do Instituto, relativos ao exercício de 1961, ressalvadas a organização deficiente do processo de Tomada de Contas e as omissões no Orçamento da aplicação de Capitais de Inversões a pagar, sem as necessárias características;

d) recomendar à Administração que adote severas medidas tendentes a regularizar as contas, visando escomatizar os lançamentos impróprios, para que seus saldos exprimam realidade;

e) recomendar à Administração que tome as providências energéticas que o caso exige, para que as Delegacias, enviem em tempo hábil seus balanços mensais a fim de que não se reproduzam, no futuro, as falhas observadas na apresentação do balanço ora em apreço, no que tange as operações nos Estados;

f) reiterar a recomendação feita à Administração, no sentido de promover a cobrança dos valores em poder

de terceiros, seja amigável ou judicialmente;

g) determinar que os presentes autos subam ao Departamento Nacional da Previdência Social, por intermédio de sua digna Representação.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — José Antonio Ribeiro, Relator.

RELATÓRIO

A presente tomada de contas, referente ao primeiro exercício financeiro do regime Colegiado, instituído pela nova Lei Orgânica da Previdência Social, que teve seu início em 5 de dezembro de 1960 e cuja presidência foi exercida pelo Dr. Antonio Monteiro da Cruz Júnior.

A apreciação do resultado do exercício foi efetuado com a análise do Balanço Geral e o discriminativo por Delegacia, de acordo com o parecer técnico da Assessoria Contábil deste Conselho, cujas conclusões aprovamos e que ficam fazendo parte integrante

Dos elementos encaminhados pelo Senhor Presidente do Instituto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, cujas cópias, recebemos em 21 do corrente, capeadas pelo OPCA-191, passamos a analisar.

Ressaltamos que, em lugar do relatório circunstanciado e objetivo de sua gestão econômica-financeira, o Conselho Administrativo limitou-se a transmitir ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República os relatórios dos Diretores de Departamento e responsáveis pelos Serviços Anexos da Instituição, relacionados no ofício número OPCA-93, de 19 de março de 1962, no qual foram destacados alguns aspectos considerados mais relevantes.

Julgamos que esse relatório deveria ser mais detalhado, maxime se considerarmos que se trata do primeiro ano da Administração Colegiada e a mesma deveria precisar demonstrar as vantagens dessa modalidade administrativa, considerando-se, ainda, tratar-se de sistema de organização.

Má impressão deixou-nos a apresentação incompleta das cópias acima referidas, nem todas assinadas pelos responsáveis, tal como aconteceu com as cópias a carbono das contas discriminativas do Balanço Geral que, como o Relatório Anual, somente depois de nossas reiteradas solicitações, já esgotados os prazos regulamentares, nos foram encaminhadas para fins de apreciação.

Por não constarem anexas as respectivas cópias, deixamos de apreciar os relatórios de "Benefícios", do "Serviço de Reabilitação Profissional", da "Inspeção Geral" e do "Serviço de Assistência Médica", no citado ofício nº OPCA-93, bem como, é óbvio, os demais omitidos e referentes a outros setores da administração.

Arrecadação e Fiscalização

Este setor, apesar de alegada deficiência de pessoal nos órgãos regionais, e de ter a fiscalização neste exercício, enfrentado novas instruções e implantação de novos métodos, oriundos das disposições da Lei Orgânica da Previdência Social e do seu Regulamento Geral, apresentou na arrecadação, um superavit de Cr\$. 1.475.000.000,00 sobre a previsão e um excesso de Cr\$. 8.516.000.000,00 sobre a apurada em 1960. E' de se ressaltar também o número de empresas visitadas e o valor de débitos levantados, num total de Cr\$. 3.200.000.000,00.

Aplicação do Patrimônio

Além das obras que se encontravam paralisadas em diversos Estados da Federação, e que tiveram suas atividades reiniciadas ou aceleradas, este Departamento propôs, a venda de vários conjuntos residenciais, num total

de 1.095 unidades, tendo sido autorizadas à de 541, assim distribuídas:  
São Paulo ..... 272  
Goiás ..... 139  
Guanabara ..... 74  
Ceará ..... 56

Foram ainda, concedidas 110 financiamentos, num total de Cr\$. 53.918.350,00.

Procedeu também este setor, a atualização dos valores locativos, das unidades que se vagaram como também, as lojas do Instituto, tiveram seus aluguéis reajustados de acordo com a Lei.

Entregou em Brasília, ao GTB 24 blocos de apartamentos com 1.536 unidades.

Tesouraria

Esta seção movimentou no exercício Cr\$. 26.383.979.870,20, tendo por ali, transitado 188.705 documentos de Caixa.

Procuradoria Geral

Este serviço, afora os pareceres em processos e outros, emitiu:

1576 recibos cobrando aluguéis das unidades dos conjuntos residenciais, 684 autorizações para cobrança pelo DAD, de prestações hipotecárias e 218 para cobrança de prestações de empréstimos simples, num total global de Cr\$. 43.383.750,00 que somadas as cobranças amigáveis e executivas em todo o território, nos deu um total de Cr\$. 414.331.214,60.

Departamento de Ac. do Trabalho

Alega o Diretor deste Departamento, não poder apresentar melhor resultado, justificando para isso, falta de material de trabalho e insuficiência de servidores.

Infelizmente, essas são filhas que se absorvem na Administração de Organismo e este mesmo Conselho se ressentia da falta de elementos técnicos que o habilitem a dar pleno cumprimento às atribuições que a Lei Orgânica da Previdência Social determina.

Entretanto, parece-nos pouco fundamentada a argumentação apresentada, a não ser, que fossem pelo mesmo sr. enumeradas as deficiências por setor, para que então fosse possível a Administração estudar melhor o assunto. O Sr. Diretor deste Departamento no seu relatório, limita-se a dizer, que a arrecadação prevista de Cr\$. 575.748.000,00, foi superada, com uma arrecadação de Cr\$. 615.897.781,60, esquecendo-se de esclarecer, já que o fez para a receita, qual foi o total da despesa, qual o número de apólices emitidas e quais as providências que pretende adotar, para sanar as deficiências de seu Departamento.

Secretaria Geral

Órgão subordinado ao Conselho Administrativo, e criado por força da nova Lei da Previdência Social, teve a seu encargo os serviços de Assessoria Técnica, Expediente, Assistência às J.J.R. e o de Relações Públicas e Divulgação, todos eles entrosados, prestaram à Administração, os melhores serviços, como se depreende de relatório.

Departamento de Ad. Geral

As atividades deste Departamento, foram inúmeras neste exercício, pois além dos serviços de rotina pertinentes ao setor, teve aumentada as suas atribuições, com o enquadramento do pessoal e os diversos cálculos para pagamentos de atrasados.

Conforme declara o seu diretor, o Departamento, ressentiu-se de duas deficiências primordiais, sendo a 1ª o número reduzido de servidores ali lotados, e a 2ª o número exigido de Divisões e Seções, que atualmente o compõe.

Contadoria Geral

O contador geral, em seu relatório, reconhece que o processo apresenta falhas, pois não lhe foi possível anexar todas as discriminativas exigidas, justificando, que tal irregularidade decorreu pela precariedade em que se encontram vários órgãos contábeis nos Estados, e ainda as dificuldades de novo sistema, estabelecido pela Lei Orgânica da Previdência Social.

Esta, situação, veio refletir-se também neste Conselho Fiscal, onde somente a 10 do corrente, foi recebido o volume do Balanço relativo as atividades do Instituto, no exercício findo, o que obrigou ao nosso corpo de contadores a um trabalho exaustivo, para que pudesse ser examinado dentro de um prazo demasiadamente curto as contas apresentadas.

Feitos esses reparos e com fundamento no parecer técnico inicialmente referido.

Voto para que este Conselho Fiscal resolva:

a) opinar favoravelmente à aprovação do Balanço Geral e Contas da Administração referentes ao exercício de 1961, com as ressalvas formuladas pelo Sr. Assessor Contábil.

b) recomendar à Administração, que adote severas medidas tendentes a regularizar as contas, visando escomatizar os lançamentos impróprios, para que seus saldos exprimam realidade;

c) recomendar à Administração que tome as providências energéticas que o caso exige, para que as Delegacias enviem em tempo hábil, seus Balanços mensais, a fim de que não se reproduzam, no futuro, as falhas observadas na apresentação do Balanço ora em apreço, no que tange as operações nos Estados;

d) reiterar a recomendação feita à Administração, no sentido de promover a cobrança dos valores em poder de terceiros, seja amigável ou judicialmente;

e) determinar que os presentes autos subam ao Departamento Nacional da Previdência Social, por intermédio de sua digna representação.

Conselho Fiscal, 29 de maio de 1962. — José Antonio Ribeiro, Relator.

Parecer Técnico

Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Portaria nº DNPS-4.068, de 4-12-57, o Egrégio Conselho Fiscal tomou todas as providências para que o processo da Prestação de Contas, apresentado incompleto, ficasse em condições de ser devidamente apreciado, conforme cópias da correspondência trocada com o Conselho Administrativo e da ata da 28ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 deste mês, anexadas ao presente.

2. Para os fins do artigo 3º e parágrafos da Portaria nº DNPS-4.272, de 2-1-59, destacamos o anexo VI do primeiro volume da Prestação de Contas, constituindo o processo número AC-12.715-62 que trata da justificativa dos excessos orçamentários, devidamente apreciado conforme Resolução nº 790.634, de 9 do corrente mês, da qual juntamos cópia aos presentes autos, encaminhada à digna Representação do Departamento Nacional da Previdência Social.

3. Com as providências acima referidas, conforme ofício nº OPCA-189, de 21 último, vários elementos foram incorporados aos volumes da Prestação de Contas, mas ficam faltando ainda alguns, relacionados no item 3 desse ofício.

4. Desta forma o exame procedido sofreu considerável atraso, além de ser prejudicada a apreciação detalhada das contas prestadas em comparação com os saldos contábeis discriminados no Balanço Geral, que passamos a analisar.

I — Do Orçamento

5. Os anexos I a X constituem os elementos pertinentes aos orçamentos Econômico e de Aplicação de Capitais, compreendendo os atos de apro-

vação, de concessão de créditos suplementares e de autorização de transferências; demonstrativos da execução, justificação dos excessos e demonstrações das despesas.

6. Considerados os reforços, a demonstração da execução orçamentária do exercício acusa os resultados do seguinte resumo:

ORÇAMENTO ECONÔMICO

	Aprovado	Apurado	Saldo (+/-)
Receita . . . . .	30.653.410.000,00	33.210.792.249,90	2.557.382.249,90+
Despesa . . . . .	22.898.177.101,10	25.209.443.305,90	2.311.266.204,80-
<b>Saldo . . . . .</b>	<b>7.755.232.898,90+</b>	<b>8.001.348.889,00+</b>	<b>246.115.990,10+</b>

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAIS

	Aprovado	Apurado	Saldo (+/-)
Recursos . . . . .	8.841.539.360,00	3.430.787.070,00	5.410.752.290,00-
Gastos . . . . .	8.224.578.492,70	5.410.403.305,90	2.814.175.186,80+
<b>Saldo . . . . .</b>	<b>616.960.867,30+</b>	<b>1.979.616.235,90-</b>	<b>2.596.597.103,20-</b>

7. Do crédito especial concedido pelo D.N.P.S., conforme Resolução nº 990, de 17.11.61, no valor de Cr\$ 12.067.333,80, foram aplicados apenas Cr\$ 511.475,00 valor este considerado como reforço e inversões de exercício, conforme demonstração do anexo V.

8. Pelos resultados apurados verificam-se as seguintes percentagens das variações orçamentárias:

- a) Superavit de 8% sobre a Receita prevista;
- b) Excesso de 10% sobre a Despesa autorizada;
- c) Deficit de 61% sobre os Recursos previstos e
- d) Economia de 34% dos Gastos autorizados.

Em 1960 os índices percentuais foram, respectivamente de:

- a) Superavit de 9% b) Excesso de 14%; c) Superavit de 265% e d) Excesso de 12%.

9. Com referência ao Orçamento Econômico, a comparação acima indica melhor comportamento da dotação em relação as despesas realizadas em 1961, cujos excessos foram justificados, conforme processo nº AC-12.715-62, referido no item 2.

10. Quanto ao anexo VIII, a nosso ver, as Despesas Patrimoniais são conceituáveis como "Despesas meic" e, assim, alteraria os respectivos montantes das realizadas no exercício de 1961 com as seguintes percentagens:

	Cr\$	%
Despesas-fins . . . . .	20.112.977.871,80	79%
Despesas-meio . . . . .	5.096.465.489,10	21%

11. Nos demonstrativos das gratificações pagas, constantes do anexo X, das Delegacias nos Estados do Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas, como dos Departamentos de Acidentes do Trabalho e de Administração Geral foram emitidos os atos de autorização. Verificamos a exatidão aritmética entre os demonstrativos e as despesas realizadas em cada uma das verbas orçamentárias, consideradas as "Súmulas" que alteraram alguns daqueles elementos.

12. Relativamente ao Orçamento de Aplicação de Capitais, observa-se, igualmente, maior economia nos Gastos, porém, acentuado deficit nos Recursos apurados. Salientamos que a transferência autorizada pela Resolução nº 789.770 deste Conselho Fiscal, da rubrica 111.20.24 — Prédios Residenciais para Obras e Gastos Complementares, da importância de Cr\$ 1.357.240,00 (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta cruzteiros), embora destinada a reparos projetados nos prédios da rua da Consolação onde funciona o Centro de Reabilitação Profissional, na capital do Estado de São Paulo, figura na demonstração das inversões, como aquisições na Rubrica Prédios Residenciais (11.10.14).

13. A propósito dos imóveis situados na mencionada rua da Consolação, observamos variada conceituação contábil dos valores correspondentes, através dos discriminativos da movimentação em 1961 (anexo XIII b), assim:

111.10.14 — Prédios Residenciais — Rua da Consolação.  
"Despesas com obras e reparos dos prédios da rua da Consolação — OC 1.345 — processos AC-34.393-61" Cr\$ 1.357.240,00.

14. Esse valor foi confirmado pelo demonstrativo das Inversões, sob a rubrica acima, constante do volume do Balanço Geral, figurando outros imóveis sob as seguintes rubricas:

- 111.20.22 — Edifícios
- Nº de ordem 68 — São Paulo — TC-1.795.54, reg. 842-53 Hospital (Saldo anterior) — Cr\$ 2.164.277,50.
- Nº de ordem 65 — Proc. 28.486.44 — São Paulo — Consolação — Locação (saldo anterior) — Cr\$ 779.086,10.

111.20.24 — Prédios Residenciais.  
Nº de ordem 97 — São Paulo — rua da Consolação, 1.047 e 1.075 Cº de Trânsito (Saldo anterior) Cr\$ 759.871,80.

- 111-30 — Terrenos.
- Processo nº 32.773-44 — São Paulo — Rua da Consolação nº 2.367, adquirido em 1939 (Saldo anterior) — Cr\$ 271.125,70.
- Processo nº 28.486-44 — São Paulo — Rua da Consolação nº 1.049 e 1.057, adquirido em 1944 (Saldo anterior) Cr\$ 1.617.444,90.

15. Com essa exposição infere-se que embora existisse anteriormente, o imóvel beneficiado com os reparos e obras complementares, referidas no item II, não figurava na mesma conta e o seu valor ficou, agora, bipartido e sem identificação, porquanto não houve aquisição no exercício.

16. Acrescente-se o fato de a soma dos discriminativos da movimentação dos bens imóveis no exercício não corresponder às inversões cons-

tantes da demonstração da execução orçamentária de investimentos e teremos o espelho da imprecisão.

17. No que se refere às recomendações da Resolução nº 1.148, de 20.12.61, do Colendo Conselho Diretor do D.N.P.S., ressaltamos o seguinte:

a) Quanto as alíneas d e e, por falta de especificação da natureza das gratificações pagas e por ausência de discriminativo das inversões sob a rubrica de Veículos, não podemos asseverar se houve acatamento ou não àquelas restrições;

b) No tocante à alínea f salientamos que a dotação aprovada para a rubrica 11F 20.22 — Edifícios-Empreendimentos em Brasília foi de Cr\$ 244.901.034,60 enquanto que na discriminação das obras, anexa àquela Resolução, o valor, destinado ao edifício sede no Distrito Federal é de Cr\$ 150.000.000,00

18. Conforme anexo V, foi a seguinte demonstração da execução orçamentária:

Títulos	Dotação	Gastos
111.20.21 Conjuntos Residenciais . . . . .	16.000.000,00	24.387.939,30
111.20.22-Edifícios . . . . .	49.500.000,00	21.932.646,90
111.20.22-Edifícios — Brasília . . . . .	244.901.034,60	176.424.361,10

19. Pelos discriminativos do anexo XIII-b as inversões especificadas na referida alínea f foram as seguintes:

Histórico	Dotação	Gastos
20.21-Conjuntos Residenciais Maranhão		
C. R. João Paulo . . . . .	1.000.000,00	—
C. R. Interiôr . . . . .	2.000.000,00	1.000.000,00
Bahia		
C. R. Av. Tiradentes . . . . .	5.000.000,00	6.334.881,10+
* Inclusive 1.350.364,60 de juros.		
Rio de Janeiro		
C. R. Nova Iguaçu . . . . .	1.000.000,00	—
Rio Grande do Sul		
C. R. Livramento . . . . .	2.000.000,00	—
C. R. Uruguaiana . . . . .	5.000.000,00	4.204.473,00
<b>Total . . . . .</b>	<b>16.000.000,00</b>	<b>11.539.304,10</b>

	Dotação	Gastos
20.22-Edifícios Maranhão		
Hospital Presidente Dutra . . . . .	2.000.000,00	6.762.521,90
Ceará		
Ambulatório e Agências . . . . .	3.500.000,00	320.125,00
Pernambuco		
Edifício Sede . . . . .	1.000.000,00	—
Bahia		
Azência e Ambulatório . . . . .	5.000.000,00	985.310,50*
* Inclusive 985.310,50 de juros.		
Rio de Janeiro		
Hospital . . . . .	4.000.000,00	5.000.000,00
Guanabara		
Hospital Copacabana . . . . .	10.000.000,00	—
Hospital N. S. Vitóriais . . . . .	1.000.000,00	—
Paraná		
Edifício Londrina . . . . .	3.000.000,00	2.000.000,00
Rio Grande do Sul		
Edifício Pelotas . . . . .	8.000.000,00	7.671.000,00
Edifício Rio Grande . . . . .	12.000.000,00	—
Distrito Federal		
Edifício Sede Brasília . . . . .	150.000.000,00*	176.424.361,10
* Dotação global de Cr\$ 244.901.034,60		
<b>T o t a l . . . . .</b>	<b>199.500.000,00</b>	<b>199.363.318,50</b>

20. Por não estarem convenientemente historiados nos "discriminativos" (anexo XII-b), ressaltamos as seguintes operações:

Maranhão:	
111.10.11 — Conjuntos Residenciais	
"Saldo verba conjuntos residenciais em Caxias — Maranhão" . . . . .	213.550,00
111.20.21 Conjuntos Residenciais	
"Conjuntos Residenciais nas cidades de Codó e Timon" . . . . .	673.440,00
"Saldo verba conjuntos Interior de Estado concedida AC 1.299, de 5/10 1961" . . . . .	326.560,00

111.20.22-Edifícios	
Hospital Presidente Dutra — Ficha do Diário nº 982:	
"Incorporação de prestação de contas de diversos servidores 12.020 a 12.025" . . . . .	1.957.225,70*
"ver. Edifícios contas oneradas e não pagas neste exercício e que se transfere para restos a pagar" . . . . .	1.148.635,30**
* Pela verificação feita nos comprovantes da Delegacia constatamos o seguinte:	

Prestação de contas de Silvestre Ferreira de Almeida:	
Comprovante nº 12.020 P.C. 5/61 . . . . .	599.016,60
Comprovante nº 12.021-P.C. 9/61 . . . . .	464.375,60
Comprovante nº 12.022-P.C. 8/61 (*) . . . . .	499.255,70
Comprovante nº 12.023 P.C. 6/61 (*) . . . . .	394.577,80
Comprovante nº 12.025 P.C. 7/61 (*) . . . . .	31.802,90
Prestação de conta, nº 1-61 de Hergold Guimarães Soares, comprovante nº 12.024 . . . . .	63.059,30
<b>2.052.085,00</b>	

\*\* Comprovante nº 13.760: 111.20.22-Edifícios a 241.13-0" Serviços Imobiliários.  
"Valor de benefícios, auxílios, e outras con-

tas oneradas e não pagas neste exercício que se transfere para "Restos a Pagar":		
Almir Marques .....	5.000,00	
Francisco F. A. Silva .....	5.000,00	
Sylvestre P. de Almeida .....		
P. C. 7/61 (*) .....	486.748,10	
P. C. 8/61 (*) .....	170.074,70	
P. C. 6/61 (*) .....	481.862,50	1.143.685,30**

(\*\*) Números de P.C. repetidos nos comprovantes, com valores diferentes.

Flaui	
111.10.12-Edifícios	
Ficha de Diário nº 696: "Valor onerado e não pago neste exercício" .....	2.200,00
Ceará	
11.20.22-Edifícios em Construção	
29-12-61. — Saldo orçamentário em favor da Construtora Pontes Ltda. transferido para Restos a Pagar, comprovante 48.651 (*) .....	279.393,60
O comprovante esclarece tratar-se de taxa de fiscalização da construção do edifício sede e ambulatório da Ag. em Sobral, a favor de José Euclides Caracas.	

## Bahia:

111.20-21 — Conjuntos Residenciais a 241-13-02 — Serviços Imobiliários .....	4.984.466,30
Comprovante nº 152.062:	
Valor de crédito concedido no presente exercício para prosseguimento das obras do C. R. da Av. Tiradentes, que se transfere para Inversões a Pagar, em nome da Construtora Atlas Ltda. — Crédito OC-1.464, de 31-10-61 Proc. AC-12.459-57.	

## Rio Grande do Sul:

111-19-11 — Conjuntos Residenciais C. R. Vila Terezópolis — Porto Alegre	
Valor do crédito orçamentário concedido através do ofício OC-1.696, de 20-12-1961 e levado a Inversões a Pagar por Súmula de Lançamento .....	130.000,00
Valor do crédito orçamentário concedido através do ofício OC-1.701, de 26-12-1961 e levado a Inversões a Pagar por Súmula de Lançamento .....	25.000,00
A Súmula do Lançamento acima referida é a de nº 911, datada de 30-12-1961, assim redigida:	
111-10-11 — Conjuntos Residenciais	
241-13-02 — a Serviço Imobiliário .....	155.000,00
Valor do crédito autorizado sob o nº 1.147 pelo C. A., destinado a atender a reparos no prédio 210 da rua 10 do Conjunto da Vila Terezópolis, cujo crédito foi concedido sob registro — Cr\$ 39.130.000,00	
Idem, idem, autorização nº 1.154, do C.A., crédito constante do OC-1.701 .....	25.000,00
111-10-11 — Conj. Residenciais .....	10.000,00
111-10-12 — Edifícios .....	1.227.227,50
241-13-02 — a Serviço Imobiliário .....	1.237.227,50
Comprovante nº 45.016:	
Valor das inversões empenhadas e não liquidadas neste Exercício que se levam a conta de "Inversões a Pagar" na forma das instruções vigentes".	
Conj. Residencial da Itaquí — 43.279-61 .....	10.000,00
Edifício de Uso e Renda — 16.893-61 .....	377.227,50
Idem, idem, Ed. Santa Martha — 42.199-61 .....	850.000,60
111-20-22 — Edifícios em Construção de Pelotas: 29-12-61, ficha de Diário	
Nº 1.014, "Valor levado a Inversões a Pagar" .....	3.666.155,70

## Administração Central:

111-20-21 — Conjuntos Residenciais C. R. de Irajá (Água Grande)	
29-12-61 Extra-Caixa 7.157 "Valor relativo à operação número 14.210-61, levada a "Restos a Pagar" .....	3.691.000,00
111-20-22 — Edifícios:	
Edifício sede — Brasília:	
29-12-61 — Extra-Caixa 7.215 "Valor das operações abaixo, levadas a "Restos a Pagar" de acordo com o OCCS-6-A-62." (62 mesmo).	
14.406-61 .....	30.363.968,40
14.407-61 .....	27.341.318,50
	57.705.286,90

## II — DO BALANÇO GERAL

21. Tendo em vista o circunstanciado relatório do Sr. Diretor da Contadoria Geral, com a qual apresenta o Balanço Geral, acompanhado do Resultado do Exercício e discriminativos do Ativo e do Passivo, bem como de demonstrações da Receita e da Despesa, através do qual verifica-se a situação econômico-financeira do Instituto, ocioso seria repetir-se a minuciosa análise nela contida.

22. Entretanto, não podemos deixar de focalizar determinados detalhes que merecem especial atenção. Dentre tantos, ressalta o Deficit Técnico, que figura no Ativo sob o título de Valores Pendentes, com a elevada importância de Cr\$ 119.126.715.331,30 enquanto que os demais títulos representativos do Ativo Real somam apenas Cr\$ 50.240.789.373,80.

23 — Em comparação com o Balanço de 1960, encontramos as seguintes mutações:

	1961	1960	Mutações
Ativo Real .....	50.240.789.373,80	37.240.789.373,80	12.656.115.609,50
Deficit Técnico .....	119.126.715.331,30	24.838.904.642,50	94.241.810.688,80
Total do Ativo ....	169.367.504.705,10	62.469.578.406,80	106.897.926.298,30
Passivo não exigível ..	160.505.400.882,00	57.980.842.223,70	102.524.558.658,30
Exigibilidade .....	8.862.103.823,10	4.488.736.183,10	4.373.367.640,00
Total do Passivo ...	169.367.504.705,10	62.469.578.406,80	106.897.926.298,30

24. Do comparativo acima conclui-se que a evolução patrimonial do Instituto foi superada pelo deficit técnico, que equivale a cerca de 75% do Fundo de Garantia ou 70,34% do Ativo.

25 — O Balanço Econômico do exercício acusa o seguinte resultado:

Receita .....	33.210.792.249,90
Despesa .....	25.209.443.360,90

Saldo creditado a Fundo de Garantia .....

26 — Notamos que 50% dos órgãos locais foram deficitários, apenas lograram auto-suficiência as Delegacias nos seguintes Estados: Amazonas, Pará, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e Brasília. Quanto à Administração Central apresenta-se com o resultado negativo de Cr\$ 1.219.707.384,40, além do Departamento de Acidentes do Trabalho e a matéria dos Serviços Anexos, pois obtiveram resultado positivo apenas o Serviço de Seguros e a Caixa de Pensão Especial dos Servidores do I. A. P. C.

27 — Do exame procedido nos termos de Verificação, anexo XIII-a, constatamos a exatidão dos valores certificados com os saldos contábeis, salvo nos seguintes casos:

## a) Delegacia no Pará.

Bens Móveis, da Administração Geral, a diferença de Cr\$ 298.350,00 no termo foi eliminada pelos Al-Súmula 1.043 e 1.267;

Bens Móveis do S.A.M., diferença de Cr\$ 125.000,00 nos termos, também eliminada pelo Al-Súmula nº 1.268.

## b) Delegacia no Maranhão:

Bens Móveis, faltando os termos da Sede e das Agências em Caxias e Carolina.

Caixa, faltando termo da Agência em Carolina. Almostrado, diferença de Cr\$ 3,70 a menos no termo da Administração Geral.

## c) Delegacia na Guanabara:

Caixa da Sede, valor de Cr\$ 7.000,00 ref. a selos de Obrigações de Guerra inutilizados, não considerando no saldo contábil.

## d) Delegacia em São Paulo:

Caixa das agências, com diferença de Cr\$ 49.303,50 a menos no total dos termos em comparação com o saldo contábil, não localizada a diferença por falta de desdobramento deste por Agências.

## e) Delegacia em Minas Gerais:

Caixa da Sede, diferença de Cr\$ 2.361,50 a mais no termo, correspondente a Outros Valores.

## f) Administração Central:

Bens Móveis, diferença de Cr\$ 8.870.849,20 a menos no total do termo em comparação com os saldos contábeis.

## g) Serviço Imobiliário:

Almostrado, diferença de Cr\$ 132.089,00 a mais no termo, do qual consta essa informação.

28 — Do anexo XII — o deixaram de constar os discriminativos de várias Delegacias, das contas que não foram movimentadas no exercício, estando corretos os saldos correspondentes aos demonstrativos examinados.

29 — Todos os saldos comprovados com memorandos bancários, do anexo XIII-d, quando divergentes foram reconciliados, constatando-se a sua exatidão com os saldos contábeis.

30 — Quanto ao anexo XIII e, observamos faltas dos discriminativos da conta 131-10 e 131-40-42, das Delegacias nos Estados da Paraíba e Mato Grosso, respectivamente. Notamos, ainda, a diferença a menos de Cr\$ 1,00 no discriminativo da conta 132-90-92 da Delegacia no Estado do Maranhão.

## III — DA CONCLUSÃO

31 — A presente Tomada de Contas procedida com a colaboração dos colegas atualmente à disposição do Conselho Fiscal, chega a seu termo dentro do prazo prorrogado, graças ao esforço conjugado de quantos se aplicaram na conferência, análise e dactilografia, possibilitando-nos apresentá-la ao Egrégio Conselho Fiscal, com as conclusões seguintes:

- organização deficiente do processo, aliás reconhecida pelo próprio Contador Geral em seu relatório;
- exatidão aritmética das contas examinadas;
- operações no Orçamento de Aplicação de Capitais, de inversões a pagar, sem as necessárias características características, ressalvadas no item 20;
- permanência por vários exercícios nas contas de Valores em Transição, de devedores diversos, notadamente de exatores por adiantamentos por conta da Instituição;
- falta de regularização das contas bancárias, cujas divergências são reconciliadas, atualmente, sem alterações.

32 — Ao concluirmos ressaltamos possíveis falhas ou omissões que nos tenham escapado à percepção e submetemos o presente à esclarecida apreciação do Egrégio Conselho Fiscal.

Em 29 de maio de 1962. — Edésio Carvalho Figueira, Contador Nivel 17-A Auxiliar do Conselho Fiscal.

PORTARIAS DE 26.6.62.

B. S. 2.069

N. 50.421 — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo inciso XXVII da Resolução n.º 79, de 8 de março de 1961, do Conselho Administrativo, Retifica a Portaria n.º 50.384, de 8 de junho do corrente exercício, que passa a ter a seguinte redação:

Exonera o Escriurário nível 8-A, Vera Loureiro de Araujo Faria (AC-20.568), lotada na Administração Central, contados os efeitos do presente a partir de 28 de junho de 1962.

N. 50.422 — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e tendo em vista a delegação de poderes outorgada pelo Conselho Administrativo, constante da ata da sessão realizada em 8 de junho do corrente exercício, Exonera o Oficial de Administração, Nível 16-C, Nômia Moreira (AC-1.665), lotada na Administração Central, contados os efeitos do presente a partir de 28 de junho de 1962.

N. 50.423 — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e tendo em vista a delegação de poderes outorgada pelo Conselho Administrativo, constante da ata da sessão realizada em 8 de junho do corrente exercício, Exonera o Escriurário, interino, classe "E", do Quadro Permanente, Maria Cosette Rosa da Conceição Iacovelli (AC-11.146), lotada na Administração Central, contados os efeitos do presente a partir de 23 de junho de 1962. Pery Rodrigues — Presidente.

PORTARIAS DE 29-6-62

B. S. 2.070

N. 50.424 — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo inciso XXVII da Resolução n.º 79, de 8 de março de 1961, do Conselho Administrativo e tendo em vista o processo n.º AC-27.990-62, Designa o Oficial de Administração, Nível 14-B, Maria Alba de Serpa Vieira (AC-2.118), lotada na Administração Central, para secretariar os trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 50.389, de 14 de junho de 1962.

N. 50.425 — (Proc. AC 21.990-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da ata da sessão realizada em 24 de maio do corrente, e tendo em vista o processo n.º AC-21.996-62, indica e suspende preventivamente pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 216 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Nível 16-C, Ciro da Costa Campello (AC-823), lotado na Delegacia no Estado de Pernambuco.

N. 50.426. (Proc. AC-26.152-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo

constante de ata da sessão realizada em 26 de junho do corrente, Faz Cessar, a pedido, os efeitos da Portaria n.º 49.760, de 20 de fevereiro de 1962, que removeu para a Delegacia no Estado de Minas Gerais, os seguintes servidores:

Maria das Mercês Batista Vasconcelos (AC-26.689), Oficial de Administração, nível 12-A, e Afonso Prado Vasconcelos (AC-5.415), Contador nível 18-B, lotados na Delegacia no Estado de Sergipe. Cumpria-se.

N. 50.427 (Proc. AC-26.630-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 26 de junho do corrente, Designa o Escriurário, Nível 10-B, Glócio de Almeida Passos (AC-5.972), para exercer a função gratificada FG-5, de Agente da Agência em Cornelio Procopio, subordinada à Delegacia no Estado do Paraná. Cumpria-se.

N. 50.428 (Proc. AC-19.973-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 26 do corrente, Coloca à disposição da Secretaria do Gabinete Civil da Presidência da República, sem prejuízo da percepção do vencimento correspondente ao cargo que ocupa no Instituto e demais direitos e vantagens assegurados em lei, o Operador de Raios "X", nível 9, Constantino de Barros Pimentel (AC-10.497), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

N. 50.429 (Proc. AC-25.386-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo inciso XXVII da Resolução n.º 79, de 8 de março de 1961, do Conselho Administrativo Retifica a Portaria número 50.398, de 18 de junho de 1962, que passa a ter a seguinte redação:

"Faz Cessar, a pedido, os efeitos da Portaria n.º 48.095, de 20 de fevereiro de 1961, em virtude da qual foi o Oficial de Administração, nível 16-C, Alda de Moraes Barros..... (AC-1.069), designada para responder pelo expediente da Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão (JJR) da Delegacia no Estado de São Paulo."

N. 50.430 (Proc. AC-27.229-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo inciso XXVII da Resolução n.º 79, de 8 de março de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o processo n.º AC-27.229-62, Designa o Escriurário, nível 8-A, Eloy Pereira Guedes (AC-40.365), para integrar a Comissão de Inquérito na Delegacia no Estado do Pará, mandado instaurar por meio da Portaria n.º 50.396, de 30 de maio de 1962, em substituição ao servidor Valeriano de Castro Meneses Pereira Carneiro (AC-22.230), membro da citada Comissão.

N. 50.431 (Processo AC-19.833-61) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo inciso XXVII da Resolução n.º 79, de 8 de março de 1961, do Conselho Administrativo, Retifica a Portaria n.º 48.958, de 5 de agosto de 1961, que passa a ter a seguinte redação:

"1º — Designa o Dentista, classe "M", do Quadro Permanente do Departamento de Assistência Médica, David German (AC-4049), lotado na

Delegacia no Estado da Guanabara, para exercer as funções obrigatórias e habituais em serviço de Raios-X".

2º — Esclarecer que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, fica condicionado à aprovação da presente designação, pelo Serviço Nacional da Fiscalização da Medicina".

N. 50.432 (Proc. AC-27.006-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo inciso XXVI da Resolução n.º 79, de 8 de março de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o processo número AC-27.006-62, homologa a Determinação n.º DP-15/10.998, de 30 de maio de 1962, do Delegado da Delegacia no Estado da Guanabara, que indicou e suspendeu pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Oficial de Administração nível 16-C, Hugo Otavio Vieira Junior (AC-1.271), lotado na referida Delegacia.

N. 50.433 (Proc. AC-27.602-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 14 de junho do corrente, te, dispensa o Oficial de Administração, Nível 14-B, Djalma Tibúrcio Pinto (AC-7.689), da função gratificada FG-5, de Agente da Agência em Sorocaba, subordinada à Delegacia no Estado de São Paulo.

N. 50.434. (Proc. n.º AC-27.602-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 14 de junho do corrente, designa o Escriurário nível 10-B, Roberto Penteado de Souza Neves (AC-10.450), para exercer a função gratificada FG-5 de Agente da Agência em Sorocaba, subordinada à Delegacia no Estado de São Paulo, na vaga a que se refere a Portaria n.º 50.433, de 29 de junho de 1962, decorrente da dispensa do anterior ocupante Djalma Tibúrcio Pinto (AC-7.689)

N. 50.435. — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro, de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 26 de junho do corrente, e tendo em vista o proc. n.º AC-3.077-62, torna sem efeito as Portarias ns. 49.886 e 49.887, de 4 de abril de 1962, referentes ao Oficial de Administração nível 12-A, Wagner Urubatan Neves. (AC-21.125), lotado na Agência Especial em Brasília.

N. 50.436 — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo inciso II da Resolução n.º 79, de 8 de março de 1961, do Conselho Administrativo e tendo em vista o processo n.º AC-28.559-62, prorroga por mais 30 (trinta) dias a suspensão imposta aos servidores Anibal Leal Wucherer (AC-30.489), Tesoureiro, Nível 17-A, e Paul, Elmer Motta Gueiros (AC-41.314), Oficial de Administração, Nível 12-A, lotados na Delegacia no Estado da Guanabara, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 215 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N. 50.437 — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições

que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 22 maio do corrente, e tendo em vista o processo n.º AC-58.048-61:

1º — Determina a instauração do Inquérito Administrativo na Delegacia no Estado da Guanabara.

2º — Designa para constituírem a respectiva Comissão os servidores Ildines Penna Ayres Marinho, (AC-4.393), Fiscal de Previdência, Nível 16, como Presidente, Domingos Ubaldino Lopes Ribeiro Filho (AC-21.390), Escriurário, Nível 8-A, e Francisco Vilarão (AC-7.876), Oficial de Administração, Nível 14-B, com, membro., lotados na citada Delegacia.

N. 50.438 — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo inciso XXVII da Resolução n.º 79, de 8 de março de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o prefeitos da Portaria n.º 49.986 de 4 de cesso AC-27.334-62. — Faz cessar os abril de 1962, que autorizou a ter exercício, na Superintendência Médica no Estado da Guanabara, o Manipulador de Chapas Radiográficas, Nível 7, Fernando Jorge Monteiro Marçal (AC-9.883), lotado na Delegacia no Estado do Pará.

N. 50.439 — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 26 de junho do corrente, e tendo em vista a Portaria DNPS. 4.973, de 5 de junho de 1962, coloca à disposição do Departamento Nacional da Previdência Social, sem prejuízo do exercício de suas funções no Instituto, para integrar o Grupo de Trabalho a que se refere a mencionada Portaria, o servidor Severino do Amaral Motnenegro (AC-457), Diretor do Departamento de Atuação e Estatística. — Pery Rodrigues, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Expediente do Diretor

Determinação N.º DAG-DP-A, 111, de 28-6-1962 — O Diretor do Departamento de Administração Geral, usando de atribuição que lhe foi conferida pela Resolução n.º 557, de 8 de maio de 1961, do Conselho Administrativo, alínea b, item III, Lota na Procuradoria Geral o Escrevente Datilógrafo, nível 7, Enoé Eplidio Mesquita (AC-29.712), anteriormente lotada na Divisão de Material, subordinada a esta Diretoria.

Processo AC-24.675-62 — Arlete de Mattos Vieira (AC-2.463) Oficial de Administração, nível 14-B, lotada na Administração Central, solicita pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, sobre os respectivos vencimentos, na base de 15%, na forma do art. 146 da Lei n.º 1.711-52. Despacho em 28-6-62: "Autorizo o pagamento da gratificação adicional, de acordo com a promoção da D.P. — A DDC (BS).

Promoção da SFP (DP): "Ao Sr. Diretor da D.P. opinando esta chefia pelo pagamento da gratificação adicional na base de 15% sobre seus vencimentos, a partir de 25-11-61, dia disposto no art. 146 da Lei número 1.711-52.

Imediato à data em que completou 20 anos de efetivo exercício, ex-<sup>ta</sup> do Proc. AC-14.820-62 — Sebastião Rodrigues Felix (AC-26.868), Servente nível 5, lotado na Administração

Central, solicita concessão de salário-família. Despacho em 26-6-62: — "Concedo o salário-família na importância de Cr\$ 2.500,00.

Departamento Jurídico

Determinação n.º PG-DP-3, de 29 do 6 de 1962 — O Procurador Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Departamento Jurídico, artigo 4.º, letra n, aprovado pela Ordem de Serviço número 2.798, de 22 de fevereiro de 1957, resolve:

Determinar a ida à Procuradoria Regional do Estado de São Paulo, em objeto de serviço, do Procurador de 1.ª Categoria, bacharel Clovis de Magalhães Castro (AC-2.060), lotado nesta Administração Central. Cumpra-se. — R. Leonel de Rezende Alvim — Procurador Geral.

Econômica

Proc. AC-72.816-60 — Exator: Pedro Lima — Adiantamento: Cr\$ 17.750,00 — Despesa: Cr\$ 17.726,00 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-13.052-62 — Exator: Iran Rocio — Adiantamento: Cr\$ 38.000,00 — Despesa: Cr\$ 34.360,00 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-20.222-62 — Exator: Any Barreto Coelho — Adiantamento: Cr\$ 40.000,00 — Despesa: Cr\$ 39.888,50 — Glosa: — Juros: —

Proc.: AC-20.444-62 — Exator: Carmelita Mendes Bezerra — Adiantamento: Cr\$ 27.000,00 — Despesa: Cr\$ 26.026,00 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-26.289-62 — Exator: José Paulo de Azevedo — Adiantamento: Não houve — Despesa: Cr\$ 8.863,00 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-46.655-60 — Exator: Armando de Vasconcelos Filho — Adiantamento: Não houve — Despesa: Cr\$ 15.979,00 — Glosa: — Juros: —

Proc.: AC-37.724-61 — Exator: Tito Tolentino de Souza — Adiantamento: Cr\$ 20.000,00 — Despesa: Cr\$ 17.453,00 — Glosa: — Juros: —

Proc.: AC-51.907-61 — Exator: Jorge Medeiros de Assunção — Adiantamento: Não houve — Despesa: Cr\$ 18.180,00 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-60.995-61 — Exator: Arthur Soares Roupá — Adiantamento: Cr\$ 44.817,00 — Despesa: Cr\$ 49.017,00 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-454-62 — Exator: Latino Severo Ferreira — Adiantamento: Cr\$ 47.000,00 — Despesa: Cr\$ 28.684,00 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-1.985-62 — Exator: Silvestre Ferreira de Almeida — Adiantamento: Cr\$ 40.000,00 — Despesa: Cr\$ 39.862,60 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-3.401-62 — Exator: Antônio Patrocínio de Souza — Adiantamento: Cr\$ 15.450,00 — Despesa: Cr\$ 11.582,00 — Glosa: — Juros: Cr\$ 76,20.

Proc. AC-3.885-62 — Exator: Emir José Jorge — Adiantamento: Cr\$ 18.000,00 — Despesa: Cr\$ 13.200,00 — Glosa: — Juros: Cr\$ 4.800,00

Proc. AC-6.813-62 — Exator: Durval Peixoto Pires — Adiantamento: Cr\$ 5.350,00 — Despesa: Cr\$ 6.370,00 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-8.715-62 — Exator: Severiano Bastos Cardoso — Adiantamento: Cr\$ 36.000,00 — Despesa: Cr\$ 36.000,00 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-8.753-62 — Exator: Luiz Robin — Adiantamento: Cr\$ 20.000,00 — Despesa: Cr\$ 19.095,00 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-8.997-62 — Exator: Latino Severo Ferreira — Adiantamento: Cr\$ 47.000,00 — Despesa: Cr\$ 34.670,00 — Glosa: Cr\$ 660,00 — Juros: —

Proc. AC-9.231-62 — Exator: Pedro de Souza — Adiantamento: Cr\$ 47.000,00 — Despesa: Cr\$ 46.015,00 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-10.316-62 — Exator: Waldemir de Albuquerque — Adiantamento: Não houve — Despesa: Cr\$ 2.520,00 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-13.005-62 — Exator: Pericles de Oliveira Carahy — Adiantamento: Cr\$ 34.600,00 — Despesa: Cr\$ 29.950,00 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-13.007-62 — Exator: Sebastião Camilo Valença — Adiantamento: Cr\$ 39.800,00 — Despesa: Cr\$ 34.010,00 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-14.098-62 — Exator: Maria de Lourdes Abreu Affonso — Adiantamento: Cr\$ 70.000,00 — Despesa: Cr\$ 69.837,00 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-14.163-62 — Exator: Mirian Lyra Cunha — Adiantamento: Cr\$ 20.000,00 — Despesa: Cr\$ 9.028,00 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-14.252-62 — Exator: Maria Regina C. de Albuquerque — Adiantamento: Cr\$ 6.000,00 — Despesa: Cr\$ 4.320,00 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-14.254-62 — Exator: Alípio Mendes Sampaio — Adiantamento: Cr\$ 43.950,00 — Despesa: Cr\$ 44.005,00 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-14.616-62 — Exator: Antônio Ferreira da Fonseca — Adiantamento: Não houve — Despesa: Cr\$ 31.310,00 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-14.700-62 — Exator: Vilma Botelho de Azevedo — Adiantamento: Cr\$ 10.000,00 — Despesa: Cr\$ 3.248,00 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-15.235-62 — Exator: Armando dos Anjos — Adiantamento: Cr\$ 4.685,00 — Despesa: Cr\$ 3.930,00 — Glosa: Cr\$ 755,00 — Juros: —

Processo: AC-16.121-62 — Exator: Eliseu Batista Pinho — Adiantamento: Cr\$ 30.000,00 — Despesa: Cr\$ 14.885,00 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-16.123-62 — Exator: Lila Linhares Blandy — Adiantamento: Cr\$ 31.800,00 — Despesa: Cr\$ 31.800,00 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-16.285-62 — Exator: Carlos Alberto Roxo Júnior — Adiantamento: Cr\$ 45.000,00 — Despesa: Cr\$ 34.660,00 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-16.554-62 — Exator: Itacyra Amorim Ferreira — Adiantamento: Cr\$ 5.000,00 — Despesa: Cr\$ 4.120,00 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-17.697-62 — Exator: Zemir José Jorge — Adiantamento: Cr\$ 18.000,00 — Despesa: Cr\$ 12.600,00 — Glosa: Cr\$ 5.400,00 — Juros: —

Processo: AC-17.954-62 — Exator: Rubens Machado Marques — Adiantamento: Cr\$ Não houve — Despesa: Cr\$ 4.760,00 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-18.742-62 — Exator: Aristides de Souza Cruz — Adiantamento: Cr\$ Não houve — Despesa: Cr\$ 2.520,00 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-18.777-62 — Exator: Silvestre Ferreira de Almeida — Adiantamento: Cr\$ 80.000,00 — Despesa: Cr\$ 60.167,00 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-9.326-62 — Exator: Luiza Freixinho Villeia — Adiantamento: Cr\$ 20.000,00 — Despesa: Cr\$ 19.978,20 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-19.407-62 — Exator: Neuza Mattos — Adiantamento: Cr\$ 20.000,00 — Despesa: Cr\$ 23.206,50 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-19.791-62 — Exator: José Ferraz — Adiantamento: Cr\$ 150.000,00 — Despesa: Cr\$ 150.000,00 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-22.552-62 — Exator: Silvestre Ferreira de Almeida — Adiantamento: Cr\$ 45.000,00 — Despesa: Cr\$ 41.046,20 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-23.543-62 — Exator: Carlos Gastão Tassano — Adiantamento: Não houve — Despesa: Cr\$ 6.000,00 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-23.543-62 — Exator: Dilson José Tavares — Adiantamento: Não houve — Despesa: Cr\$ 2.000,00 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-24.427-62 — Exator: Athayde Osório Rodrigues — Adiantamento: Cr\$ 15.000,00 — Despesa: Cr\$ 6.726,00 — Glosa: — Juros: Cr\$ 145,00

Processo: AC-5.942-62 — Exator: Cipriano Barbosa de Miranda — Adiantamento: Cr\$ 35.000,00 — Despesa: Cr\$ 17.080,20 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-11.687-62 — Exator: Hamilton Garcia Lemos — Adiantamento: Cr\$ 10.000,00 — Despesa: Cr\$ 5.748,50 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-19.792-62 — Exator: Waldemar Mendes Costa — Adiantamento: Cr\$ 50.000,00 — Despesa: Cr\$ 49.924,60 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-20.827-62 — Exator: Wanderlino Wenceslau da Silva — Adiantamento: Cr\$ 40.000,00 — Despesa: Cr\$ 37.200,00 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-33.388-61. Exator: Vital Gomes Junior. Adiantamento: Cr\$ 15.450,00. Despesa: Cr\$ 16.763,00. Glosa: — Juros: —

Processo: AC-29.500-57. Exator: Wanderley Nogueira da Silva. Adiantamento: Cr\$ 9.951,00. Despesa: Cr\$ 9.951,00. Glosa: — Juros: —

Processo: AC-81.148-60. Exator: Nicolau Nader. Adiantamento: Cr\$ 18.100,00. Despesa: Cr\$ 5.790,00. Glosa: — Juros: —

Processo: AC-83.829-60. Exator: Deodato Castilhos Cruz. Adiantamento: Cr\$ 18.000,00. Despesa: Cr\$ 11.860,00. Glosa: — Juros: Cr\$ 361,00

Processo: AC-51.119-61. Exator: Mauro G. Conill. Adiantamento: Cr\$ 18.950,00. Despesa: Cr\$ 8.453,00. Glosa: — Juros: —

Processo: AC-51.120-61 — Exator: Mauro G. Conill. Adiantamento: Cr\$ 18.950,00. Despesa: Cr\$ 15.820,00. — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-51.122-61. Exator: Mauro G. Conill. Adiantamento: Cr\$ 18.950,00. Despesa: Cr\$ 17.515,00. — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-51.134-61. Exator: Mauro G. Conill. Adiantamento: Cr\$ 18.950,00. Despesa: Cr\$ 16.950,00. Glosa: — Juros: —

Processo: AC-61.019-61. Exator: Haroldo Palamone. Adiantamento: Cr\$ 33.500,00. Despesa: Cr\$ 33.733,00. Glosa: — Juros: —

Processo: 4.179-62. Exator: Honorina Vieira Veiga. Adiantamento: Cr\$ 10.000,00. Despesa: Cr\$ 5.411,00. Glosa: — Juros: —

Processo: AC-7.360-62. Exator: Juvenal Pereira da Silva. Adiantamento: Cr\$ 40.000,00. Despesa: Cr\$ 46.220,00. Glosa: — Juros: —

Processo: AC-11.805-62. Exator: Willington Cordeiro de Miranda. — Adiantamento: Cr\$ 45.000,00. Despesa: Cr\$ 39.820,00 — Glosa: — Juros: —

Processo: AC-11.807-62. Exator: Odorico de Almeida Lima. Adiantamento: Cr\$ 45.000,00. Despesa: Cr\$ 42.261,00. Glosa: — Juros: —

Processo: AC-11.808-62. Exator: Honorina Vieira Veiga. Adiantamento: Cr\$ 45.000,00. Despesa: Cr\$ 39.020,00. Glosa: — Juros: —

Processo: AC-11.847-62. Exator: José Machado Medina. Adiantamento: Cr\$ 50.000,00. Despesa: Cr\$ 47.779,70. Glosa: — Juros: —

Processo: AC-13.070-62. Exator: Waldir de Souza Verocal. Adiantamento: Cr\$ 10.000,00. Despesa: Cr\$ 8.580,00. Glosa: — Juros: —

Processo: AC-14.657-62. Exator: Leonato Nunes de Andrade. Adiantamento: Cr\$ 15.000,00. Despesa: Cr\$ 13.420,00. Glosa: — Juros: —

Processo: AC-16.118-62. Exator: Lila Linhares Blandy. Adiantamento: Cr\$ 30.740,00. Despesa: Cr\$ 30.740,00. Glosa: — Juros: —

Processo: AC-16.149-62. Exator: Jorge de Medeiros Assumpção. Adiantamento: Cr\$ 46.950,00. Despesa: Cr\$ 46.950,00. Glosa: — Juros: —

Processo: AC-17.698-62. Exator: Aristophanes de Souza Cruz. Adiantamento: Cr\$ 36.000,00. Despesa: Cr\$ 37.528,00. Glosa: — Juros: —

Processo: AC-17.879-62. Exator: Maria de Lourdes Ramos Martins. — Adiantamento: Cr\$ não houve. Despesa: Cr\$ 1.400,00. Glosa: — Juros: —

Processo: AC-18.089-62. Exator: Ivan de Magalhães Peres. Adiantamento: Cr\$ 36.000,00. Despesa: Cr\$ 36.000,00. Glosa: — Juros: —

Processo: AC-18.368-62. Exator: José Ferraz. Adiantamento: Cr\$ 150.000,00. Despesa: Cr\$ 149.926,40. — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-18.758 de 1962 — Exator: Zivany Cabral Bezerra — Adiantamento: Cr\$ 20.000,00 — Despesa: Cr\$ 18.963,20 — Glosa: — Juros: —

Proc. AC-18.765 de 1962 — Exator: Luiz dos Santos — Adiantamento: Cr\$ 10.000,00 — Despesa: Cr\$ 9.992,00 — Glosa: — Juros: —

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR DIVULGAÇÃO N.º 762 Preço: Cr\$ 8,00 A VENDA! Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Proc. AC-18.778 de 1962 — Exator: Silvestre Ferreira de Almeida — Adiantamento: Cr\$ 42.000,00 — Despesa: Cr\$ 39.459,80 — Glosa: Juros.

Proc. AC-22.091 de 1962 — Exator: Hilda Augusta Santos — Adiantamento: Cr\$ 20.000,00 — Despesa: Cr\$ 3.880,00 — Glosa: — Juros.

Proc. AC-25.422 de 1962 — Exator: Oscar Costa — Adiantamento: Cr\$ 6.680,00 — Despesa: Cr\$ 6.680,00 — Glosa: — Juros.

Proc. AC-20.006 de 1962 — Favorecido: IASA — Instalações Alvorada S. A. Com. Ind. — Valor: Cr\$ 75.943,20 — Natureza: Concerto de Bombas de água (Adm. Central) — Empenho: 14.009 de 1962 e 14.043 de 1962 — Autorização: Senhor Diretor do DAP.

Proc. AC-20.007 de 1962 — Favorecido: IASA — Instalações Alvorada S. A. Com. Ind. — Valor: Cr\$ 135.017,40 — Natureza: Concerto em Bombas de água (Adm. Central) — Empenho: 14.009 de 1962 e 14.043 de 1962 — Autorização: Senhor Diretor do DAP.

CONTADORIA GERAL

Proc. AC-20.096 de 1962 — Favorecido: Remington Rand do Brasil S.A. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 124.600,00 — Empenho: DM-443, de 1 de junho de 1962 — Autorização: Presidente.

Proc. AC-20.094 de 1962 — Favorecido: Olivetti Industrial S. A. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 104.200,00 — Empenho: DM-444, de 1 de junho de 1962 — Autorização: Presidente.

Proc. AC-20.091 de 1962 — Favorecido: Olivetti Industrial S. A. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 93.000,00 — Empenho: DM-445, de 1 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-12.560 de 1962 — Favorecido: Papelaria e Tipografia Regina Ltda. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 358.200,00 — Empenho: DM-446, de 1 de junho de 1962 — Autorização: Res. nº 1.951.

Proc. AC-63.290 de 1961 — Favorecido: Casas W. Oberlander — Fernando C. Lima — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 121.250,00 — Empenho: DM-447, de 5 de junho de 1962 — Autorização: Presidente.

Proc. AC-22.406 de 1962 — Favorecido: A. Coelho Branco Filho — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 1.600,00 — Empenho: DM-448, de 5 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-22.406 de 1962 — Favorecido: Gráficas Reunidas Santa Helena Ltda. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 74.000,00 — Empenho: DM-449, de 5 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-10.871 de 1962 — Favorecido: Papelaria e Tipografia Regina Ltda. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 13.000,00 — Empenho: DM-450, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-10.927 de 1962 — Favorecido: Artes Gráficas Palmeiras Ltda. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 260.000,00 — Empenho: DM-451, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Res. nº 1.874.

Proc. AC-24.256 de 1962 — Favorecido: J. C. Trigo & Cia. Ltda. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 39.000,00 — Empenho: DAP-114, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-24.256 de 1962 — Favorecido: Casa Domingos Joaquim da Silva — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 30.800,00 — Empenho: DAP-115, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-18.190 de 1962 — Favorecido: Casa Miranda "Vidros e Papéis Ltda." — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 27.401,00 — Empenho: DAP-116, de 6 de junho de

1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-24.768 de 1962 — Favorecido: J. C. Trigo & Cia. Ltda. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 102.600,00 — Empenho: DAP-117, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-24.770 de 1962 — Favorecido: Corção Cardim S. A. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 58.600,00 — Empenho: DAP-118, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-23.861 de 1962 — Favorecido: Ferragens Guilherme de Freitas — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 67.725,00 — Empenho: DAP-119, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-26.705 de 1960 — Favorecido: Tolentino Materiais de Construção Ltda. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 114.000,00 — Empenho: DAP-120, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-24.357 de 1962 — Favorecido: Eletro Rio S. A. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 2.470,00 — Empenho: DAP-121, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-24.257 de 1962 — Favorecido: Eletrotécnica Recil Ltda. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 52.396,00 — Empenho: DAP-122, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-24.865 de 1962 — Favorecido: Eletro Rio S. A. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 38.224,00 — Empenho: DAP-123, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-24.865 de 1962 — Favorecido: Marmetal S. A. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 29.000,00 — Empenho: DAP-124, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-24.862 de 1962 — Favorecido: Ampermac Ltda. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 25.612,00 — Empenho: DAP-125, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-24.862-62 — Favorecido: Eletrotécnica Recil Ltda. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 17.610,00 — Empenho: DAP-126, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-17.579-62 — Favorecido: Marmetal S. A. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 1.820,00 — Empenho: DAP-127, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-17.579-62 — Favorecido: Marmetal S. A. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 16.200,00 — Empenho: DAP-128, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-17.579-62 — Favorecido: Tolentino Materiais de Construção Ltda. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 9.000,00 — Empenho: DAP-129, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-17.579-62 — Favorecido: Electro-Rio S. A. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 31.000,00 — Empenho: DAP-130, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-24.863-62 — Favorecido: Ampermac Ltda. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 67.300,00 — Empenho: DAP-131, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-24.863-62 — Favorecido: Marmetal S. A. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 3.480,00 — Empenho: DAP-132, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-24.864-62 — Favorecido: Ampermac Ltda. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 21.600,00 — Empenho: DAP-133, de

6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-24.864-62 — Favorecido: Marmetal S. A. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 20.420,00 — Empenho: DAP-134, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-25.392-62 — Favorecido: Leão das Tintas Ltda. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 5.100,00 — Empenho: DAP-135, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-25.392-62 — Favorecido: Corrêa Leite & Cia. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 23.750,00 — Empenho: DAP-136, de 6 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-23.619-62 — Favorecido: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. — Natureza: Fretes — Valor: Cr\$ 233,60 — Empenho: 6.723-62, de 19 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-60.200-61 — Favorecido: Realtur S. A. — Agenciamentos — Natureza: Passagens Aéreas (complemento) — Valor: Cr\$ 36.000,00 — Empenho: 6.550-62, de 19 de junho de 1962 — Autorização: Presidente.

Proc. AC-23.210-62 — Favorecido: Panair do Brasil S. A. — Natureza: Fretes — Valor: Cr\$ 18.780,00 — Empenho: 6.726-62, de 19 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-92.709-50 — Favorecido: Ivo dos Reis Mota — Natureza: Aux. Habitacional — Valor: Cr\$ 639,00 — Empenho: 12.702-62, de 20 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-25.209-62 — Favorecido: Serralheria Cachambi — Natureza: Compra de Material — Valor: Cr\$ 11.024,00 — Empenho: 12.706-62, de 20 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-3.429-62 — Favorecido: Agência do IAPC. em Madureira — Natureza: Obras — Valor: Cr\$ 200.000,00 — Empenho: 14.048-62, de 20 de junho de 1962 — Autorização: Cons. Administrativo.

Proc. AC-3.429-62 — Favorecido: Agência do IAPC. em Madureira. — Natureza: Obras — Valor: Cr\$ 300.000,00 — Empenho: 14.049-62, de 20 de junho de 1962 — Autorização: Cons. Administrativo.

Proc. AC-16.237-62 — Favorecido: Lux Jornal — Natureza: Assinatura — Valor: Cr\$ 96.000,00 — Empenho: 6.742-62, de 22 de junho de 1962 — Autorização: Presidente.

Proc. AC-20.272-62 — Favorecido: Conservadora de Elevadores Guanabara Ltda. — Natureza: C. C. — Concerto elevador — Valor: Cr\$ 500,00 — Empenho: 12.710-62, de 22 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-26.030-62 — Favorecido: Editora "Última Hora S. A." — Natureza: Publicações — Valor: Cr\$ 16.800,00 — Empenho: 10.374-62, de 22 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-22.716-62 — Favorecido: Emp. SES. Transportes Urgentes R. J. Ltda. — Natureza: Fretes — Valor: Cr\$ 177.543,30 — Empenho: 6.739-62, de 22 de junho de 1962 — Autorização: Presidente.

Proc. AC-22.831-62 — Favorecido: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Natureza: Fretes — Valor: Cr\$ 101.885,50 — Empenho: 6.740-62, de 22 de junho de 1962 — Autorização: Presidente.

Proc. AC-24.037-62 — Favorecido: Viação Aérea São Paulo S. A. "VASP". — Natureza: Passagem aérea — Valor: Cr\$ 33.314,00 — Empenho: 6.741-62, de 22 de junho de 1962 — Autorização: Presidente.

Proc. AC-61.525-61 — Favorecido: Departamento Imprensa Nacional — Natureza: Publicações — Valor: Cr\$ 2.648,00 — Empenho: 6.737-62, de

de 22 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-15.679-62 — Favorecido: Departamento Imprensa Nacional — Natureza: Publicações — Valor: Cr\$ 1.921,90 — Empenho: 6.738-62, de 22 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-22.804-62 — Favorecido: ROD-BEL S. A. — Natureza: Serviço executado — Valor: Cr\$ 7.221,00 — Empenho: OP-372-62, de 25 de maio de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-25.544-62 — Favorecido: Papair do Brasil S. A. — Natureza: Fretes — Valor: Cr\$ 3.165,30 — Empenho: Expedição 33-62, de 14 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-76.574-62 — Favorecido: José Melo — Natureza: Financiamento imobiliário — Valor: Cr\$ 500.000,00 — Empenho: 14.047-62, de 14 de junho de 1962 — Autorização: Presidente.

Proc. AC-62.009-62 — Favorecido: S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grande "VARIG" — Natureza: Passagens Aéreas — Valor: Cr\$ 201.236,40 — Empenho: 6.690-62, de 14 de junho de 1962 — Autorização: Cons. Administrativo.

Proc. AC-9.260-62 — Favorecido: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. — Natureza: Passagens Aéreas — Valor: Cr\$ 452.585,50 — Empenho: 6.692-62, de 14 de junho de 1962 — Autorização: Cons. Administrativo.

Proc. AC-23.143-62 — Favorecido: Carioca — Vidros e Espelhos Ltda. — Natureza: Colocação de Vidros — Valor: Cr\$ 9.073,50 — Empenho: 12.695-62, de 15 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAP.

Proc. AC-25.567-62 — Favorecido: Corrêa Leite & Cia. — Natureza: Compra de Material de Limpeza — Valor: Cr\$ 9.300,00 — Empenho: 6.705-62, de 15 de junho de 1962 — Autorização: Diretor do DAG.

Proc. AC-10.927-62 — Favorecido: Artes Gráficas Palmeiras S/A. — Natureza: Ap. de Material — Valor: Cr\$ 280.000,00 — Empenho: DM-451, de 6-6-62 — Autorização: Res. nº 1.874.

Proc. AC-7.007-62 — Favorecido: Willys Overland do Brasil S.A. — Natureza: Aq. de Material — Valor: Cr\$ 25.520.000,00 — Empenho: DM-452, de 7-6-62 — Autorização: Res. nº 1.186 e DNPS 1.474.

Processo: AC-13.791-62 — Favorecido: Reizinho Roupas e Uniformes Ltda. — Natureza: Aq. de Material — Valor: Cr\$ 166.950,00 — Empenho: DM-453, de 11-6-62 — Autorização: Res. 1.996.

Processo: AC-13.791-62 — Favorecido: Willman Xavier Com. Ind. S.A. — Natureza: Aq. de Material — Valor: Cr\$ 476.500,00 — Empenho: DM-454, de 11-6-62 — Autorização: Res. nº 1.996.

Processo: AC-13.791-62. Favorecido: Mesbla S.A. — Natureza: Aq. de Material — Valor: Cr\$ 316.300,00 — Autorização: Res. nº 1.996 — Empenho: DM-455, de 11-6-62.

Processo: AC-13.791-62 — Favorecido: M. S. Barbosa & Cia. Ltda. — Natureza: Aq. de Material — Valor: Cr\$ 126.000,00 — Autorização: Res. nº 1.996 — Empenho: DM-456, de 11-6-62.

Processo: AC-13.786-62 — Favorecido: Distribuidora de Papéis e Artigos Gráficos — Natureza: Aq. de Material — Valor: Cr\$ 233.405,00 — Empenho: DM-457, de 11-6-62 — Autorização: Res. nº 1.995.

Processo: AC-13.786-62 — Favorecido: Gráficas Reunidas Sta. Helena Ltda. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 74.400,00 — Empenho: DM-458, de 11-6-62 — Autorização: Res. nº 1.995.

Processo: AC-9.706-62 — Favorecido: Reizinho Roupas e Uniformes Ltda. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 1.588.868,00 — Em-

penho: DM-459, de 18-6-62 — Autorização: Res. nº 202.

Processo: AC-13.706-62 — Favorecido: Contêineres Tânia Ltda. Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 1.321.000,00 — Empenho: DM 460 de 18-6-62 — Autorização: Res. nº 2012.

Processo: AC-9.706-62 — Favorecido: Roupas AB S.A. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 528.000,00 — Empenho: DM 461, de 18-6-62 — Autorização: Res. 202.

Processo: AC-22.407-62 — Favorecido: Papelaria e Tipografia Regina Ltda. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 32.500,00 — Empenho: DM 462, de 18-6-62 — Autorização: Diretor do DAG.

Processo: AC-22.810-62 — Favorecido: Oliveira Neto & Cia. Ltda. — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 5.350,00 — Empenho: DM 463, de 18-6-62 — Autorização: Diretor do DAG.

Processo: AC-23.273-62 — Favorecido: Cia. P. Kastrup, Comércio e Indústria — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 76.521,40 — Empenho: DM-464, de 18-6-62 — Autorização: Diretor do DAG.

Processo: AC-26.509-62 — Favorecido: Empenho Jornalista, Brasileira "O Globo" — Natureza: Publicações — Valor: Cr\$ 24.703,00 — Empenho: 10.382-62 de 26-6-62 — Autorização: Diretor DAP.

Processo: AC-97.187-60 — Favorecido: Departamento de Imorensa Nacional — Natureza: Publicações — Valor: Cr\$ 1.441,40 — Empenho: 12.722-62 de 26-6-62 — Autorização: Diretor DAM.

Processo: AC-16.198-62 — Favorecido: Departamento de Imprensa Nacional — Natureza: Publicações — Valor: Cr\$ 2.333,80 — Empenho: 12.727-62, de 26-6-62 — Autorização: Diretor DAM.

Processo: AC-26.203-62 — Favorecido: J. C. Trigo & Cia. Ltda. — Natureza: Comp. Material — Valor: Cr\$ 6.778,00 — Empenho: 12.730-62 de 28-6-62. — Autorização: Diretor DAP.

Processo: AC-125.126-55 — Favorecido: Maria de Oliveira Quintanilha — Natureza: Aux. Habitacional .... (4-1-62 a 3-4-62) — Valor: Cr\$ 821,00 — Empenho: 12.728-62 de 28-6-62 — Autorização: Diretor DAP.

Processo: AC-61.956-61 — Favorecido: Byngton-Máquinas e Equip. p/ Escr. S-A — Natureza: Conserv. de máquinas (Janeiro a Dezembro de 62) Valor: Cr\$ 21.600,000 — Empenho: 6.780-62 de 28-6-62 — Autorização: Diretor C. G.

Processo: AC-548-62 — Favorecido: Indústrias Villares S-A — Natureza: Conserv. de elevadores janeiro a dezembro de 1962) — Valor: Cr\$ 252.720,00 — Empenho: 12.731-62 — Autorização: Cons. Administrativo.

Processo: AC-22.410-62 — Favorecido: Cia. P. Kastrup Comércio e Indústria — Natureza: Aquisição de Material — Valor: Cr\$ 45.000,00 — Empenho: DM-465, de 18-6-62 — Autorização: Diretor do DAG.

Processo: AC-56.253-61 — Favorecido: Byngton-Máquina e Equipamentos p/Escr. S-A. — Natureza: Compra de peças p/máquina de Contabilidade — Valor: Cr\$ 2.500,90 — Empenho: 6.749-62 de 25-6-62 — Autorização: Diretor C. G.

Processo: AC-127.215-59 — Favorecido: Elevadores Schindler do Brasil S-A. — Natureza: Manutenção de elevadores Edif. A. C. — Valor: Cr\$ 1.596.000,00. Empenho: 12.716-62 de 26-6-62 — Autorização: Cons. Administrativo.

Processo: AC-12.816-60 — Favorecido: Elevadores Schindler do Brasil S-A. — Natureza: Manutenção de elevadores Hosp. Comerc. (março a junho de 1961) — Valor: Cr\$ 118.400,00 — Empenho: 12.713-62 de 26-6-62 — Autorização: Diretor DAP.

Processo: AC-12.816-60 — Favorecido: Elevadores Schindler do Brasil S. A. — Natureza: Manutenção de elevadores Hosp. Comerc. (julho a dezembro de 1961). — Valor: Cr\$ 177.600,00 — Empenho: 12.714-62 de 26-6-62 — Autorização: Diretor DAP.

Processo: AC-12.316-60 — Favorecido: Elevadores Schindler do Brasil S. A. — Natureza: Manutenção de elevadores Hosp. Comerc. (janeiro de 1962). — Valor: Cr\$ 29.600,00 — Empenho: 12.715-62 de 26-6-62 — Autorização: Diretor DAP.

Processo: AC-29.082-62 — Favorecido: Lavanderia de Tapetes "Familiar" — Natureza: Lav. e Pintura de Tapetes — Valor: Cr\$ 36.420,00 — Empenho: 6.783-62 de 28-6-62 — Autorização: Diretor DAG.

Processo: AC-27.842-62 — Favorecido: Casas das Chaves e Ferragens Ltda. — Natureza: Compra de Material — Valor: Cr\$ 1.920,00 — Empenho: 6.784-62 de 28-6-62 — Autorização: Diretor DAG.

Processo: AC-27.843-62 — Favorecido: J. C. de Andrade — Natureza: Compra de Material — Valor: Cr\$ 750,00 — Empenho: 6.782-62 de 28-6-62 — Autorização: Diretor DAG.

Processo: AC-28.053-62 — Favorecido: J. C. de Andrade — Natureza: Compra de Material — Valor: Cr\$ 4.830,00 — Empenho: 6.781-62 de 28-6-62 — Autorização: Diretor do DAG.

*Ata dos trabalhos da Comissão de Concorrência designada para julgamento de idoneidade dos concorrentes e abertura das propostas para venda de maquinarias de propriedade do Instituto, conforme edital publicado no Diário Oficial de 17 do corrente, página 12.505, seção I, parte 1.*

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às quatorze horas, na sala do Gabinete do Senhor Diretor do Departamento de Aplicação do Patri-

mônio, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, à rua México nº 128, 7º andar, presentes de um lado a Comissão designada pelo Senhor Diretor do Departamento, composta dos servidores Ubaldo Parreiras, Carlos Francisco Valente e Newton Masson Pereira de Andrade e de outro lado, as pessoas físicas, Srs. Pedro Mário Zanetti, Manoel Gomes Domingos da Silva e Dino Leonetti, foram declarados abertos os trabalhos desta, para julgamento de idoneidade dos concorrentes a abertura das propostas para venda de maquinarias de propriedade do Instituto, conforme edital publicado no Diário Oficial de 17 do corrente, página 12.505, Seção I, parte 1. Abertos os invólucros referentes à idoneidade dos licitantes, verificaram os membros da Comissão estarem os mesmos de pleno acordo com os termos e condições constantes do edital, sendo em seguida procedida a abertura dos envelopes referentes às propostas, na seguinte ordem: a) proposta do Senhor Pedro Mário Zanetti, a saber — lote 1 — Cr\$ 2.289.700,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos cruzeiros) — lote 2 — Cr\$ 1.769.700,00 (Hum milhão, setecentos e sessenta e nove mil e setecentos cruzeiros) — lote 6 — Cr\$ 969.500,00 (Novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos cruzeiros); b) proposta do Senhor Manoel Gomes Domingos da Silva, a saber — lote 1 — Cr\$ 1.896.000,00 (Hum milhão, oitocentos e noventa e seis mil cruzeiros) — lote 2 — Cr\$ 1.580.000,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta mil cruzeiros) — lote 3 — Cr\$ 1.720.000,00 (Hum milhão setecentos e vinte mil cruzeiros); c) proposta do Sr. Dino Leonetti, a saber: lote 1 — Cr\$ 1.526.000,00 (hum milhão, quinhentos e vinte e seis mil cruzeiros) — lote 2 — Cr\$ 1.265.000,00 (Hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros). Esclarecemos que para os lotes de ns. 4 e 5, não compareceu nenhum interessado, sendo que não foram feitas pelos concorrentes nenhuma objeção e nenhuma

ocorrência se verificou que interessasse ao julgamento de licitação. E, nada mais havendo a tratar, eu, assistente ilegível, lavrei a presente ata em cinco vias, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão e pelos concorrentes presentes aos trabalhos ficando o original fazendo parte integrante do AC-160.152-54 e as demais vias em poder dos membros da Comissão. Ubaldo Parreiras, Presidente. — Carlos Francisco Valente, Membro — Newton Masson Pereira de Andrade, Membro — Pedro Mário Zanetti, Concorrente — Manoel Gomes Domingos da Silva, Concorrente — Dino Leonetti, Concorrente.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1962.  
Ao Sr. Dr. Presidente da Comissão de Concorrência.

Concorrência Pública, para Alienação de Materiais Inservíveis — Edital — Processo número AC-160.152-54.

Conforme Edital de Concorrência publicado no Diário Oficial de 17 de maio de 1962 à página 12.505 venho propor pelos abaixo:

- Lote nº 1 — Cr\$ 1.526.000,00 (Hum milhão quinhentos e vinte e seis mil cruzeiros)
- Lote nº 2 — Cr\$ 1.265.000,00 (Hum milhão duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

Aproveito o ensejo para declarar submeter-me às condições exigidas do Edital.

Mui atentamente, Dino Leonetti.  
A. I. A. P. C.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS 3. — EDITAL — PROCESSO NÚMERO AC-160.152/54.

*Proposta para Aquisição de Material*

- Lote 1 — Tournapull Super C, modelo C-I, série C-3 — T-4.887 Ci H, equipado com motor Cummins, modelo HBID — série 50.865 — BMH 75 Cr\$ 1.896.000,00 (Hum milhão, oitocentos e noventa e seis mil cruzeiros).
- Lote 2 — Tournapull Super C, modelo C-I, série C-3 — T-5.603 equipado com motor Cummins, modelo HABID, série 56.097 — Cr\$ 1.580.000,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta mil cruzeiros).
- Lote 3 — Trator Allis Chalmers, tipo H D 14, série 5.382, motor GM, modelo (671) RC série 61.671.156.722, equipado com lâmina — Cr\$ 1.720.000,00 (Hum milhão, setecentos e vinte mil cruzeiros).

Observação:  
O proponente submete-se às condições do presente edital e aceita os materiais no estado em que se encontram.

Atenciosamente, Manoel Gomes Domingos da Silva.  
Rio de Janeiro, 30 de maio de 1962.  
Ilmo Senhor Presidente do I.A.P.C., Av. México nº 128 — Rio de Janeiro — GB.

Prezado Senhor:  
Estamos apresentando abaixo nossa proposta para a Concorrência pública para a alienação de materiais inservíveis desse Instituto.

- Declaramos que nos submetemos às condições do presente Edital de Concorrência.
  - Propomos Cr\$ 2.289.700,00 (dois milhões duzentos e oitenta e nove mil e setecentos cruzeiros) pelo lote número 1 (Um).
  - Propomos Cr\$ 1.769.700,00 (hum milhão setecentos e sessenta e nove mil e setecentos cruzeiros) pelo lote número 2 (dois).
  - Propomos Cr\$ 969.500,00 (novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos cruzeiros) pelo lote nº 6 (seis).
- Com elevados protestos de estima e consideração subscrevemo-nos muito, atentamente, Pedro Mário Zanetti.

# CÓDIGO DE PESCA

## DIVULGAÇÃO N.º 770

Cr\$ 80,00

### A VENDA;

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**MINISTÉRIO  
DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE  
Nº 72-62

Rodovia: BR-10/PB.

Trecho: Campina Grande-Esperança.

Obra: Projeto e construção de uma ponte sobre o riacho Amarelo.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 24 do mês de outubro de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 422, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**I — Propostas**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 72-62", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias: a) nome da proponente residente na sede, suas características e identificação (individual ou social); b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, complementar a obra em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, nesse compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores; d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados, levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos; f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizado possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a julgo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabellão do Estado da

**EDITAIS E AVISOS**

Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação: a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra; bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical, certidões negativas de protestos, respectivamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 30, parágrafo 1º, alínea a da Lei nº 2.550, de 25-7-55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5º A prova de quitação com o imposto Sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

**II — Provas de capacidade.**

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 350 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 90 metros no prazo de 240 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

**III — Caução**

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da CCSO, de requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura dos ante-projetos.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi determinado.

§ 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente a firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para assinatura, pelo poder do D.N.E.R., para assinatura, garantia e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados em moeda corrente do país, ou títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

**IV — Local e Natureza dos Serviços**

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de uma ponte de concreto armado normal ou pretendido sobre o riacho Amarelo na rodovia BR-10/PB, trecho Campina Grande-Esperança.

12. A obra deverá apresentar estrado em tangente e em nível, na cota 93,700 metros, com 10,00m de largura total e 90,00m de comprimento total, entre as estações 940 + 5,00m e 944 + 15,00m.

A ponte poderá possuir encontros ou extremos em balanço; em qualquer caso os atórrons de acesso deverão apresentar inclinação máxima de 2:3.

Os demais elementos necessários à elaboração dos anteprojetos, inclusive, sondagens, encontram-se no des. .... D Ct. SCOA-42-62.

**V — Instalação do canteiro**

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

**VI — Condições Técnicas**

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão

ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do DCT/SCOA nº 42-62, que fornece também, esquematicamente, a localização e acesso à obra através rodovias com implantação básica já concluída.

16. As concorrentes deverão apresentar seus ante-projetos com fundação adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstos no contrato.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do D.N.E.R., amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de alfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas, guarda-córpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-córpo da obra (desenho DCC-8/57).

VII — Prazos

23. O prazo para assinatura do contrato será de 15 (quinze) dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

24. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

25. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópias heliográficas e em três vias.

26. O prazo para a execução total dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
b) período excepcional de chuvas;
c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
f) modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionalmente que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 17 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, profundidade, ou volume.

IX — Valor e dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 2.1.01.3.1.2.1.10.2 — ou 1962, até o valor de Cr\$ 4.200.000,00 para o presente exercício.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, o critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços

até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Contrato, multas e rescisão

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinada no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o artigo 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1953.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

36. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente

de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);
e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

37. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- a) O valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Revisão de preços

38. Aplicar-se-ão à execução do contrato consequente a concorrência de que trata o presente Edital, as Normas para revisão de preços expedidas com o Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961.

39. A revisão de preços será calculada de acordo com o artigo 7º do referido decreto, admitida a seguinte igualdade:

M1 - M0 = E1 - E0 = D1 - D0 = M1 - M0

XIII — Disposições gerais

42. Ao Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

43. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, assim como as normas e especificações mencionadas no parágrafo 14 itens, 1, 3 e 5, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

44. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos a obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no parágrafo 21.

45. A caução inicial e os referidos serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

46. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para esclarecimentos necessários.

47. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até à hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos. — Proc. 45.767-62. — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1962. — Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C. C. S. O.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Concorrência pública para modificações internas nos pavimentos 4º, 8º e 9º do Edifício à Rua Alcindo Guanabara nº 20.

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e de acordo com o que consta do Processo AC-32.355-62, faço público e dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta a concorrência pública para o fim acima indicado que será realizada às 15 horas do 20º dia seguinte e consecutivo à publicação oficial do presente edital, com integral observância das condições estabelecidas neste edital e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Título VII do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

I — Da Inscrição

1ª Condição — As firmas que pretendem se inscrever, nesta concorrência, deverão comparecer à Divisão de Engenharia, no máximo até às 14 horas do dia anterior ao indicado para realização da concorrência, onde receberão uma guia para caucionar na Tesouraria Geral (Rua México 128 — loja), da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em moeda corrente, apólice da dívida pública ou em obrigações de guerra, a qual garantirá a apresentação da sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do contrato que resultará desta concorrência.

II — Da Sessão Pública de Julgamento da Idoneidade e do Recebimento e Abertura das Propostas

2ª Condição — No dia e hora fixados neste edital, reunir-se-á em sessão pública a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos concorrentes e do recebimento e abertura das respectivas propostas.

As firmas poderão fazer-se representar no ato da concorrência por um dos seus sócios ou procuradores devidamente credenciados.

3ª Condição — Instalados os trabalhos da Comissão, serão abertos, em primeiro lugar, os invólucros relativos à comprovação da idoneidade e, em seguida, verificada e examinada a idoneidade dos concorrentes, sendo excluídos "in limite" da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, aqueles que não apresentarem, em forma legal e perfeita, os documentos exigidos neste edital sob o título "Da idoneidade".

4ª Condição — Aos concorrentes será lícito reclamar desde logo contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente na lista de idoneidade, desde que o faça mediante prova dos fatos que alegarem.

5ª Condição — Verificada a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, a de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

6ª Condição — Antes de qualquer decisão serão lidas as propostas publicadas na íntegra, no Diário Oficial.

7ª Condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata circunstanciada, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que

Interessem ao julgamento da licitação.

**III — Da Idoneidade**

8ª **Condição** — As firmas proponentes no ato da realização da concorrência, deverão apresentar em envelope fechado, com indicação da firma e do conteúdo na sobrecarta, os seguintes documentos:

a) recibo da Tesouraria provando ter efetuado a caução de que trata este edital;

b) prova de existência legal da firma por intermédio de uma certidão do contrato e que o mesmo está registrado no Órgão Oficial competente;

c) certidão de quitação com o serviço militar, como reservista do Exército, Marinha ou Aeronáutica, ou quando estrangeiro, carteira número 19, permanente do sócio ou provedor que terá assinar o contrato;

d) certidão de que trata o artigo 372 do Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), referente à nacionalização do trabalho;

e) certidão negativa sobre qualquer débito referente ao imposto de renda; e de qualquer impostos Federais, Estaduais e Municipais;

f) licença sobre o imposto de localização do corrente exercício, devidamente quitada;

g) recibo de quitação do imposto de indústria e profissões;

h) prova de quitação do imposto sindical, tanto da firma como do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com a instituição de previdência social a que estiver sujeito, até um mês antes da concorrência;

j) prova de ter um profissional responsável pela firma e estar o mesmo registrado na C.R.E.A.;

k) prova de quitação com a CREA da firma e do engenheiro responsável;

l) documentos de idoneidade financeira da firma, fornecidos, em data recente, por estabelecimento bancário, com firmas reconhecidas;

m) documentos de idoneidade técnica constituídos por comprovantes hábeis de obras de grande vulto, já executadas a contento dos proprietários;

n) prova de recolhimento e quitação com o SENAI, SENAC, SESI e SESC.

o) prova liberatória fornecida pela Secretaria de Educação do Estado, comprovando o cumprimento do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961 que regulamenta o inciso II do artigo 168 da Constituição Federal.

**IV — Das Propostas**

9ª **Condição** — Em outro envelope fechado e lacrado, com indicação da firma e do conteúdo na sobrecarta, deverão ser apresentadas as propostas, devidamente datadas e assinadas, em quatro vias, a primeira selada de acordo com a lei, contendo expressamente a obrigação de obedecer a todas as condições deste edital, o preço global, em algarismos e por extenso, que o proponente oferece bem como os preços unitários de cada artigo e uma relação dos preços unitários dos principais materiais que serviram de base à composição do preço proposto.

10ª **Condição** — O prazo máximo para a conclusão dos serviços ora postos em concorrência não poderá exceder de 5 (cinco) meses.

11ª **Condição** — As propostas deverão ser dactilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas e conterem uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, entendendo-se que a firma proponente se obriga a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as plantas e especificações fornecidas pela Divisão de Engenharia deste Instituto, e ainda, que se submete à fiscalização

do I.A.P.C. até a conclusão dos mesmos.

12ª **Condição** — Não se tomarão em consideração, qualquer vantagem não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas oferecimento de qualquer redução sobre a proposta de menor valor.

**V — Da Adjudicação**

13ª **Condição** — Após a organização e exame do processo da concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, será o processo, com o parecer da respectiva Comissão, submetido à apreciação do Sr. Presidente do IAPC., a quem caberá o julgamento sobre as propostas e adjudicar os serviços à firma que for autora da proposta que melhores condições ofereça quanto ao preço e prazo para a execução dos serviços.

14ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão relatará esta circunstância para que se dê obediência ao que estabelece os artigos 756 e 758 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

15ª **Condição** — No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo a ser fixado neste edital, poderá a adjudicação, a juízo do Sr. Presidente do Instituto, ser feita aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da verba que atenderá ao pagamento da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes, sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

**VI — Do Contrato**

16ª **Condição** — A firma adjudicatária deverá assinar na Administração Central, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data que lhe for dada ciência da adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta.

17ª **Condição** — Se dentro desse prazo, o concorrente aceitar, não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do Instituto a caução de que trata a condição primeira deste edital.

18ª **Condição** — As condições estabelecidas, neste edital, farão parte complementar do contrato, para os devidos efeitos de direito.

19ª **Condição** — Não assistirá à firma contratante o direito de pedir qualquer reajustamento de preço, nem que lhe seja paga qualquer quantia por adiantamento.

20ª **Condição** — A firma contratante deverá dar início aos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias após receber comunicação para tal fim.

21ª **Condição** — No ato da assinatura do contrato o proponente aceitará apresentar o recibo da Tesouraria Geral (Rua México, 128 — Loja, provando ter efetuado o depósito correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e no decorrer das obras será descontada das faturas que forem pagas a percentagem de 5% (cinco por cento), de modo que a caução para garantia da execução do contrato, perfaza a importância exata de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

22ª **Condição** — O pagamento à firma contratante será feito de acordo com o andamento das obras e serviços realmente executados e na forma do esquema que será organizado pela Divisão de Engenharia do Instituto.

23ª **Condição** — A firma contratante será responsável por qualquer dano que em virtude da execução dos serviços for causado ao Instituto ou a terceiros não só à propriedade como a pessoas e responderá pela execução dos trabalhos, mesmo depois da sua entrega, desde que a causa dos prejuízos resulte dos mesmos trabalhos.

24ª **Condição** — A firma contratante obriga-se a remover completamente da obra, dentro de 15 (quinze) dias, todo o equipamento, maquinaria, ou sobre de material de forma a deixar o canteiro da obra inteiramente limpo, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela fiscalização do Instituto, no prazo por ela fixado.

25ª **Condição** — A firma contratante se obriga a registrar, por sua conta, o contrato no Registro de Títulos e Documentos, na forma do disposto no art. 135 do Código Civil e a en-

regar o original devidamente registrado ao IAPC.

26ª **Condição** — Ao Instituto fica reservada a faculdade de fornecer à firma contratante, para que seja aplicado na obra, qualquer material e descontar das respectivas faturas o valor do mesmo, segundo os preços unitários apresentados na proposta.

**VII — Da Caução**

27ª **Condição** — As firmas inscritas pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão a favor do Instituto a caução depositada, caso deixem de apresentar suas propostas ou de assinar o contrato decorrente da adjudicação para a execução da obra posta em concorrência.

28ª **Condição** — A caução referida na primeira condição somente poderá ser levantada, após a assinatura do contrato, excetuando-se as firmas desclassificadas na concorrência.

29ª **Condição** — A caução, feita para garantir a execução do contrato, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma neste caso obrigada a depositar dentro de 48 horas, a quantia equivalente às multas, de forma estar sempre integralizado o valor da caução.

30ª **Condição** — Esta caução só poderá ser levantada após a entrega dos serviços concluídos, com integral observância do disposto na vigésima quarta condição deste edital e aceitação dos mesmos pelo engenheiro responsável do Instituto, ouvido o Sr. Diretor do Departamento de Aplicação de Fundos, na Administração Central.

**VIII — Das Penalidades**

31ª **Condição** — Será proposto a substituição da firma que se negar a assinar o contrato ou a cumprilo.

32ª **Condição** — Será aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 por dia em que o andamento normal da obra vier a ser prejudicado por falta ou atraso dos serviços mencionados neste edital. Esta multa será elevada ao dobro, toda vez que o atraso da obra exceder de 15 (quinze) dias.

33ª **Condição** — Quando o total das multas atingir ao valor da caução, será o contrato automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização.

34ª **Condição** — Todas as penalidades serão impostas administrativamente pelo Diretor do Departamento de Aplicação de patrimônios do I.A.P.C., mediante proposta do engenheiro responsável do Instituto, independente de ação ou interpelação judicial, cabendo, entretanto, recurso sem efeito suspensivo para o Presidente do I.A.P.C. dentro do prazo de 3 (três) dias, mediante prévio recolhimento da multa para que o recurso possa subir à consideração daquela autoridade.

35ª **Condição** — Caberá ao engenheiro responsável do Instituto resolver quaisquer dúvidas relativas à execução do contrato, podendo a firma contratante formular por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Diretor do Departamento de Aplicação de Fundos.

**IX — da Rescisão do Contrato**

36ª **Condição** — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) A firma contratante fallir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir no todo ou em parte o contrato sem prévia anuência do Sr. Presidente do Instituto;

c) não forem observadas as plantas, as especificações, qualidade de

# ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal Caixa de Assistência dos Advogados.

**DIVULGAÇÃO N.º 557**

**Preço Cr\$ 35,00**

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

material empregado e demais condições contratuais após a advertência por escrito da fiscalização, ou comprovada má fé;

d) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

e) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato;

f) for suspensa a execução de qualquer serviço que se faça necessário ao desenvolvimento da obra por prazo superior a 20 (vinte) dias, consecutivos ou interpolados.

37ª Condição — Fica reservado ao Instituto o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais, e neste caso, serão avaliados e pagos os trabalhos feitos com perfeição, podendo o Sr. Presidente do Instituto, quando apuradas irregularidades que denunciem dolo ou má fé, declarar inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto além de responder por perdas e danos que lhe causar.

X — Diversos

38ª Condição — Reserva-se o Presidente do Instituto a faculdade de anular a concorrência, por despacho motivado, se houver justa causa, não cabendo por este motivo, aos concorrentes, direito à qualquer reclamação ou indenização.

39ª Condição — A Divisão de Engenharia mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 200,00 fornecerá a cada um dos interessados uma cópia completa das plantas que constituem o projeto e as especificações dos serviços postos em concorrência.

40ª Condição — A Comissão de Concorrência está instalada na Divisão de Engenharia — Rua Mexico 128 7º andar.

41ª Condição — A Divisão de Engenharia, nesta cidade, atenderá nos dias úteis, das 14 às 18 horas, exceto aos sábados, todos os interessados que desejarem esclarecimento necessário à confecção das suas propostas. Rio de Janeiro 28 de agosto de 1962. *Raul Glycerio*

citado; d'áriamente das 13 às 17 horas, os interessados encontrarão elementos que os elucidem conforme desejarem.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1962. — José G. Pizzini, Chefe do Serviço de Material.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 27-62 PROPOSTA PARA O DIA 24 DE SETEMBRO DE 1962 ENCERRAMENTO AS 9,00 HORAS

Item	MATERIAI	Unidade	Quantidade
1	Boletim de Socorro Urgente, modelo DM-1 (conf. modelo) . . . . .	Bloco	45.000***
2	Capa para processo em cartolina azul (conforme modelo) . . . . .	Uma	30.000
3	Capa para processo em cartolina branca (conforme modelo) . . . . .	Uma	15.000
4	Cartão de ponto em cartolina azul (conforme modelo) . . . . .	Um	7.000
5	Cartão de ponto em cartolina palha (conforme modelo) . . . . .	Um	7.000
6	Cheque de pagamento (tira com 5) (conforme modelo) . . . . .	Tira	30.000
7	Envelope para pagamento (conforme modelo) . . . . .	Um	20.000
8	Envelope radiográfico 3l x 4l (conforme modelo) . . . . .	Um	10.000
9	Ficha de distribuição, modelo SM-113 (conforme modelo) . . . . .	Uma	45.000
10	Ficha para controle de material, modelo SM-68 (conforme modelo) . . . . .	Uma	20.000
11	Ficha para controle de estoque de material, modelo SM-96 (conforme modelo) . . . . .	Uma	5.000
12	Ficha para controle de aquisição regional — amarela (conforme modelo) . . . . .	Uma	5.000
13	Ficha para controle de aquisição regional — rosa (conforme modelo) . . . . .	Uma	3.000
14	Fôlha de pagamento (conforme modelo) — Modelo nº 1 . . . . .	Uma	15.000
15	Fôlha de pagamento (conforme modelo) — Modelo nº 2 . . . . .	Uma	20.000
16	Fôlha de ponto (conforme modelo) . . . . .	Uma	20.000
17	Guia de entrada de material (conforme modelo) . . . . .	Bloco	2.500****
18	Guia de motorista (conforme modelo) . . . . .	Uma	45.000
19	Ordem de fornecimento de material (conforme modelo) . . . . .	Bloco	200*
20	Papel para instruir processo SM-116 (conforme modelo) . . . . .	Fôlha	70.000
21	Protocolo modelo SM-114 (conforme modelo) . . . . .	Bloco	3.000**
22	Receituário, modelo DM-2 (conforme modelo) . . . . .	Bloco	45.000***
23	Telegrama oficial (conforme modelo) . . . . .	Bloco	1.000*****
24	Vale para refeição (conforme modelo) . . . . .	Bloco	1.000***

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Administração Central

Serviço de Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 27-62

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência — SAMDU — Administração Central, Serviço de Material, sediado nesta cidade à Avenida Venezuela nº 134 — 5º andar — estabelece, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.549, de 5-7-1959, Concorrência Pública para a aquisição de impressos, de acordo com a relação anexa e sob as seguintes condições:

1 — Poderão concorrer as firmas que, com antecedência de 48 horas, comprovem sua habilitação mediante o arquivamento, neste Serviço dos documentos exigidos em Lei ou do Certificado de Registro no Departamento Federal de Compras, bem como da certidão de quitação com a Previdência Social, conforme preceitua o art. 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;

2 — Os proponentes caucionarão na Caixa Econômica Federal, desta cidade, o valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em espécie ou títulos da Dívida Pública, entregaço o respectivo comprovante neste Serviço de Material, até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência; as cauções dos que não vencerem a licitação, quer no todo ou em parte, serão liberadas dentro de quarenta e oito horas da aprovação da Concorrência;

3 — As propostas deverão ser emitidas em duas vias, em papel próprio da firma concorrente e entregues em envelope fechado; deverão ser assinadas e, se for o caso, acompanhadas do traslado de procuração;

4 — As propostas deverão mencionar, com absoluta clareza, o tipo de material, o preço unitário, o prazo de validade do preço, e a conformidade com todas as cláusulas do edital;

5 — Serão desclassificadas desde logo, as propostas que contiverem rasuras sem a competente ressalva, bem como as que não expressarem com clareza o proposto ou que se basearem nas propostas de outros concorrentes;

6 — Os artigos em concorrência serão para entrega imediata e total;

7 — Terão suas propostas prejudicadas, a juízo da Instituição, os proponentes que, na data, estejam em atraso de fornecimentos anteriores;

8 — No julgamento da Concorrência, além do menor preço, outros fatores serão levados em conta, como a qualidade do material e outras condições que resultem em menor ônus para a Instituição, a critério desta;

9 — nos casos de empate, nova licitação será feita, entre os concorrentes expostos; perdurando a situação, far-se-á sorteio para decidir qual o vencedor;

10 — Ao vencedor da Concorrência, será exigido no ato da assinatura do pedido, o depósito de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a título de garantia de sua execução;

11 — O não cumprimento do prazo estipulado para entrega do material, sujeitará o fornecedor à multa de 1% (um por cento) ao dia, não podendo essa multa ser inferior a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) diários, nem superior a um terço (1/3) do valor caucionado; os casos de força maior, deverão ser devidamente comprovados pelos fornecedores e a decisão será a critério do Colegiado da Instituição;

12 — Havendo recusa total do fornecimento, a Instituição poderá, independente de qualquer aviso, transferir o fornecimento ao segundo colocado, correndo por conta do primeiro, pela importância caucionada, o ônus que daí advier;

13 — A Instituição reserva-se o direito de adquirir maior ou menor quantidade, reservando-se o direito de aceitar esta ou aquela proposta ou de recusar todas;

14 — A abertura das propostas verificar-se-á no dia 24 de setembro de 1962, às 9,00 horas, na sala do Serviço de Material, no endereço acima

- \* Bloco 25 x 10, sendo a 1ª via em papel branco, conforme modelo, 5 vias em papel branco e 4 vias em papel cópia azul.
- \*\* Bloco com 50 jogos em 2 vias — 1ª via em papel apergaminhado e a 2ª em papel cópia.
- \*\*\* Bloco com 50 fôlhas.
- \*\*\*\* Bloco com 25 jogos de três vias — em papel apergaminhado.
- \*\*\*\*\* Bloco com 50 jogos de cinco vias — 1ª em papel branco apergaminhado, 4 vias em papel cópia das seguintes cores: azul, rosa, amarelo e branco.

NOTA: Conforme modelos distribuídos. Rio de Janeiro (GB), 31 de agosto de 1962. — José G. Pizzini, Chefe do Serviço do Material.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00